

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJs (SP).

Processo nº 1000544-87.2025.8.26.0359

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, neste ato representada por Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668 e no CPF/MF sob o nº 347.983.308-09, *expert* nomeada às fls. 270/276 para a realização de **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **CHURRASCARIA CONTE LTDA.** (doravante denominadas “Requerente” ou “Conte”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar seu laudo pericial, consoante dispõe o artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida
OAB/SP nº 302.668



www.actionaj.com.br

 Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 313

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (ART. 51-A DA LEI Nº 11.101/2005)

“CHURRASCARIA CONTE LTDA.”

PROCESSO Nº 1000544-87.2025.8.26.0359

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM
DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJs (SP)

SUMÁRIO:

1. ESCOPO DO TRABALHO	3
2. CONSTATAÇÃO PRÉVIA	3
3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL	4
3.1 DA COMPETÊNCIA.	4
3.2 HISTÓRICO E ATUAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES.	7
3.3 MOTIVOS DA CRISE EMPRESARIAL	9
4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51, DA LREF)	11
5. CONCLUSÕES	16
ANEXO I – COMPROVANTE DE CONSUMO NO ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE	
ANEXO II – TERMO DE DILIGÊNCIA IN LOCO	
ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
ANEXO IV – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOLICITADOS	
ANEXO V – REGISTROS SOCIETÁRIOS DA REQUERENTE	
ANEXO VI – CONTROLE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE	



1. DO ESCOPO DO PRESENTE LAUDO.

O presente laudo de constatação prévia tem como objetivo precípuo oferecer ao digno Juízo subsídios suficientes para a análise, em cognição sumária, do preenchimento ou não dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, bem como da correta apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 do mesmo diploma legal, de modo a possibilitar a prolação da decisão de deferimento da recuperação judicial em favor da Requerente.

2. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Às fls. 270/276 este MM. Juízo nomeou a presente auxiliar para: *“realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento da empresa **CHURRASCARIA CONTE LTDA – CNPJ nº 54.439.138/0001-10**, bem como a verificação da completude da documentação e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento da empresa”* (fls. 272/273, item 10), devendo *“indicar, de forma expressa e em destaque, o valor do passivo sujeito à recuperação judicial”* (fls. 273, segundo parágrafo), sendo fixado *“o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação”* (fls. 273, item 11).

A fim de cumprir a determinação judicial de constatação prévia, esta auxiliar esteve no endereço do único estabelecimento da Requerente, localizado na Avenida José Munia, 4.540, Nova Redentora, CEP 15085-030, São Jose do Rio Preto/SP, no dia 14/07/2024, às 11h30, onde funciona estabelecimento comercial da Requerente, bem como sua sede administrativa, tal como registrado no *“Termo de Diligência In loco”* (Anexo II).



Nessa oportunidade foi constatado o efetivo funcionamento da Requerente, sendo realizado o consumo de alimentação no estabelecimento (Anexo I), bem como coletadas informações sobre a Requerente (Anexo II) e obtido o Relatório Fotográfico (Anexo III) e, ao final, informado que os documentos e esclarecimentos adicionais seriam solicitados por e-mail (Anexo IV).

A diligência foi acompanhada pelo gerente da Requerente, Sr. Gean, pelo sócio Alberto Osvaldo Afini Neto e, também pelo advogado Guilherme Medeiros de Paula.

3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL.

3.1 Da competência.

A Requerente suscita a competência da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2^a, 5^a e 8^a RAJs – SP para processar seu pedido de recuperação judicial, argumentando que “a sede da empresa é na cidade de São José do Rio Preto, de modo que a tomada de todas as decisões é concentrada na referida localidade” (fls. 4, último parágrafo), atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

Em uma análise perfunctória foi possível verificar que a sede da Requerente está realmente localizada na cidade de São José do Rio Preto – SP, onde são tomadas as decisões estratégico-econômicas e realizado o maior volume de negócios, o que é corroborado pela documentação contábil e pelos atos constitutivos.



Gaúcha Steakhouse

4,2 ★★★★★ 1.097 avaliações no Google · \$\$ · Churrascaria · Fechada

Horário >

Fechado

Abre às 11:00

Horários de pico ▾

09:00 17:00

Avaliações >

4,2 ★★★★★

1,1 mil avaliações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.439.138/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/1985
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSÉ MUNIA		NÚMERO 4540	COMPLEMENTO AAAAAA
CEP 15.085-350	BAIRRO/DISTRITO NOVA REDENTORA	MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NETOAFINI@TERRA.COM.BR		TELEFONE (17) 3226-5919	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
 Emitido no dia 18/07/2025 às 08:03:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.actionaj.com.br

Av. Francisco Matarazzo, 1752
 Conjunto 313

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código 2pO6bebr.

A Requerente está sediada em São José do Rio Preto – SP, estando sua administração e atividades presentes nessa localidade, ou seja, onde o maior volume de negócios é realizado.

O Município e Comarca de São José do Rio Preto pertence à 8ª Região Administrativa Judiciária:¹

Regiões Administrativas Judiciárias



Diante desse cenário, conclui esta auxiliar estar satisfatoriamente demonstrada a competência desta Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

¹ <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>, consultado em 30/10/2023.



Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs – SP para o processamento do pedido de recuperação judicial apresentado pela Requerente.

3.2 Histórico e atuação da empresa requerente.

Segundo narrado na exordial, a Requerente iniciou sua história em 2001, e atualmente se apresenta como um restaurante de médio porte, localizado na Avenida José Munia, que atende o público que transita por uma das principais avenidas da cidade, fornecendo, especificamente, refeições completas com acompanhamento de carnes *premium*, sendo reconhecido como o restaurante detentor do “**melhor lombo da cidade**” (fls. 6), contando, nesse momento, com uma equipe de 24 (vinte e quatro) funcionários, devidamente registrados.

Desde sua fundação até a presente data, a Requerente passou por diversas alterações societárias (Anexo V), cujos atos se encontram listados no quadro a seguir:

Sessão	Descrição
07/05/1985	Constituição da Churrascaria Conte Ltda. pelos sócios Antonio Conte (50%) e Antonio Francisco Conte (50%), com capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e sede à Rua Rio Preto, nº 3059, São José do Rio Preto/SP, cabendo a administração da Sociedade ao sócio Antonio Francisco Conte.
19/06/1987	Ingresso da sócia Dorothea Salomão Conte nos quadros societários em razão do falecimento do sócio Antonio Conte, passando a participação societária a ser dividida na seguinte proporção: Antonio Francisco Conte (75%) e Dorothea Salomão Conte (25%). Em razão da mudança do padrão monetário, o capital social foi alterado para Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados). A Administração da Sociedade passou a ser exercida por ambos os sócios.
27/02/1991	Ingresso da sócia Igenes Lupiano Martins Pinto nos quadros societários em razão do falecimento da sócia Dorothea Salomão Conte, passando a participação societária a ser dividida na seguinte proporção: Antonio Francisco Conte (97,60%) e Igenes Lupiano Martins Pinto (2,40%). Em razão da mudança do padrão monetário, o capital social foi alterado para Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).



	A Administração da Sociedade passou a ser exercida exclusivamente pelo sócio Antonio Francisco Conte.
18/06/1991	Ingresso da sócia Neli Raquel Junqueira Conte e retirada da sócia Ignes Lupiano Martins Pinto com transferência de sua participação societária à nova sócia, restando o capital social distribuído da seguinte maneira: Antonio Francisco Conte (97,60%) e Neli Raquel Junqueira Conte (2,40%), passando a Administração da Sociedade a ser exercida por ambos os sócios.
24/02/1997	Ingresso da sócia Ignes Lupiano Martins Pinto nos quadros societários e retirada do sócio Antonio Francisco Conte, passando a participação societária a ser dividida na seguinte proporção: Neli Raquel Junqueira Conte (99,90%) e Ignes Lupiano Martins Pinto (0,10%). Em razão das inúmeras mudanças realizadas nos padrões monetários, o capital social foi alterado para R\$ 1.000,00 (um mil reais). A Administração da Sociedade passou a ser exercida exclusivamente pela sócia Neli Raquel Junqueira Conte.
04/04/2003	Alteração da sede social para a Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto/SP. Ingresso das sócias Daniela Cristina Pagliari e Marina Siqueira da Silva e retirada das sócias Neli Raquel Junqueira Conte e Ignes Lupiano Martins Pinto, passando a participação societária a ser dividida na seguinte proporção: Daniela Cristina Pagliari (50%) e Marina Siqueira da Silva (50%), sendo a Administração da Sociedade exercida por ambas as novas sócias.
14/01/2004	Consolidação do contrato social apenas para adequá-lo ao Código Civil de 2002, sem alteração quanto a titularidade das quotas, capital social, sede, administração e outras.
15/04/2009	Aumento do capital social para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Ingresso dos sócios Alberto Osvaldo Afini Neto e Marli Aparecida da Silveira Borges e retirada das sócias Daniela Cristina Pagliari e Marina Siqueira da Silva, passando a participação societária a ser dividida na seguinte proporção: Alberto Osvaldo Afini Neto (1%) e Marli Aparecida da Silveira Borges (99%). A Administração da Sociedade passou a ser exercida isoladamente pelo sócio Alberto Osvaldo Afini Neto.
16/06/2011	Alteração do objeto social para Restaurante e Churrascaria. Aumento do capital social para R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com redistribuição da participação que passou a ser dividida na seguinte proporção: Alberto Osvaldo Afini Neto (50%) e Marli Aparecida da Silveira Borges (50%).
24/03/2015	Retificação dos dados do sócio Alberto constantes da última alteração societária. Ratificação da Administração isolada a ser exercida pelo sócio Alberto Osvaldo Afini Neto. Aprovação da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais a participação societária.
15/05/2018	Retirada da sócia Marli Aparecida da Silveira Borges com redistribuição das quotas ao sócio remanescente Alberto Osvaldo Afini Neto (100%), passando a Sociedade a ser unipessoal.



Atualmente, a Requerente possui como único sócio o Sr. Alberto Osvaldo Afini Neto, detendo 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade, no valor de face de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Por sua vez, a Administração da Requerente é exercida isoladamente pelo único sócio Sr. Alberto Osvaldo Afini Neto.

3.3 Motivos da crise empresarial

Segundo a Requerente, a crise empresarial se deve a uma conjunção de motivos, sendo um dos principais motivos o significativo aumento do custo da carne bovina, cujo aumento se iniciou em razão a instabilidade no mercado econômico-financeiro em decorrência da pandemia da COVID-19.

Trouxe dados na exordial demonstrando que a Associação Brasileira de Frigoríficos – ABRAFRIGO registrou que no ano de 2021 a carne bovina foi o produto com maior elevação de preço em razão do aumento das importações realizadas pela China, o que ocasionou significativo choque nos preços internos em razão da equação (demanda x consumo), sendo que no período entre janeiro de 2019 e agosto de 2021 o aumento acumulado no preço das carnes foi de 69,9% (sessenta e nove inteiros e nove décimos por cento), segundo dados do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Nesse cenário, houve significativo agravamento da situação econômico-financeira da Requete porque, além de ter de respeitar as medidas restritivas impostas pelo lockdown – *o que impedia seu regular funcionamento e atendimento ao público em geral em seu*



salão –, e desenvolver um sistema de delivery para continuar com algum faturamento, o significativo aumento do custo da carne bovina impactou as apertadas margens do negócio.

Registrou que a implementação das vendas através do sistema de delivery originou inúmeros custos extras – *cujo repasse não foi possível* – inerentes a modalidade, tais como: os custos com os aplicativos (taxas), custo com embalagens para transporte dos produtos, custo com entregadores, dentre outros.

Durante o longo período de lockdown a Requerente precisou lidar com o “**dilema do cobertor curto**” na medida em que, **de um lado**, poderia repassar o aumento do custo da carne bovina e implemento da operação de delivery aos seus consumidores e, com isso, resultar em significativa diminuição da demanda; ou, **do outro lado**, suportar integralmente o aumento dos custos de produção (carne, implementação do delivery, etc.), mantendo constante sua demanda e clientela. Contudo, em quaisquer das opções acima o impacto na margem de lucro da Requerente seria inerente.

Relatou, ainda, que o aumento no custo da proteína não se limitou ao período anteriormente mencionado, sendo que no ano de 2024, tal como amplamente noticiado na mídia, o Brasil registrou um aumento do preço médio de 20,4% (vinte inteiros e quatro décimos por cento), sendo esse o maior aumento registrado desde a pandemia da COVID-19, situação essa que continua impactando a operação da Requerente, resultando em gradual esgotamento dos seus recursos financeiros que poderá, caso a questão não seja devidamente endereçada, comprometer a continuidade de suas atividades no longo prazo.

Apontou outro fator que acarretou diretamente no aumento dos custos da Requerente, já que proteína animal é uma *commodity* e como tal é precificada em dólar, sendo



que ao longo do último ano houve significativa desvalorização do real frente ao dólar, chegando a moeda americana a atingir o patamar de R\$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos) por dólar, o que impacta tanto a oferta da proteína (já que os produtores preferem vender a *commodity* aos compradores estrangeiros) quanto o preço praticado para a sua venda.

Assim, entende que a única forma de estancar seu estado de crise e otimizar recursos para pagamento do seu passivo, mantendo sua atividade econômica como fonte produtora, bem como preservar o emprego de seus funcionários, seria socorrer-se do Poder Judiciário para, no primeiro momento, antecipar os efeitos do “*stay period*” e, posteriormente, deferir o processamento de sua recuperação judicial o que oportunizará à Requerente os meios necessários para negociar com seus credores e garantir a continuidade de suas operações.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51).

Dadas as limitações impostas por este momento processual e sem valorar os argumentos trazidos pela Requerente evitando assim avanço indevido no terreno da subjetividade, é sob censura deste D. Juízo que repisamos: **a presente manifestação está limitada a análise das reais condições de funcionamento da Requerente, da completude e regularidade da documentação por ela apresentada**, de modo a fornecer subsídios para a futura análise judicial quanto ao deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial.

Os requisitos necessários para a instrução do pedido e eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, e a documentação obrigatória está disposta no artigo 51 do mesmo Diploma Legal.



Primeiramente, insta destacar que a Requerente está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, tal como demonstra o comprovante de inscrição e situação cadastral reproduzido na página 5, acima.

Consoante a tabela de controle constante do “Anexo VI”, é possível inferir que a Requerente demonstrou preencher todos os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Por outro lado, com relação à apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da *lex specialis*, a Requerente cumpriu apenas parcialmente, restando descumpridos ou parcialmente cumpridos os seguintes itens:

Inciso II – as demonstrações contábeis

A Requerente cumpriu apenas parcialmente as exigências do artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

No que diz respeito à documentação contábil, verifica-se que estão acostadas aos autos: a) balanço patrimonial – fls. 89/98; b) demonstração de resultados acumulados – fls. 102/109; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção – fl. 99/101.

Verifica-se, portanto a ausência dos seguintes documentos:

- (i) demonstração do resultado desde o último exercício social; e,
- (ii) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.



Em relação a demonstração do resultado **desde o último exercício social**, registra-se que a Requerente deverá apresentar tal documento, devidamente assinado tanto pelo seu Administrador quanto pelo Contador, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 (dia imediatamente após o final do último exercício social) e a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Por sua vez, no que diz respeito a descrição de eventuais “*sociedades de grupo societário, de fato ou de direito*” cumpre registrar que ao analisar as certidões apresentadas pela Requerente, esta Administradora Judicial identificou a existência de recente litígio societário (processo nº 1054334-82.2023.8.26.0576 – fls. 61 e 78) – proposto por Ana Carolina Afini de Oliveira (irmão do sócio da Requerente) contra a Requerente, seu único sócio Alberto e alguns Terceiros –, na qual a autora da referida demanda defendia ser sócia de fato dos requeridos em 3 (três) Sociedades, a saber: J. E. Afini Bastos Delivery Alimentos ME, Churrascaria Conte Ltda. e Churrascaria Borges Ltda.

Dessa forma, para resguardar a lisura da recuperação judicial, necessário se faz a intimação da Requerente, na pessoa de seus advogados, para que esclareçam se existe alguma sociedade de fato, tal como apontado na inicial da demanda supracitada.

Inciso III – a relação nominal completa dos credores

A Requerente apresentou parcialmente a “*relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, **com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um**, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84*”



desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos”, como determina o artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O requisito foi cumprido **apenas parcialmente**, porquanto não foram indicados: **(a)** os endereços físicos e eletrônicos dos credores da classe I – trabalhista (fls. 111); e **(b)** os endereços eletrônicos de parte dos credores da classe III – quirografários, a saber: Frigo Estrela S/A; Produtos Alimentícios Kat Ribeiro Ltda.; Banco Bradesco S/A; Itaú Unibanco S/A; Caixa Econômica Federal; Sisprime; e Nova Era Securitizadora S.A. (fls. 113, linhas 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10).

Assim, necessária a complementação das informações da relação de credores para que a Requerente indique os endereços físicos e eletrônicos faltantes, tal como apontado acima.

Inciso VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras

A Requerente apresentou parcialmente “os extratos **atualizados** das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras”, como determina o artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005.

O requisito foi cumprido **apenas parcialmente**, porquanto todos os extratos apresentados (fls. 123/147) refletem a posição financeira da Requerente em 10 de abril de 2025.



Contudo, como o pedido de recuperação judicial foi distribuído em 10 de junho de 2025 e o dispositivo legal transcrito acima estabelece que os extratos deverão **ser atualizados**, entende essa Administradora que caberia a Requerente demonstrar sua posição financeira atualizada para a data da distribuição do feito, não com 2 (dois) meses de diferença entre a posição financeira e a propositura da demanda.

Assim, necessária se faz a complementação dos extratos bancários da Requerente de modo que seja demonstrada sua posição financeira na data da distribuição do pedido.

Inciso XI – a relação de bens e direitos do ativo não circulante

A Requerente apresentou parcialmente “a *relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.*”, como determina o artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005.

O requisito foi cumprido **apenas parcialmente** porque a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante apresentada às fls. 158/161 deixou de listar, dentre os bens, os veículos que estão registrados em nome da Requerente.

Com efeito, durante a diligência realizada para constatar a funcionamento da Requerente foi informado a esta Administradora Judicial que a Requerente possuía alguns veículos registrados em seu nome, sendo as cópias dos CRLVs dos 3 (três) veículos posteriormente encaminhados à Administradora pelos advogados da Recuperanda.



Assim, como os veículos registrados em nome da Requerente integram o ativo não circulante dela, necessário se faz a intimação da Requerente para retificar a relação de fls. 158/161 de modo a proceder a inclusão dos 3 (três) veículos na referida relação.

5. CONCLUSÕES.

No que diz respeito aos requisitos formais constantes dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **opina esta auxiliar pela intimação da Requerente para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos a documentação faltante, constante da tabela anexa**, com posterior intimação desta *expert* para análise dessa complementação e eventual parecer acerca do deferimento do pedido de recuperação judicial.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida

OAB/SP nº 302.668



ANEXO I

COMPROVANTE DE CONSUMO
NO ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE

Churrascaria Conte Ltda
Avenida Jose Munia 4540 Nao Informado
Nova Redentora - Sao Jose Do Rio Preto - SP
CNPJ: 54.439.138/0001-10
IEI: 647110450112 IM:

Extrato nº 094088

CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

CPF/CNPJ consumidor: NAO IDENTIFICADO

#	CÓD	DESC	QTD	UN	VL UN R\$	(VL TR R\$)*	VL ITEM R\$
001	11	EMBALAGEM VIAGEM	1	UND	3,50	(1,27)	3,50
002	317	MIXTO EXECUTIVO	1	UND	99,90	(16,19)	99,90
003	531	REFRI LIMA0/GELO	1	UND	10,90	(3,58)	10,90
004	9999999999999	Corjeta praticada	1	UN	11,43	(0)	11,43

TOTAL R\$

Cartão de Crédito

125,73

125,73

Conete crlno quem sonaga

No.venda: 5 - ficha 544

Trlb aprox R\$: 6,45 Fed, 14,58 Est

Fonte: IBPT/enpresometro.com.br D529CB

SAT Nº 284430

14/07/25 12:08:00

3525 0754 4391 3800 0110 5900 0284 4300 9408 8646 6065



Code pelo aplicativo 'De olho na Nota',
App Store (Apple) e PlayStore (Android)

laranjinha
itaú

VIA CLIENTE (L)

SN198560 14/07/25 12H07

CREDITO A VISTA

R\$125,73

VISA ****1939

AUTO: 008875

AID: A0000000031010

FSC COBRANÇAS L CNPJ: 26.586.960/0001-79

R BERNARDI CAMPOS 4140

JOSE DO RIO PRETO/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código 2xz8VX01.

ANEXO II

TERMO DE DILIGÊNCIA *IN LOCO*

TERMO DE DILIGÊNCIA IN LOCO – 14/07/2025

REF.: Recuperação Judicial de **CHURRASCARIA CONTE LTDA.**, em trâmite sob o nº 1000544-87.2025.8.26.0359, perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs do Estado de São Paulo – SP.

PARTICIPANTES:

- 1) representando **ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, perita judicial nomeada às fls. 270/276, o bacharel em Direito Giordanno Vilela Reis Falcone, portador do RG nº 50.315.922 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.506.518-76;
- 2) representando **CHURRASCARIA CONTE LTDA.**, requerente no pedido de recuperação judicial, o sócio Alberto Osvaldo Afini Neto, portador do RG nº 8.957.116 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 159.340.498-01, acompanhado do advogado Guilherme Medeiros de Paula, inscrito na OAB/SP nº 320.154.

Primeiramente, insta esclarecer que a diligência foi realizada sem prévio aviso da requerente, a fim de constatar as reais condições de funcionamento da empresa. Para isso, de início, o preposto da auxiliar do Juízo foi até o local sem prévia identificação, realizando o consumo no salão e pagando pela refeição, a fim de confirmar a existência de atividade.

A diligência, realizada em 14/07/2023, iniciou-se aproximadamente às 11h30, no endereço da Av. José Munia, 4540 - Jardim Redentor, São José do Rio Preto - SP, 15085-350 onde a requerente funciona sob o nome fantasia “Gaucha Steakhouse”, consistente em um restaurante especializado em carnes, mais notório pelo corte ‘lombo”.

No local, o representante da perita judicial encontrou o restaurante em funcionamento, com movimento compatível com o horário e o dia da semana.



www.actionaj.com.br



Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conj. 513
Falcone.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Medeiros De Paula, Alberto Osvaldo Afini Neto e Giordanno Vilela Reis Falcone.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 81D1-04A5-8810-88C3.

Após a constatação de pleno funcionamento, o representante da Action se identificou, informando o objeto da diligência e solicitando o acompanhamento do responsável para acompanhamento da vistoria e fornecimento de informações adicionais.

Assim, o representante da Action foi recebido e acompanhado pelo gerente Gean, pelo sócio Alberto e, posteriormente, também pelo advogado Guilherme, realizando a vistoria em todas as instalações.

Questionados pelo representante da Action, os representantes da requerente responderam aos seguintes questionamentos:

1) Quem são os sócios e gestores da empresa?

R: O sócio é Alberto Osvaldo Afini Neto (conhecido como “Neto Afini”).

Há ainda um gerente responsável chamado Gean, bem como foi informada a presença do Sr. Adalberto como responsável pelo salão.

2) Quais os horários e dias de funcionamento?

R: No almoço o funcionamento é de segunda a segunda das 11h às 15h e no jantar de terça-feira a sábado das 19h às 23h.

3) Número de funcionários e quantidade de turnos?

R: 2 (dois) turnos com 23 empregados fixos

3) Regime de contratação dos funcionários?

R: CLT

5) Quais os horários de maior movimento?

R: Domingo no horário do almoço

6) Qual é o perfil da clientela?

R: Idosos e famílias

7) Qual é a média de faturamento diário?

R: de R\$ 2 mil a R\$ 3 mil nos dias comuns e R\$ 5 a R\$ 6 mil reais aos domingos



www.actionaj.com.br



Av. Francisco Matarazzo, 1752
Conjunto 513
Falcone.

Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Medeiros De Paula, Alberto Osvaldo Afini Neto e Giordanno Vilela Reis

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 81D1-04A5-8810-88C3.

8) Quais são os principais fornecedores?

Suiaba - Lombo

Coca Cola Company - bebidas

9) O imóvel é próprio ou locado? Fornecer contrato de locação

R: Alugado

10) A empresa possui veículos? Quais?

R: Constatam veículos, mas de uso próprio.

Durante a visita técnica, foi realizada vistoria em diversos setores da requerente, incluindo o salão, a cozinha, o “espaço kids”, o escritório e os estoques, sendo, nesse ato, realizado o registro fotográfico com vistas à instrução do laudo de constatação prévia, o que foi informado aos participantes.

Por fim, os participantes também foram informados de que, a partir das informações coletadas na visita seriam solicitados documentos e esclarecimentos adicionais diretamente por e-mail.

Sendo o que cumpria para o momento.

São José do Rio Preto, 14 de julho de 2025.

Giordanno Vilela Reis Falcone

CPF/MF nº 494.506.518-76

Alberto Osvaldo Afini Neto

CPF/MF nº 159.340.498-01

Guilherme Medeiros de Paula

OAB/SP nº 320.154



www.actionqj.com.br



Este documento foi assinado eletronicamente por Guilherme Medeiros De Paula, Alberto Osvaldo Afini Neto e Giordanno Vilela Reis Falcone.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 81D1-04A5-8810-88C3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/81D1-04A5-8810-88C3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81D1-04A5-8810-88C3



Hash do Documento

ABD2C00EE16DA0B14950D17B7F5664C5AD61D6C7E70E0CC56B7261B238980BC2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2025 é(são) :

- Guilherme Medeiros De Paula (Advogado da requerente) - em 17/07/2025 15:23 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 17 2025 15:23:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.834094650068295 Longitude: -49.39470814834836 Accuracy: 71
IP 189.39.11.65

Identificação: Por email: guilherme.paula@nakano.adv.br

Assinatura:



Hash Evidências:

D57A6373AB6EE1FAC996C79A76B4ED7E768295DA3885402A912FE687C39BECA8

- Alberto Osvaldo Afini Neto (Sócio da requerente) - 159.340.498-01 em 17/07/2025 15:20 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 17 2025 15:20:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.800016820576154 Longitude: -48.6135929554822 Accuracy: 21.493787284864954

IP 177.174.250.141

Identificação: Por email: netoafini@terra.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

1C31E3622BAB8E55C332217F1DE655A5B783F158CF5D54C62B2EFA419D4E65C8

- Giordanno Vilela Reis Falcone (Representante da Action Administração Judicial) - 494.506.518-76 em 17/07/2025 14:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Jul 17 2025 14:48:50 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.2159076 Longitude: -47.7970792 Accuracy: 16.193

IP 189.123.107.241

Identificação: Por email: giordannofalcone@actionaj.com.br

Assinatura:



Hash Evidências:

CB7B325301FB0B07B451016C2F1907BCB661F670315E9DFA373BC8C08637DFB2



ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



































FIBREFORM
FM110
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
FIBREFORM

FIBREFORM
FM75
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
FIBREFORM



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS GOMES DE ALMEIDA, Unidade de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/detal/pg/abrir-conferenciaDoAssinado>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código TWUDQMyz.

ANEXO IV

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS SOLICITADOS

Rafael Gomes de Almeida | ACTION

De: Mariana Jurado | ACTION Administração Judicial <mariana@actionaj.com.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de julho de 2025 17:04
Para: rafael@nakano.adv.br; guilherme.paula@nakano.adv.br
Cc: 'Rafael Gomes de Almeida | ACTION'; giordannofalcone@actionaj.com.br
Assunto: Pedido de Esclarecimentos Adicionais - Processo nº 1000544-87.2025.8.26.0359 - Recuperação Judicial de Churrascaria Conte Ltda.

Prezados,

Na qualidade de perita judicial nomeada às fls. 270/276 para elaboração de Laudo de Constatação Prévia nos autos do pedido de recuperação judicial de Churrascaria Conte Ltda., em trâmite perante a sob o nº 1000544-87.2025.8.26.0359, perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs do Estado de São Paulo – SP, solicito os seguintes esclarecimentos e documentos complementares, a saber:

- 1 – Cópia do contrato de locação do imóvel em que está instalada a requerente e da respectiva matrícula imobiliária, se houver;
- 2 – Durante a diligência in loco foi informado que a empresa possui veículos de sua propriedade, para uso dos sócios, porém estes não constam do relatório do ativo imobilizado. Dessa feita, solicitamos que indiquem quais são esses veículos, indicando quem os utilizam e fornecendo os respectivos documentos e
- 3 – Esclarecer qual é a relação da requerente com a empresa FSC Cobranças Ltda. (CNPJ nº26.586.960/0001-79), que figura nos comprovantes de pagamento emitidos pela requerente aos seus clientes, conforme documento abaixo:



Tendo em vista o exíguo prazo para a finalização do laudo, solicitamos que os esclarecimentos sejam prestados **impreterivelmente até 17/07/2025, às 14h00, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.**

Em tempo, informamos que o “Termo de Diligência In Loco” já foi enviado para coleta de assinatura dos participantes pela plataforma Certisign.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Mariana Jurado

✉ mariana@actionaj.com.br

☎ (11) 97218-6138

📍 Av. Francisco Matarazzo, 1752, cj 1003D
São Paulo – SP



Não contém vírus. www.avast.com

Questionamentos enviados por e-mail em 15/07/2025 (Anexo I)

Página 1

1. Cópia do contrato de locação do imóvel que está instalada a requerente e da respectiva matrícula imobiliária, se houver.

R: O contrato de locação da churrascaria segue vinculado a este documento (**Anexo II**).

2. Durante a diligência *in loco* foi informado que a empresa possui veículos de sua propriedade, para uso dos sócios, porém estes não constam do relatório do ativo imobilizado. Dessa feita, solicitamos que indiquem quais são esses veículos, indicando quem os utilizam e fornecendo os respectivos documentos.

R: Os CRLV dos veículos seguem vinculados a este documento (**Anexo III**), sendo: **(a)** BMW R1250GS A, placa FNT2E54, Renavam 01349322617; **(b)** Caoa Cherry Tiggo 5X TXS, placa CU1D809, Renavam 01214789738; e **(c)** FIAT Strada Freedom 13CS, placa CEA9F93, Renavam 01266239291.

Dos veículos acima pormenorizados, destaca-se que: o veículo 'a' é utilizado pelo sócio da churrascaria, Sr. Alberto Osvaldo Afini Neto, pois trata-se do seu veículo de uso diário; o veículo 'b' é utilizado pela diretoria da empresa e demais funcionários de confiança quando há necessidade de efetuar viagens para reuniões com fornecedores, ida à bancos etc.; e o veículo 'c' é utilizado para algumas entregas e demais serviços que são diretamente vinculados à churrascaria, como idas ao supermercado e outras atividades que demandem a necessidade de carregamento de carga.

3. Esclarecer qual é a relação da requerente com a empresa FSC Cobranças Ltda. (CNPJ nº 26.586.960/0001-79), que figura nos comprovantes de pagamento emitidos pela requerente aos seus clientes, conforme documento abaixo:



R: Trata-se de empresa de terceirização de serviços financeiros que atualmente está efetuando a gestão do fluxo de recebíveis da churrascaria.

ANEXO I



Pedido de Esclarecimentos Adicionais - Processo nº 1000544-87.2025.8.26.0359 - Recuperação Judicial de Churrascaria Conte Ltda.

De Mariana Jurado | ACTION Administração Judicial <mariana@actionaj.com.br>

Data Ter, 15/07/2025 17:07

Para Rafael Boselli <rafael@nakano.adv.br>; Guilherme Medeiros de Paula <guilherme.paula@nakano.adv.br>

Cc 'Rafael Gomes de Almeida | ACTION' <rafaelalmeida@actionaj.com.br>; giordannofalcone@actionaj.com.br <giordannofalcone@actionaj.com.br>

Alerta: Esse e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você conheça o remetente e tenha certeza de que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Na qualidade de perita judicial nomeada às fls. 270/276 para elaboração de Laudo de Constatação Prévia nos autos do pedido de recuperação judicial de Churrascaria Conte Ltda., em trâmite perante a sob o nº 1000544-87.2025.8.26.0359, perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs do Estado de São Paulo – SP, solicito os seguintes esclarecimentos e documentos complementares, a saber:

- 1 – Cópia do contrato de locação do imóvel em que está instalada a requerente e da respectiva matrícula imobiliária, se houver;
- 2 – Durante a diligência in loco foi informado que a empresa possui veículos de sua propriedade, para uso dos sócios, porém estes não constam do relatório do ativo imobilizado. Dessa feita, solicitamos que indiquem quais são esses veículos, indicando quem os utilizam e fornecendo os respectivos documentos e
- 3 – Esclarecer qual é a relação da requerente com a empresa FSC Cobranças Ltda. (CNPJ nº26.586.960/0001-79), que figura nos comprovantes de pagamento emitidos pela requerente aos seus clientes, conforme documento abaixo:

Tendo em vista o exíguo prazo para a finalização do laudo, solicitamos que os esclarecimentos sejam prestados **impreterivelmente até 17/07/2025, às 14h00, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.**

Em tempo, informamos que o “Termo de Diligência In Loco” já foi enviado para coleta de assinatura dos participantes pela plataforma Certisign.

Colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ANEXO II

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

LOCADOR: HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.801.780-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.441.828-25, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

LOCATÁRIA: CHURRASCARIA CONTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.439.138/0001-10, com sede na Avenida José Munia nº 4540 - Bairro Nova Redentora, neste ato representada por ALBERTO OSVALDO AFINI NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.340.498-01 e portador da cédula de identidade RG nº 8.957.116-2 SSP/SP, residente e domiciliado em São José do Rio Preto/SP.

FIADORES: ALBERTO OSVALDO AFINI NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.340.498-01 e portador da cédula de identidade RG nº 8.957.116-2 SSP/SP e sua esposa FABIANA DA SILVEIRA BORGES AFINI, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 30.037.205-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 212.422.298-84, residentes e domiciliados na Rua Manoel Garcia, 1049, Condomínio Residencial Gaivota - São José do Rio Preto/SP.

OBJETO: UM PRÉDIO COMERCIAL LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ MUNIA Nº 4540 | BAIRRO NOVA REDENTORA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 46.026, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 2º CRI, DESTA COMARCA, CADASTRADO PERANTE A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP SOB O CONTRIBUINTE Nº 102.458.021.

Os signatários deste instrumento têm justo e contratado entre si a locação do imóvel acima citado mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem e mutuamente aceitam:

Cláusula 1º - O prazo de locação é de 60 (sessenta) meses a partir de 1º de janeiro de 2025 e término em 30 dezembro de 2029;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser prorrogado, após seu vencimento, mediante acordo entre as Partes, estabelecendo desde já, como condição para a renovação, cumulativamente: (i) a adequação do aluguel ao valor de mercado praticado por ocasião da renovação, levando-se em conta a metragem, localização, padrão e destinação do imóvel; (ii) a manutenção ou ratificação da garantia ora prestada, sendo observada a necessidade de atualização da garantia ao valor do aluguel conforme previsto no item (i) acima ao novo valor de mercado; e (iii) a LOCATÁRIA estar adimplente com suas obrigações contratuais.

Cláusula 2º - O valor do aluguel convencionado é de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido. Todavia, se a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, este prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definem as partes a seguinte estrutura de cobrança dos valores, a saber:

a) Período compreendido de janeiro a dezembro/2025, com primeiro vencimento em 05/02/2025: R\$28.000,00 (vinte e oito mil Reais);

b) Período compreendido de janeiro a dezembro/2026, com primeiro vencimento em 05/02/2026: R\$31.000,00 (trinta e um mil Reais) acrescido da variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") do ano de 2025 a ser calculada sobre o valor de R\$30.000,00 (trinta mil Reais);

c) Período compreendido de janeiro a dezembro/2027: o valor base, qual seja, aquele já reajustado conforme item (b) acima, será novamente reajustado pela variação positiva acumulada do IPCA do período ou índice que vier a substituí-lo;

d) Período compreendido de janeiro a dezembro/2028: o valor base, qual seja, aquele reajustado conforme item (c) acima, será novamente reajustado pela variação positiva acumulada do IPCA do período ou índice que vier a substituí-lo; e

e) Período compreendido de janeiro a dezembro/2029: o valor base, qual seja, aquele reajustado conforme item (d) acima, será novamente reajustado pela variação positiva acumulada do IPCA do período ou índice que vier a substituí-lo; sendo certo que, em todo e qualquer caso previsto sob os itens (a) a (e) acima, os tributos, despesas e demais encargos relativos ao imóvel, conforme aplicável, serão e continuarão devidos integralmente pela LOCATÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo pago o aluguel na data do seu vencimento, o seu valor sofrerá acréscimo automático de 10% (dez por cento), a título de multa moratória. Eventual tolerância do LOCADOR em relação a um atraso específico ou pagamento(s) em valores inferiores ao devido, não implica ou significa modificação ou não aplicação da multa para os demais vencimentos, ficando a critério exclusivo do LOCADOR a cobrança de quaisquer valores e/ou diferenças a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a LOCATÁRIA não pague o aluguel e/ou as despesas acessórias acrescidos dos encargos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO após 30 (trinta) dias, caracterizará um evento de inadimplemento na forma da Cláusula 11ª, sendo certo que a LOCATÁRIA deverá pagar, ainda, juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês sobre todo o débito e atualização monetária calculada pelos mesmos índices indicados no presente instrumento para o reajuste do aluguel, computada *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação e até a data do efetivo pagamento;

sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e/ou da faculdade do LOCADOR de, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a presente locação.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, após o prazo de 30 (trinta) dias, a LOCATÁRIA não pagar o aluguel e as despesas acessórias da locação em atraso, serão acrescidos aos encargos previstos no PARÁGRAFO TERCEIRO, os custos e/ou prejuízos incorridos pelo LOCADOR a tal respeito (incluindo honorários advocatícios). Não obstante, caso seja iniciada cobrança judicial, o LOCADOR resguarda-se o direito de ajuizar conjuntamente ação de despejo por falta de pagamento ou execução, independentemente de quaisquer outras formalidades, não se constituindo em novação, mas simples tolerância, o recebimento de qualquer parcela fora dos prazos previstos.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do aluguel será reajustado somente em caso de IPCA positivo, automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente à data de sua celebração. No caso de sua extinção ou inaplicabilidade deste índice, aplicar-se-á outro índice oficialmente vigente, reconhecido e legalmente permitido, capaz de refletir a recomposição do poder aquisitivo da moeda.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes expressamente concordam que o fluxo financeiro decorrente dos aluguéis não seja interrompido durante o prazo deste contrato, razão pela qual a LOCATÁRIA não poderá compensar a qualquer título de quaisquer valores ou créditos que detenha ou venha deter em face do LOCADOR, por força deste contrato ou de qualquer outro instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A LOCATÁRIA não terá direito, a qualquer tempo, de abater, reduzir ou compensar qualquer aluguel devido nos termos deste instrumento, exceto se expressa e diversamente previsto neste contrato.

Cláusula 3º - Se, em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

Cláusula 4º - O aluguel deverá ser quitado por meio de transferência bancária (TED ou PIX), na conta corrente de titularidade do LOCADOR, no Banco C6, Agência 001, conta corrente nº 3997736-6, bastando o(s) comprovante(s) de transferência do valor total mensal devido como prova de pagamento. O LOCADOR poderá, a seu exclusivo critério, alterar a forma de pagamento, desde que comunique por escrito a LOCATÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias do respectivo vencimento em questão.

Cláusula 5ª - A LOCATÁRIA obriga-se ao pagamento de todas as despesas acessórias do imóvel durante a vigência do contrato, por prazo determinado ou indeterminado, tais como (i) todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a

incidir sobre o imóvel objeto da locação durante o curso deste contrato, bem como sobre eventuais construções e benfeitoras nele introduzidas, ainda que venham a ser cobradas após a efetiva entrega das chaves do imóvel e extinção deste contrato, contanto que se refiram ao período de vigência da locação, (ii) despesas decorrentes da utilização de serviços, instalações e/ou equipamentos, nelas incluídas consumo de água e esgoto, energia elétrica, gás perante as concessionárias de serviço público/órgãos aplicáveis ou (iii) quaisquer outras que forem devidas em razão da utilização do imóvel objeto da locação, as quais deverão ser pagas até os respectivos vencimentos. Em caso de atraso no pagamento, eventuais encargos também serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA obriga-se, ainda, a remeter em até 2 (dois) dias úteis ao LOCADOR, sempre que solicitado, os comprovantes dos pagamentos de todas as despesas referidas acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modalidade de despesas acessórias da locação, contratual ou legal, poderá ser cobrada juntamente com o recibo de aluguel, não importando ocorra o vencimento do valor locatício ou da obrigação, no primeiro ou último dia do mês. Se, por qualquer circunstância, não forem cobrados os acessórios da locação juntamente com o aluguel do mês, poderá ser feita a cobrança em qualquer tempo, devidamente atualizado, mesmo depois de desocupado o imóvel;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude do SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO não revisar contas com alteração de consumo ou erro de leitura com data superior a 2 (dois) meses da emissão da respectiva conta, fica a LOCATÁRIA responsável em monitorar constantemente seu consumo relativo as taxas de água e esgoto:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra qualquer divergência ou erro de leitura nas respectivas taxas de água e esgoto, é obrigação da LOCATÁRIA se dirigir diretamente ao SEMAE, para solicitar o pedido de revisão na conta com irregularidade;

Cláusula 6ª - A LOCATÁRIA obriga-se a obter, manter e, sempre que necessário, renovar todas as licenças e/ou autorizações relativas à sua operação no imóvel, incluindo, mas não se limitando, as licenças de funcionamento, bem como observar e atender às posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis relativas ao imóvel, de maneira a manter a sua regularidade e de suas atividades. Constitui-se, ainda, responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA a quitação de quaisquer multas aplicadas sobre o imóvel pelo não cumprimento ou respeito por parte dela da legislação vigente, respondendo a LOCATÁRIA exclusivamente por eventuais sanções administrativas e penalidades que venham eventualmente a ser impostas pelas autoridades competentes no que diz respeito às atividades exercidas no imóvel e/o a eventual funcionamento irregular do imóvel, obrigando-se a LOCATÁRIA a isentar o LOCADOR de quaisquer responsabilidades e/ou indenizar o LOCADOR pelos custos ou prejuízos decorrentes (incluindo honorários advocatícios). As multas também serão consideradas como despesas acessórias da locação, constituindo-se, outrossim, como título líquido, certo e exigível, passíveis de serem exigidas nos termos do Art. 585, inciso V, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão do acima exposto, a não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para a ocupação e funcionamento do imóvel por

parte da LOCATÁRIA junto aos órgãos públicos responsáveis, ou futura alteração das normas de zoneamento pelo Poder Público, em nenhuma hipótese poderá ser motivo para a LOCATÁRIA alegar a rescisão do presente contrato sem o pagamento da multa estipulada na Cláusula 7ª e/ou a redução do valor do aluguel mensal, tampouco poderá servir de justificativa para o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora estipuladas.

Cláusula 7ª – Desde que observado o pagamento previsto sob o PARAGRAFO PRIMEIRO abaixo, em caso de desocupação do imóvel antes de vencido o contrato, deverá a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar ao LOCADOR a data em que pretende desocupá-lo e, dentro dos mesmos 30 (trinta) dias, porém com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, agendar horário para elaborar o laudo de vistoria, que deverá ser assinado também pelo LOCADOR, devendo nesta ocasião estar o imóvel conforme lhe foi entregue. Nessa oportunidade, a LOCATÁRIA deverá fazer prova das quitações de todas as tarifas de água, energia elétrica e, se for o caso, dos tributos federais, estaduais e municipais e, no caso específico de tarifa de energia elétrica, constitui obrigação da LOCATÁRIA fazer prova do desligamento perante a concessionária, assim como provas a quitação do consumo final, não lhe sendo cabível reclamação futura caso assim não proceda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comunicação de desocupação antecipada do imóvel por iniciativa da LOCATÁRIA, qualquer que seja o motivo, ensejará a multa de 3 (três) meses de aluguel e encargos, indistintamente, qualquer que seja o motivo da desocupação, proporcionalmente ao tempo decorrido da locação (“Multa por Rescisão”, conforme aplicável).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LOCATÁRIA está ciente e de acordo de que a não efetivação das medidas relacionadas no “caput” desta cláusula, impedirá a devolução do imóvel, obrigando-a ao pagamento dos aluguéis e despesas acessórias da locação até a efetiva entrega das chaves e consequente devolução do imóvel.

Cláusula 8ª - A desocupação do imóvel depois de vencido o contrato e desde que a LOCATÁRIA seja comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do vencimento sobre a intenção do LOCADOR, independentemente da quantidade de dias que ficar ocupado, acarretará à LOCATÁRIA o pagamento integral da última mensalidade, pelo valor vigente na data do fato.

Cláusula 9ª – Além das responsabilidades previstas na Cláusula 5ª, responderá a LOCATÁRIA pelo prejuízo que causar, caso não entregue imediatamente, quaisquer correspondências ou documentos remetidos ao imóvel, que se refira aos interesses do LOCADOR ou da propriedade.

Cláusula 10ª - É vedado à LOCATÁRIA sob pena de rescisão imediata do presente contrato:

a) Ceder, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, não se presumindo o consentimento, em hipótese alguma, a simples demora do LOCADOR em manifestar formalmente a sua oposição. Entende-se também como transferência dos direitos e obrigações deste contrato e consequentemente com infringência contratual a cessão e transferência de firma ou cotas da sociedade comercial locatária a terceiros, mesmo a título gratuito;

b) Realizar quaisquer modificações, acréscimos ou benfeitorias sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

c) Mudar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito do LOCADOR.

d) Impedir que o LOCADOR proceda à vistoria do imóvel;

e) Armazenar ou permitir o armazenamento de itens considerados de risco médio e alto, tais como, materiais de combustão, autocombustão, fogos de artifício, explosivos de qualquer natureza, materiais corrosivos, dentre outros que ofereçam maior risco de dano para o Imóvel e para quaisquer terceiros que circulem pelo Imóvel. A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar, armazenar e dispor adequadamente quaisquer substâncias perigosas em conformidade com os termos da legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer poluentes, substâncias tóxicas, resíduos perigosos, produtos inflamáveis, explosivos, dentre outros. Na hipótese de ser verificado o armazenamento de qualquer item descrito nesta cláusula no Imóvel, sem a prévia autorização da LOCADORA, por escrito, implicará em descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão deste Contrato, restando esclarecido que a autorização do LOCADOR não implica em qualquer responsabilidade solidária entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, permanecendo a LOCATÁRIA como única e integral responsável pelos eventuais danos causados pela armazenagem de tais produtos.

f) Praticar de qualquer atividade ilícita, incluindo jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes e à ordem pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja decretada a falência, ou, ainda, sendo deferida a sua recuperação judicial da LOCATÁRIA, o LOCADOR poderá rescindir o presente contrato em caso de atraso de qualquer pagamento, não cabendo qualquer indenização por eventual encerramento antecipado do contrato, não obstante o direito de ajuizar conjuntamente ação de despejo por falta de pagamento ou execução do presente contrato.

Cláusula 11ª - Quando não houver outra multa específica estabelecida, na hipótese de infração a quaisquer cláusulas e obrigações previstas no presente contrato, a parte infratora deverá incorrer em multa compensatória correspondente a 3 (três) vezes o valor do aluguel mensal vigente por ocasião do inadimplemento (“Multa”), caso tal Parte infratora, uma vez notificada pela parte prejudicada, não cesse ou sane a inadimplência em questão, conforme o caso, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de tal notificação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos eventualmente apurados

e da faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade, declarando, outrossim, tanto a LOCATÁRIA como seus FIADORES, como título líquido e certo e exigível, a importância acima estipulada nos termos do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil ("Multa").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Multa prevista na Cláusula 11ª acima não se confunde com a Multa por Rescisão, sendo que esta será aplicável apenas no caso de rescisão antecipada deste contrato por ato da LOCATÁRIA, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 7ª. A Multa, no entanto, será cumulada com a Multa por Rescisão apenas se, em caso de violação de quaisquer cláusulas e obrigações previstas neste Contrato, a LOCATÁRIA deixar de sanar o inadimplemento contratual/purgar a mora dentro do prazo de 10 (dez) dias previsto acima, e, conseqüentemente, o fato gerador da Multa seja o mesmo que ocasionou a rescisão antecipada da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa contratual acima independe de eventual responsabilização civil ou criminal por danos causados ao LOCADOR pelo descumprimento do presente contrato.

Cláusula 12º - O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a USO NÃO RESIDENCIAL, RAMO DE ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES, não podendo ser mudada a sua destinação, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, tampouco o uso comercial para qualquer atividade diferente de seu objeto, sob pena de dar causa à rescisão deste Contrato, bem como à aplicação de sanções nele previstas;

Cláusula 13ª - A LOCATÁRIA obriga-se, no caso de rescisão ou término da presente locação, independente do motivo, a imediatamente noticiar e/ou dar baixa desta locação junto a todos os órgãos públicos, agências reguladoras ou concessionárias de serviços públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais inclusive a alteração de endereço de sede ou filial perante a Junta Comercial, se aplicável, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se e arcar com futuros danos, prejuízos ou ônus diretos ou indiretos que o LOCADOR ou os futuros locatários do imóvel sofrerem em razão do descumprimento desta obrigação.

Cláusula 14ª - A LOCATÁRIA responderá por quaisquer danos causados por incêndio no imóvel se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção, ainda que autorizada pelo LOCADOR.

Cláusula 15ª - Se, feita a vistoria, for constatado qualquer dano no imóvel, nos seus aparelhos e instalações, o LOCADOR notificará a LOCATÁRIA para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, proceder ao conserto ou reparo necessário, correndo as despesas por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não executando o conserto ou reparo constatado na Cláusula 15º, o LOCADOR mandará executá-lo, por pessoa ou empresa de sua livre escolha, ficando a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento de todas as despesas incorridas

acrescidas de 10% (dez por cento), podendo a despesa ser incluída a critério do LOCADOR, no recibo de quitação mensal do aluguel.

Cláusula 16ª - A vistoria assinada neste ato pelas partes contratantes e FIADORES, fica fazendo parte integrante deste contrato e obriga a LOCATÁRIA, finda a locação, a devolver o imóvel no mesmo estado em que foi recebido, responsabilizando-a expressamente pela sua conservação.

Cláusula 17ª - A locação termina com a assinatura das partes contratantes do Termo de Entrega de Chaves, não se considerando como término da locação o ato do abandono das chaves no imóvel ou em qualquer outro local, nem a sua entrega a quem quer que seja, a não ser o LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da entrega das chaves, o imóvel será vistoriado pelo LOCADOR ou seu Preposto.

Cláusula 18ª - Se houver necessidade de vistoria judicial para ressarcimento de danos porventura sofridos no imóvel locado, estas correrão por conta da LOCATÁRIA, além do aluguel e despesas acessórias da locação assumidos neste contrato até o término da vistoria judicial.

Cláusula 19ª - Todas as obras tendentes à conservação do imóvel, tais como desentupimento de calhas, conserto de torneiras, válvulas de descargas, substituição de vidros, reparos e substituição de aparelhos sanitários, das instalações de água, luz, pintura e conservação do reboco, louças, aquecedor, etc., bem assim como qualquer dano causado, quer pela LOCATÁRIA, quer por terceiros sob sua responsabilidade, correrão à sua exclusiva custa, de modo que reparado o dano, fique o imóvel nas condições em que foi recebido por ela. Esses reparos deverão ser feitos empregando-se materiais com no mínimo a mesma qualidade dos que foram usados anteriormente na parte danificada.

Cláusula 20ª – Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os reparos necessários à conservação do estado físico, habitacional e estrutural do imóvel objeto desta locação, não obstante a obrigação de comunicar ao LOCADOR por escrito, com referência a problemas de ordem estrutural e outros que acarretem, se não corrigidos imediatamente, prejuízos ao estado físico do imóvel, tais como: infiltrações e vazamentos de água, danos no telhado, umidade, rachaduras e trincos nas paredes etc.

Cláusula 21ª - Com o intuito de resguardar-se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do ocupante e a fim de defender a sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredações, fica ao LOCADOR expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo, desde que o faça na presença de duas testemunhas e fique suficientemente comprovado o abandono do imóvel, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual e comprovada do mesmo após vencido o segundo mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

Cláusula 22ª – Toda e qualquer alteração que a LOCATÁRIA pretenda fazer no imóvel, seja a parte interna ou externa, bem como toda e qualquer execução de benfeitorias ou obras de acessão no imóvel deverá ser comunicada previamente e dependerá de autorização por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso seja efetuada qualquer alteração sem autorização por escrito do LOCADOR, este poderá exigir o desfazimento da obra de imediato ou ao final da locação sob as despesas da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se executadas, com ou sem autorização, quer sejam benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como qualquer tipo de acessão, ficam automaticamente incorporadas ao imóvel, renunciando neste ato a LOCATÁRIA, expressamente, ao direito de indenização, compensação ou retenção a qualquer título; sendo certo que a LOCATÁRIA será a única e exclusiva responsável com relação ao atendimento de toda e qualquer exigência dos Poder Público ou ainda por quaisquer danos ou prejuízos a terceiros ou ao imóvel que possam advir das obras para execução das benfeitorias de interesse da LOCATÁRIA. A introdução de modificações ou reformas, sem o atendimento aos requisitos previstos acima, ensejará a incidência da penalidade prevista na Cláusula 11ª acima, bem como, o LOCADOR terá a faculdade exclusiva de considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sendo a LOCATÁRIA a única responsável, perante o Poder Público, pelas respectivas multas, bem como pela reposição do imóvel à condição em que entregue no início da locação, tudo sem quaisquer ônus ou responsabilidades para o LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao final da locação, caso as benfeitorias ou obras de acesso tenham sido executadas sem autorização, a LOCATÁRIA, por sua conta e risco deverá repor o imóvel no estado em que ora é entregue, caso seja esta a vontade do LOCADOR, não tendo a LOCATÁRIA também nesse caso direito de indenização ou retenção.

Cláusula 23ª - As citações, intimações ou notificações, dirigidas para quaisquer das partes integrantes do presente contrato, poderão ser efetuadas através de correspondência com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também por Email ou WhatsApp, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

Cláusula 24ª - Responderão solidariamente e integralmente pelas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, assumidas pela LOCATÁRIA, os fiadores retro qualificados, como pagadores principais e solidários de quaisquer importâncias devidas e pelo exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves (art. 39 da lei 8.245 de 18/10/1991). Aceitam e concordam os fiadores que as responsabilidades contraídas, não se restringem aos valores estipulados, mas também se estendem às majorações (reajustes) de aluguel, sejam elas convencional, legal ou judicial, às despesas acessórias da locação, tributos, seguros, multa contratual, abrangendo, ainda, danos causados ao imóvel, estes desde que provenham por culpa da LOCATÁRIA bem como

toda e qualquer despesa (sucumbência) em processo judicial intentado pelo LOCADOR contra a LOCATÁRIA, ficando desde já expressamente convencionado que em qualquer hipótese a responsabilidade dos fiadores permanecerá integral, sem solução de continuidade e sem limitação de tempo, sempre e até a real e efetiva devolução do imóvel e entrega das chaves, com o devido cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, em igualdade de condições como ajustado, mesmo na hipótese de vir a prorrogar-se por prazo indeterminado o contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese prevista no artigo 40 da Lei Federal nº 8.245/1991, a LOCATÁRIA compromete-se a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do LOCADOR nesse sentido, substituição da fiança, sob pena de caracterizar-se infração contratual, ensejadora de ação de despejo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS FIADORES declaram para todos os fins de direito que prestam a presente garantia voluntariamente, ademais, que têm conhecimento de que o contrato de locação, na forma da lei poderá ser prorrogado por prazo indeterminado e, sendo assim, concordam expressamente, que a presente fiança é prestada por prazo indeterminado e sem limitação de tempo e, pois, sendo da vontade e exclusivo interesse dos mesmos, neste ato desistem do direito de pedirem exoneração da fiança, ratificando que a presente garantia se estenderá até a efetiva desocupação e entrega das chaves do imóvel, mesmo que o contrato de locação venha a se prorrogar por prazo indeterminado (art. 39 da lei 8.245 de 18/Outubro/1991), renunciando neste ato, expressamente, ao benefício de ordem a que se referem os arts. 827 e 838 do Código Civil, bem como renunciando expressamente a eventual e ulterior anuência para que se proceda a prorrogação do contrato de locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta de qualquer das garantias enumeradas no art. 37 da Lei nº 8.245/1991, por fato imputável aos LOCATÁRIOS constituirá infração contratual passível de ação de despejo.

PARÁGRAFO QUARTO - Concordam por fim, que em sendo a LOCATÁRIA pessoa jurídica, havendo sucessão ou cessão a qualquer título persistirá a fiança em favor da sucessora ou cessionária. Caso seja decretada a sua falência, ou, ainda, sendo deferida a sua recuperação judicial, a garantia permanecerá sem solução de continuidade, em todos os seus termos, até a efetiva devolução do imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO - Os FIADORES declaram para todos os fins de direito que são conhecedores de todas as demais cláusulas e condições do presente contrato de locação. Uma vez exigíveis as obrigações garantidas, os FIADORES deverão cumpri-las no prazo contratualmente acordado. O pagamento deverá ser realizado na forma prevista para o pagamento dos valores devidos nos termos deste Contrato e independerá de qualquer providência adicional.

PARÁGRAFO SEXTO - É de total responsabilidade da LOCATÁRIA a colheita das assinaturas dos fiadores, respondendo, em assim sendo, pela autenticidade delas, nas áreas cível e criminal;

Cláusula 25ª - Em qualquer hipótese prevista no artigo 40 da Lei Federal nº 8.245/1991, ou, ainda, em caso de insolvência ou morte dos FIADORES, a LOCATÁRIA obriga-se a comunicar tal fato ao LOCADOR tão logo disso tenha conhecimento, sendo que desse momento em diante, obriga-se por si ou seus sucessores, a indicar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, outros fiadores com idoneidade moral e financeira, inteiramente a juízo do LOCADOR, sob pena de caracterizar-se infração contratual, ensejadora de ação de despejo, e não sendo a referida substituição do fiador possível, ao LOCADOR caberá optar entre a rescisão do contrato ou aceitar outra forma de garantia legal. Em caso seja aceita, a referida substituição do fiador deverá ser concretizada no prazo a máximo de 3 (três) dias sob pena de ação de despejo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Face o contexto do caput desta cláusula, a LOCATÁRIA declara e concorda que a presente locação, estando vigendo por prazo determinado ou indeterminado, não prevalecerá sem o abrigo de qualquer modalidade de GARANTIA LOCATÍCIA permitida legalmente e de livre e exclusiva aceitação do LOCADOR.

Cláusula 26ª - Os FIADORES neste ato nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCATÁRIA cada um "per si", seja cônjuge varão ou virago, à quem outorga amplos e irrestritos poderes, para que em seus nomes respondam pelas obrigações assumidas nesta locação, podendo inclusive os mandatários, receberem notificações, intimações judiciais ou extrajudiciais e citações iniciais em ação de qualquer natureza, decorrentes do presente contrato. A procuração, no mesmo teor, é outorgada também na ordem inversa, ou seja, da LOCATÁRIA para os FIADORES;

Cláusula 27ª - Nos termos da lei, o eventual direito de preferência da LOCATÁRIA, não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão, incorporação, nem tampouco os casos de constituição da propriedade fiduciária e de perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia, inclusive mediante leilão extrajudicial,

Cláusula 28ª - A LOCATÁRIA deverá providenciar a contratação de apólice de seguro para o imóvel, por seguradora idônea e de primeira linha, previamente aprovada pelo LOCADOR, que deverá indicar o LOCADOR como beneficiário ("Seguro"). A LOCATÁRIA obriga-se a pagar, nas datas de vencimento, diretamente à seguradora, o valor do seguro, bem como qualquer outra despesa derivada da sua contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de até 30 (trinta) dias após a data de início da locação, a LOCATÁRIA deverá entregar ao LOCADOR uma cópia autenticada da apólice de Seguro contratada (ou certificado do referido seguro). Caso não seja apresentado o comprovante de contratação do Seguro ao LOCADOR conforme previsto acima, o LOCADOR poderá contratar o referido Seguro, cabendo à LOCATÁRIA o reembolso imediato ao LOCADOR, sujeito à multa e a configuração de evento de inadimplemento e às disposições estipuladas na Cláusula 11ª acima, sem prejuízo de o LOCADOR poder optar, a seu exclusivo critério, por rescindir de pleno direito o presente Contrato por infração contratual da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Seguro deverá cobrir ao menos os riscos de perdas e danos materiais decorrentes de incêndio, queda de raio, fogo, explosão de qualquer natureza, inundação e alagamento, terremoto, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, fumaça, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ("Riscos"), em valor equivalente ao necessário para a reconstrução do imóvel, reajustado anualmente com base no valor de mercado do imóvel, de forma a garantir sempre a sua cobertura total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Seguro deverá permanecer em pleno vigor e efeito desde a data de início da locação até o término do prazo deste contrato. O Seguro será renovado periodicamente, de modo não haja interrupção na cobertura entre renovações de apólice, durante a vigência da locação. O correspondente comprovante de renovação deverá ser encaminhado ao LOCADOR com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de término de vigência da apólice em vigor, sendo certo que a cópia autenticada da nova apólice de Seguro deverá ser encaminhada para o LOCADOR no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua renovação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, por qualquer motivo, a LOCATÁRIA não efetuar o pagamento do prêmio inicial do Seguro ou suas renovações, impedindo o LOCADOR de efetuar o Seguro do imóvel contra fogo e outros sinistros, na ocorrência de eventual sinistro, toda a responsabilidade será da LOCATÁRIA e seus FIADORES.

Cláusula 29ª - A LOCATÁRIA é conhecedora da Lei Municipal de Zoneamento que regula o uso e destinação dos imóveis e declara, expressamente, que o imóvel locado está em estado de servir ao uso a que se destina. As eventuais exigências técnicas e administrativas dos órgãos públicos (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Saúde, etc.) no sentido de adaptar o imóvel para exploração de sua atividade comercial, serão de sua total responsabilidade, seja no tocante ao alvará de funcionamento, à documentação em geral, materiais de construção, mão de obra, etc., renunciando nesta oportunidade ao direito de indenização ou retenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais adaptações de que tratam o "caput" desta cláusula deverão necessariamente ser autorizadas previamente por escrito pelo LOCADOR;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer penalidades impostas pelos órgãos públicos em função de inobservância das posturas legais serão de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, cabendo direito de regresso pelo LOCADOR em caso de eventual cobrança, incluindo quaisquer despesas por ele incorridas, tais como honorários advocatícios;

Cláusula 30ª - Se qualquer das cláusulas deste Contrato ou parte dela for considerada nula ou ineficaz, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, e se qualquer termo deste Contrato for conflitante com quaisquer normas ou regulamentos, as Partes procurarão de boa-fé negociar a

modificação deste Contrato, preservando, na medida do possível, a real intenção das Partes ao celebrá-lo.

As Partes e FIADORES elegem o Foro da comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer disputas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 1º de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

Henrique de Freitas Munia e Erbolato

3CA9F55180E94EB...

HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO

Assinado por:

Alberto Oswaldo Afini Neto

56D8B1BD729043F...

CHURRASCARIA CONTE LTDA.

(representante legal)

FIADORES:

Assinado por:

Alberto Oswaldo Afini Neto

56D8B1BD729043F...

ALBERTO OSVALDO AFININETO

Assinado por:

Fabiana Silveira Borges Afini

7C7ED12CA049C...

FABIANA SILVEIRA BORGES AFINI

TESTEMUNHAS:

Assinado por:

Nayara do Carmo Martinelli

4162764379629...

NAYARA DO CARMO MARTINELLI

CPF 414.705.048-47

DocuSigned by:

Juliana Gutierrez Salomon

554F7E6462554B9...

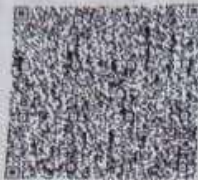
JULIANA GUTIERREZ SALOMON

CPF 313.560.638-45

ANEXO III

DENATRAN - SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM
01214789738
PLACA EXERCICIO
CV10809 2021
ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2019 2020
NUMERO DO CRI
213276027810



Validade até: 08/06/2026, conforme especificações

CODIGO DE SEGURANCA DO CVA CAT
85755884079 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO
CAOACHERY/TIGGO 5X TXS

ESPECIE / TIPO
MISTO UTILITARIO

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
*******/** 9SPBCK51DLB006525**

COR PREDOMINANTE COMBUSTIVEL
CINZA ALCOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

CATEGORIA CAPACIDADE
PARTICULAR 0.37
POTENCIA/CM INDICADA PESO BRUTO TOTAL
150CV/1498 1.79
MOTOR CMT. EIXOS LITAGEM
SQRE4T15BBKPF00995 1.79 2 05P
CARROCERIA
NÃO APLICAVEL
NOME
CHURRASCARIA CONTE LTDA
CPF / CNPJ
54.439.138/0001-10

LOCAL DATA
SÃO JOSE DO RIO PRETO SP 11/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DENATRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (RS)	CUSTO DO BILHETE (RS)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (RS)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (RT)	VALOR DO IOF (RS)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar suas informações digitalmente pelo seu celular. Basta o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e ter acesso ao licenciamento de seu veículo - além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto;
- Acessar a versão digital da CNH para fins eletrônicos (sem físico);
- Acessar a versão digital dos Contratos de Seguro;
- Consultar o licenciamento com seu fonecelar;
- Fazer o pré-ajuste de multa;
- Realizar abate de multa.



Basta agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01266239291

PLACA
CKA9P93

EXERCÍCIO
2023

ANO FABRICAÇÃO
2021

ANO MODELO
2022

NÚMERO DO CTRV
213134291070



Valide este Certificado com app Ve

LETRO DE REGISTRO DO CLA

S1430177963

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/STRADA FREEDOM 1.3CS

ESPEC. / TIPO

CARGA CAMINHONETE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BD281A31NYW30483

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

CINZA

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA PARTICULAR	CAPACIDADE 0.72		
POTÊNCIA/REGISTRADA 109CV/1332	PESO BRUTO TOTAL 1.81		
MOTOR 552681767893790	CMT 2.21	EXOS 2	LOTAÇÃO 02P
CARROCERIA CARROCERIA ABERTA	NOME CHURRASCARIA CONTE LTDA		
CPF/CNPJ 54.439.138/0001-10		DATA 01/09/2023	

LOCAL
SAO JOSE DO RIO PRETO SP

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TAUF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO
REFEISSO OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *
REFEISSO OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES (R\$) *	VALOR DO IDE (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MESSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para seu comodidade, você pode acessar este documento eletronicamente pelo seu celular. Basta ir para o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e ter acesso ao licenciamento de seu veículo através de nossa nova funcionalidade. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas informações e pagar multas com desconto;
- Assinar e renovar digital sua CNH, suas CNHs estrangeiras (até 03/2023);
- Assinar a versão digital de seu licenciamento de direção digital;
- Compartilhar informações com suas 5 pessoas;
- Pedir cópia de cópia;
- Recusar autossuscrição.



Basta abrir a Carteira Digital de Trânsito - CDT nos links Google Play ou App Store e basta se cadastrar em poucos minutos para você consultar seu veículo com tranquilidade e segurança!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO - DENATRAN

DETRAN- SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01349322617

PLACA

FNT2E54

EXERCÍCIO

2023

ANO FABRICAÇÃO

2023

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

233738324585



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

60861443025

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

BMW/R1250GS A

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF

*******/****

CHASSI

99Z0M100XPZ924796

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

22 de Janeiro de 1997.

MATRÍCULA
46.026

FICHA
1

IMÓVEL: - UM TERRENO URBANO CONSTITUÍDO DE PARTE DA CHACARA Nº 01 E PARTE INTEGRANTE DOS LOTES GERAIS NºS 03 E 04, FOREIRO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL LOCAL, SITUADO NA VILA REDENTORA, BAIRRO DESTA CIDADE E COMARCA, dentro das seguintes divisas: Tem início no ponto 03, no alinhamento da Avenida José Munia e distante 129,028 metros do alinhamento da Rua Castelo D'água, parte daí no alinhamento da Avenida José Munia, com rumo de 56 graus 08 minutos S.W., na distância de 18,596 metros até o ponto 02, deste deflete a direita e segue confrontando com parte integrante do fracionamento, (imóvel da matrícula nº 46 027) com rumo de 36 graus 34 minutos NW, na distância de 80,129 metros, até o ponto 06, deste deflete a direita e segue confrontando com a rua dos Radialistas Riopretenses com rumo de 34 graus 34 minutos NE, na distância de 17,770 metros, até o ponto 07, deste deflete a direita e segue com rumo 37 graus 08 minutos SE, na distância de 80,656 metros até o ponto 03, confrontando com parte integrante do fracionamento (imóvel da matrícula nº 46 025), onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 460,55 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nºs 0102475000 e 0102474000 -

REGISTRO ANTERIOR: - R.1/42.608 do livro 2, em data de 02 de março de 1994, deste cartório

PROPRIETÁRIOS: - JOSÉ ANTONIO DE FREITAS MUNIA, RG 4 569 292-SSP-SP e CPF 655 814 318-68, médico e sua mulher ANGELA MARIA PIMENTEL DE FREITAS MUNIA, RG 7 770 721-SSP-SP, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, FLÁVIO ERBOLATO, RG.1 508.470-SSP-SP e CPF.189 350 878/15, arquiteto e sua mulher SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA ERBOLATO, RG.3 265 845-SSP-SP e CPF 188 050 278-04, arquiteta, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, e WERNER VIERTLER, RNE W 193.355-1 SE/DPMAF e CPF 019 576 808-53, austríaco e sua mulher ROSA MARIA DE FREITAS MUNIA VIERTLER, RG 2 844 042-SSP-SP e CPF 052 644 808-19, brasileira, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua San Francisco, nº 350, Débora Cristina

O SUBSTITUTO DO OFICIAL

(CELSO SPINOLA CASTRO NETO)

Av.1/46.026, em 19 de janeiro de 1998.

Procede-se a presente averbação "ex-officio" para ficar constando que, o imóvel descrito encontra-se recadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 0102458016

O SUBSTITUTO DO OFICIAL

(JOÃO WANDERLEY MASTROLDI)

Av.2/46.026, em 19 de janeiro de 1998.

Pela escritura de Permuta, lavrada no 2.º Serviço Notarial da cidade e comarca de Tanabi-SP, livro n.º 145, folhas n.º 075/077vº, em 05 de agosto de 1997, procedo esta averbação para ficar constando que, foi concedido para o imóvel descrito a REMISSÃO DE AFORAMENTO, nos termos do artigo 693 do Código Civil Brasileiro, conforme consta da certidão n.º 4.041/97, expedida em 20 de outubro de 1997, pela Prefeitura Municipal local

(Continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código hbj5jllny.

(Continuação do anverso)

O SUBSTITUTO DO OFICIAL

(JOÃO WANDERLEY MASTROLDI)

R.3/46.026, em 19 de janeiro de 1.998.

Pela escritura de Permuta, lavrada no 2.º Serviço Notarial da cidade e comarca de Tanabi-SP, livro n.º 145, folhas n.º 075/077vº, em 05 de agosto de 1997, JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS MUNIA e sua mulher ANGELA MARIA PIMENTEL DE FREITAS MUNIA, inscritos no CPF/MF. n.º 655.814.318-68, residentes nesta cidade, à rua São Francisco n.º 350, Bairro Débora Cristina; e, WERNER VIERTLER e sua mulher ROSA MARIA DE FREITAS MUNIA VIERTLER, residentes na cidade de São Paulo-Capital, na Alameda Franca n.º 467, 7.º andar, transmitiram o imóvel descrito, o qual foi atribuído o valor de R\$.54.160,00, para FLAVIO ERBOLATO e sua mulher SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA ERBOLATO, residentes na cidade de São Paulo-Capital, na Alameda Franca n.º 467, 8.º andar, todos já qualificados.

O SUBSTITUTO DO OFICIAL

(JOÃO WANDERLEY MASTROLDI)

Av.4/46.026, em 29 de dezembro de 2003.-

A requerimento do proprietário, assinado nesta cidade, em 16 de dezembro de 2003, procedo a presente averbação para ficar constando que, no terreno descrito foi construído um prédio térreo comercial, destinado à bar, choperia, restaurante, acessórios em geral e promoções de eventos, o qual recebeu o n.º 4.550, da Avenida José Munia, fundos com a Rua dos Radialistas Riopretenses, com a área total de 535,29 metros quadrados, sendo 495,95 metros quadrados para o prédio e 39,34 metros quadrados para o vestiário masculino e feminino; conforme consta do habite-se n.º 521, expedido em 24 de abril de 2.003, pela Prefeitura Municipal, tendo apresentado a CND do INSS sob n.º 126582003-21036080, C.E.I. n.º 21.499.53183-61, expedida em 20 de novembro de 2.003; atribuindo a referida obra o valor de R\$.100.473,93.

O OFICIAL SUBSTITUTO

(CELSO SPINOLA CASTRO NETO)

Av.5/46.026, em 07 de janeiro de 2022.

Selo digital.11250833103414616XUEHP22E

(Prot. 341.461 - 28 de dezembro de 2021)

Pela escritura lavrada no Tabelião de Notas de Campo Limpo Paulista/SP, livro 386, páginas 287/290, em 20 de dezembro de 2021, e de conformidade com a certidão de valor venal, procedo a presente averbação, para ficar constando que o imóvel desta matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n.º 0102458020.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

Continua na ficha 02

07 de janeiro de 2022

MATRÍCULA

46.026

FICHA

02

Av.6/46.026, em 07 de janeiro de 2022.

Selo digital.11250833103414614D1SIU22A

(Prot. 341.461 - 28 de dezembro de 2021)

Pela escritura lavrada no Tabelião de Notas de Campo Limpo Paulista/SP, livro 386, páginas 287/290, em 20 de dezembro de 2021, e à vista da certidão do casamento matriculado sob nº 117010 01 55 1971 2 00011 026 0001872 26, no Oficial de Registro Civil de Bady Bassitt/SP, expedida em 02 de agosto de 2012, arquivada neste Serviço Registral - protocolo nº 276700, procedo a presente averbação para ficar constando o nome correto de SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

R.7/46.026 em 07 de janeiro de 2022.

Selo digital.1125083210341461HOEX3Z22U

(Prot. 341.461 - 28 de dezembro de 2021)

Pela escritura lavrada no Tabelião de Notas de Campo Limpo Paulista/SP, livro 386, páginas 287/290, em 20 de dezembro de 2021, FLÁVIO ERBOLATO (RG.1.508.470-X-SSP/SP) e seu cônjuge SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (RG.3.265.845-X-SSP/SP), residentes e domiciliados em São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 1.903, apartamento 72 e na Alameda Franca, nº 467, apartamento 81 (respectivamente), já qualificados, doaram o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 4.500.000,00, para seu filho, HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (RG.26.801.780-3-SSP/SP, CPF.217.441.828-25), brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, na Alameda Franca, nº 605, 8º andar.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

(EGBERTO JOSÉ RIBEIRO)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,52

Visu... disponível em www.registradores.org.br

ANEXO V

REGISTROS SOCIETÁRIOS DA REQUERENTE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 - CEP 01222

Nº DO PROTOCOLO
48962
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR

70

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL

361

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	REGIME
<input checked="" type="checkbox"/>	SUMÁRIO
<input type="checkbox"/>	ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	CHURRASCARIA CONTE LTDA

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA	Rio Preto 3059
BAIRRO	Redentora
MUNICÍPIO	S.J.do Rio Preto.
CEP	15.100
TELEFONE	

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
	35 2 0311889 7

5	C B C

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL	ARQUIVAMENTO
		Nº _____
		DATA / /

7	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
	Nº _____
	DATA / /

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
	Anotação Contrato de sociedade por quotas responsabilidade limitada.

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	<i>[Handwritten signatures]</i>
	35 234 4980 4
	I: CONTE
	512001

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A-	
DARF-	

11	S. J. do Rio Preto	DATA	24 / 04 / 85
ASSINATURA	<i>[Handwritten signature]</i>		
NOME POR EXTENSO E CARGO	ANTONIO FRANCISCO CONTE		
	-socio-gerente-		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ / / /

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

/ / / /

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ 0904185 REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

0904185 / /

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ / / /

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

06105185
F.C.N.
EM ORDEM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0389 e código uCja8CiD.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os abaixo-assinados, ANTONIO CONTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 3116, 6ª - part. 61, RG 769 158, CPF 011 732 968-53 e ANTONIO FRANCISCO CONTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bom sucesso nº 529, RG 3.039.835, CPF 546 238 808-00, por este instrumento-particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma sociedade POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA - A firma girará sob a denominação social de CHURRASCARIA CONTE LTDA, e terá sede nesta cidade de S.J. do Rio Preto, Estado de - São Paulo, à rua Rio Preto nº 3059, ficando eleito o foro desta Comarca-para qualquer ação fundada no presente contrato.

SEGUNDA:- A sociedade terá como objeto comercial a exploração-do ramo de churrascaria.

TERCEIRA :- O capital social será de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de Cr\$ 1.000 (um mil - cruzeiros) cada uma, neste ato integralizada em moeda corrente do país, - subcrevendo cada sócio:-

SOCIO:- ANTONIO CONTE		
2.500 quotas de Cr\$ 1.000		2.500.000
SOCIO:- ANTONIO FRANCISCO CONTE		
2.500 quotas de Cr\$ 1.000		2.500.000
Soma...		5.000.000

§ UNICO:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importân-cia total do capital social, nos termos do art. 2º =in-fine= do decreto - 3.708 de 10 janeiro de 1919.

QUARTA :- Os negócios sociais serão geridos unica e exclusiva - mente pelo sócio:- ANTONIO FRANCISCO CONTE, sendo-lhe, entretanto, vedado-o uso da firma nos negócios alheios aos fins sociais.

QUINTA :- O início das operações terá lugar em data de 10 de - maio de 1985, e o prazo de duração da sociedade será de tempo indetermina-do.

SEXTA :- O sócio-gerente, sr. Antonio Francisco Conte, terá di-reito a uma retirada pro-labore mensal, dentro dos limites fixados pela - legislação do imposto de renda.

SETIMA:- Anualmente em data de 31 de dezembro, será levantado - um balanço, cabendo aos sócios participar dos lucros ou suportar os prejuí-sos de acordo com o seu capital social.

- continua fls. 2 -

PROTÓCOLO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0369 e código uCja8CID.

07 MAI 1985

REGISTRADO Nº 35203118897

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
sob número e data arquivados mencionados.

Rubens A. Botara
Rubens A. Botara - Secretário Geral

Antonio Carito
Francisco

SEM
TAKK
CERTE
DID
OÃ

WUYLIMAR DAMAS
ADVOGADO

-continuação fls. 2 -

OITAVA :- A sociedade se dissoloverá com o falecimento de um dos sócios, devendo o sócio remanescente pagar aos herdeiros do falecido, de sua cota de capital e suas partes nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma:- 20 (vinte) por cento no prazo de três meses; 30 % (trinta) por cento no prazo de seis meses e os restantes 50% (cincoenta) por cento, no prazo de eoze meses, tudo a contar da data do falecimento.

E por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na M:M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins de direito.

São José do Rio Preto, 24 abril de 1985

Antonio Conte
- ANTONIO CONTE -

Antonio Francisco Conte
- ANTONIO FRANCISCO CONTE -

Cleonice Olivério
TESTEMUNHAS

Apresentada Neli de Mica

Wuylimar Damas Advogado
OAB. 28.617 - CPF. 011.808.818-00

2.º CART. 1.º CART. 2.º CART.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
BEL. LUIZ ARÃO MANGOR - Escrivão
Rua Bernardino de Campos, 3186 - Fone: 32-4211

Reconheço a(s) firma(s) supra de -
Antonio Conte, Antonio Francisco Conte, Wuylimar Damas, Cleonice Olivério e Apresentada Neli de Mica

S. J. do Rio Preto, 24 de 04 de 1985
Em testemunho da verdade

VALOR RECEBIDO Cr\$ 2.900,00

ESTADO E T. A. POR VERBA

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Bel. Luiz Arão Mansor
Escrivão
João Batista da Costa
Escr. Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RECEBEMOS
2025
7
18897

07 MAI 1985



Ilustre Advogado - Clearcristo Guedes

Juliano Augusto

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA CONJUNTA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi registrado
sob número e data e em nome de *Clearcristo Guedes*.

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13/10/69 — D.O.U. de 29/10/69, eu, Antonio Francisco Conte

abaixo-assinado, brasileiro
(nome)
(nacionalidade)

Londrina, nascido em 29/07/49, Casado
(naturalidade) (data do nascimento) (estado civil)

comerciante, filho de Antonio Conte
(profissão)

e de Dorotea Salomão Conte

portador da carteira de identidade registro n.º 3.039.835 expedida pelo Secretaria da Segurança Pública residente e domiciliado à rua Bom Sucesso n.º 529
(órgão expedidor - Estado)

na cidade de São José do Rio Preto declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

S. J. do Rio Preto, 30 de Abril de 1985
(local e data)

2.º CART.

Antonio Conte
(assinatura)

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Bel. Luiz Arão Mansor
Escritor
Jodo Pulista da Costa
Tecn. Autorizado

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
BEL. LUIZ ARÃO MANSOR - Escritor
Rua Bernardino de Campos, 3186 - Fone: 32-4211
Reconheço a(s) firma(s) Antonio Conte
dau fé.
S. J. do Rio Preto, 30 de 1985
Em testemunha da verdade
(firma reconhecida)

VALOR RECEBIDO CR\$

ESTADO E. T. A. POR VERBA

DECLARAÇÃO

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei n.º 4.726, de 13/7/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto n.º 57.651, de 19/1/66 e na conformidade do Decreto número 65.400, de 13/10/69 — D.O.U. de 29/10/69, eu, Antonio Conte

(nome)
abaixo-assinado, brasileira,
(nacionalidade)
Taquaritinga, nascido em 26/12/19, casado,
(naturalidade) (data do nascimento) (estado civil)
comerciante, filho de Francisco Conte
(profissão)
e de Izabel Cirila

portador da carteira de identidade registro n.º 769.158 expedida
pelo Secretaria da Segurança Pública residente e domicilia-
(órgão expedidor - Estado)
no à rua Siqueira Campos n.º 3116

na cidade de São José do Rio Preto declaro, sob as penas da lei, que não estou sendo processado, nem fui definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública. Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

S. J. do Rio Preto 30 de Abril de 19 85
(local e data)

Antonio Conte

(assinatura)

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Bel. Luiz Arão Mansor
Escrivão
Jef. Patista da Costa
Escr. Autorizado

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
BEL. LUIZ ARÃO MANSOR - Escrivão
Rua Bernardino de Campos, 3136 - Fone: 32-4211

Reconheço a(s) firma(s) de
Antonio Conte

S. J. do Rio Preto, 30 de 1985

Em testemunho da verdade.

(firma reconhecida)

ESTADO E T. A. POR VIRSA

SEM
K
O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATO)
SOCIEDADE POR QUOTAS

NOME DA EMPRESA

CHURRASCARIA CONTE LTDA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR	NIRC DA MATRIZ	NIRC DA FILIAL	INÍCIO DAS ATIVIDADES
	35 2 0311889 7		10.05.85
DATA DA SESSÃO:	DATA DA SESSÃO:	DATA DA SESSÃO:	TEMPO DE DURAÇÃO
	07.05.85		Ind.

ENDEREÇO:	SEDE	CAPITAL INICIAL
Rua Rio Preto, 3059		R\$ 5.000.000
MUNICÍPIO:		2º in fine junto
São José do Rio Preto-SP		

CÓDIGO DE LOCALIDADE	CÓDIGO DE ATIVIDADE	CGC
35 234 4980 4	51 20 01	

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO	USO DA FIRMA	CAPITAL
ANTONIO CONTE, Bras., RG769158 CPF01173296853 res. Siqueira Campos, 3116-6º apart. 61-S.J.do Rio Preto-SP	ambos	2.500.000
ANTONIO FRANCISCO CONTE, Bras., RG3039835 CPF54623880800 res. Rua Bom Sucesso, 529-S.J.do Rio Preto-SP		2.500.000

I= CONTE

OBJETO

Churrascaria(9207851505) ETQU

DOCUMENTOS	
NÚMERO	SESSÃO

ASSUNTO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Nº DO PROTOCOLO
080837
 USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO 08 87

DATADOR
 JUNTA COMERCIAL
 053788
 053788

JUNTA COMERCIAL
 - São Paulo -
18 JUN 1987
ELY BLOEM DE MELLO PAZ
 Assessor Técnico

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 REGIME
 SUMÁRIO ORDINÁRIO

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
 NOME COMERCIAL
CHURRASCARIA CONTE LTDA

3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
 RUA **Rua Rio Preto 3059**
 BAIRRO **Redentora** CEP **15.100**
 MUNICÍPIO **S.J. do Rio Preto** TELEFONE

4 Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
3520311889 7

5 C G C
54 439 138/0001-10

6 VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO 5.000,00	ARQUIVAMENTO Nº 35203118897 DATA 07 / 05 / 85	7 ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO Nº 35203118889 7 DATA 07 / 05 / 86
--	---	---

8 ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: de eleição

9 OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 P.D.D

10 VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
 GUIA MOD. 12-A-
 DARF-

11 **S.J. Rio Preto** DATA **30 / 05 / 87**
 ASSINATURA
 x **Antonio Francisco Conte-socio-gerente**
 NOME POR EXTENSO E CARGO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

_____/_____/_____

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

18/16 916+

_____/_____/_____

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ ____/____/_____, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

_____/_____/_____

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

_____/_____/_____

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES :

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

18.000

F.C.N.

EM ORDEM

JUNTA

★ 18

PROT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

WUYLMAR DAMAS
ADVOGADO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE DE LIMITADA.

19 06 87

Os abaixo-assinados, ANTONIO CONTE - Espólio - neste ato representado pela sua inventariante -sra. DOROTHEA SALOMÃO CONTE, brasileira, viuva, comerciante, RG 3.038.219, CPF 109.372-888/45, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Siqueira Campos nº 3.116-6º andar, apart.61 e ANTONIO FRANCISCO CONTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade - à rua Bomsucesso nº 529, RG 3.039.835, CPF 546.238.808-00, únicos sócios da sociedade por QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, - sob a denominação social de CHURRASCARIA CONTE LTDA, com sede - nesta cidade de S.J.do Rio Preto, Estado de São Paulo, à rua - Rio Preto nº 3059, com o ramo de churrascaria, conforme contrato social devidamente arquivado na MM.Junta Comercial do - Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 1985, sob nº - 35203118897, inscrita no C.G.C.M.F.sob nº 54.439.138/0001-10, resolvem de comum acordo e por força do formal de partilha nos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO CONTE, através do Juízo de Direito da 4ª vara e 4º ofício de Justiça, processo 1.864/86, cf. sentença que homologou plano de partilha fls.10/17, transitada em julgado em 30 de dezembro de 1.986, alterar seu contrato social sob as cláusulas e condições seguintes:-

P R I M E I R A

Em virtude da instituição da nova unidade monetário - o cruzado - o capital social da empresa passou a ser representado por 5.000 (cinco mil) quotas de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, totalizando CZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) dividido entre os sócios em partes iguais.

S E G U N D A

Em data de 01 de janeiro de 1987, foi admitida na sociedade a - sra. DOROTHEA SALOMÃO CONTE, brasileira, viuva, comerciante, RG nº 3.038.219, CPF 109.372.888/45, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Siqueira Campos nº 3.116-6º andar - apart.61, com a aquisição de 1.250 (hum mil duzentas e cinquenta) quotas de CZ\$1,00 (um cruzado) cada uma,, havidas através do formal de partilha - nos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de - ANTONIO CONTE, através do Juízo de Direito da 4ª Vara e 4º ofício de Justiça desta cidade, processo 1.864/86, conforme sentença - que homologou plano de partilha fls.10-17, transitada em julgado em 30 de dezembro de 1.986.

T E R C E I R A

Ainda em data de 01 janeiro 1987, o sócio ANTONIO FRANCISCO CONTE, aumenta seu capital social de CZ\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) para CZ\$ 3.750,00 (tres mil setecentos e cinquenta cruzados), através a aquisição de 1.250 (hum mil duzentas e cinquenta) quotas de CZ\$1,00 (um cruzado) cada uma, havidas através de formal de partilha nos autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Conte, através do Juízo de - Direito da 4ª vara e 4º ofício de Justiça desta cidade, processo - 1.864/86, cf. sentença que homologou o plano de partilha fls.10/17

9230U
78 ao 01

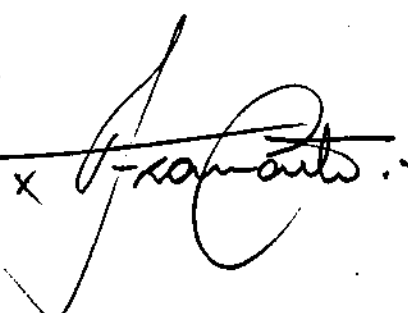
Justiça
Polo Autor

x Dorotheia Salomão Comte - p espólio de Antônio Comte

condenação

x Dorotheia Salomão Comte

Terc. mo

x 

SEM
ALVARÁ
DE
CERTIDÃO

continuação fls. 2-
transitada em julgado em 30 de dezembro de 1986.

Q U A R T A

A partir de 01 de janeiro de 1987, o Capital Social da empresa de CZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de CZ\$1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO-DOROTHEA SALOMÃO CONTE	1.250 quotas CZ\$1,00c/uma	1.250,00
SÓCIO-ANTONIO FRANCISCO CONTE	3.750 quotas CZ\$1,00c/uma	3.750,00
TOTAL		5.000,00

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º "in-fine" do decreto nº 3.708 de 10 janeiro de 1.919.

Q U I N T A

A cláusula "quarta" do contrato social passa a ter a seguinte redação: "os negócios sociais serão geridos pelos sócios-Antonio Francisco Conte e Dorothea Salomão Conte, sendo-lhes, entre tanto, vedado o uso da firma nos negócios alheios aos fins sociais."

S E X T A

A cláusula "sexta" do contrato social, passa a ter a seguinte redação: "Os sócios-gerentes-ANTONIO FRANCISCO CONTE e DOROTHEA SALOMÃO CONTE, terão direito a uma retirada, mensal pro-labore, dentro dos limites fixados pela legislação do imposto renda."

S E T I M A

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram objeto de alteração no presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Finalmente, a sócia-DOROTHEA SALOMÃO CONTE, declara para os fins de direito que não está sendo processada nem foi definitivamente condenada por crime que vede o exercício do comércio.

S.J. do Rio Preto, 30 maio de 1.987

Dorothea Salomão Conte
DOROTHEA SALOMÃO CONTE-p/ ESPÓLIO DE ANTONIO CONTE

Dorothea Salomão Conte
DOROTHEA SALOMÃO CONTE

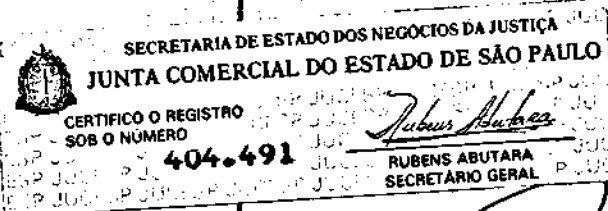
TESTEMUNHAS

Rubens Abutara
RUBENS ABUTARA
SECRETÁRIO GERAL

Antonio Francisco Conte
ANTONIO FRANCISCO CONTE

WUYLIMAR DAMAS

Cleonice Oliverio
CLEONICE OLIVEIRO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87-2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

33000

03 01

3.º CARTÓRIO DE NOTAS - S. J. do Rio Preto - SP.
RUA ANTONIO DE GODOY, 3277 - FONE: 33-8586

Reconheço a firma suas de:
Doretha Salomão Fonte,
Antonio Gregório Fonte,
Willymar Dombos
Cláudia Aliança e dou fe.
S. J. do Rio Preto 09/ Junho / 1987

Em teste de da verdade.
[Assinatura]

RECONHECER (TABELIAO LARANJEIRA - RIO
FIRMA: (TABELIAO VEIGA - SÃO PAULO

Emolumentos do Estado e Taxa Aposent. dos Serv. Justiça pago por verbis
(Inst. S. R. n.º 21/67 e Res. S. F. n.º 4/71 de 22.01.71)

VALOR RECEBIDO: por firma Czs 8,89

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
João Siqueira Júnior
Tabelião
Antonio Carlos dos Santos
Escritor Autorizado
Rua Antonio de Godoy, 3277 - Cx. P. 14
FONE: 33-8586 - CEP. 15.100
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

STAMP
TABELIAO LARANJEIRA DE SÃO PAULO
CERTIFICADO

SMZ 1/05/85 8177



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATO)
SOCIEDADE POR QUOTAS

NOME DA EMPRESA

CHURRASCARIA CONTE LTDA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR

NIRC DA MATRIZ

NIRC DA FILIAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10.05.85

DATA DA SESSÃO:

DATA DA SESSÃO:

07.05.85

DATA DA SESSÃO:

TEMPO DE DURACÃO

Ind.

SEDE

ENDEREÇO:

Rua Rio Preto, 3059

MUNICÍPIO:

São José do Rio Preto-SP

CAPITAL INICIAL

Cr\$ 5.000.000

2º in fine junto

CÓDIGO DE LOCALIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADE

CGC

35 234 4980 4

51 20 01

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO

USO DA FIRMA

CAPITAL

ANTONIO CONTE, Bras., RG769158 CPF01173296853
res. Siqueira Campos, 3116-6º apart. 61-S.J.do Rio Preto-SP

ambos

2.500.000

ANTONIO FRANCISCO CONTE, Bras., RG3039835 CPF54623880800
res. Rua Bom Sucesso, 529-S.J.do Rio Preto-SP

2.500.000

TE CONTE

OBJETO

Churrascaria(9207851505 ETQU)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W2682570012787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCJa8CID.

DOCUMENTOS

ASSUNTO

NÚMERO	SESSÃO
404.491	19.06.87

Ret.-se: Espólio Antonio Conte. Capital Inal.d/Cz\$ 5.000,00 - dis. entre os soc.rem. Antonio Francisco Conte, c/Cz\$3.750,00 e ADMITIDA: DOROTHEA SALOMAO CONTE, bras. RG.3.038.219-cic.109.372.888-45-res. Rua Siqueira Campos, nº 3.116-6ª and.ap.61- S.J.Rio Preto-SP com Cz\$1.250,00 - 2ª in fine junto. (8695872206 *W*/ZVSS)

SEM VALOR DE CERTIDÃO



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

25.680/91-2

Luz de Almeida Moraes
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DE ECONOMIA E DO COMÉRCIO
DE REGISTRO DO COMÉRCIO
DA JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

A. 294 - CEP 01222

Nº DO PROTOCOLO
PROTUC. JUCESP
53987/91-3
USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATA DO REGISTRO
26 FEV 1991 070002

DEFERIDO

Wilson Roberto
WILSON ROBERTO
24/02/91

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	REGIME
<input checked="" type="checkbox"/>	SUMÁRIO
<input type="checkbox"/>	ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	CHURRASCARIA CONTE LTDA

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA	Rua Rio Preto, 3059
BAIRRO	Redentora
MUNICÍPIO	S.J.do Rio Preto
	CEP 15.100
	TELEFONE

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
	35 203 118 897

5	C G C
	54.439.138/0001-10

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO
	R\$ 5.000.000,00

ARQUIVAMENTO
Nº 404.491
DATA 19 / 06 / 87

7	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Nº 404.491	
DATA 19 / 06 / 1.987	

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
	Saida e entrada de sócio - atualização capital em cruzeiro

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
<i>[Handwritten signatures and notes]</i>	

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A-	R\$ 3.256,00
DARF -	R\$ 818,00

11	S.J. Rio Preto	DATA 08 / 02 / 1991
ASSINATURA	<i>Antonio Francisco Conte</i>	
NOME POR EXTENSO E CARGO	ANTÔNIO FRANCISCO CONTE	-sócio gerente-

Ord. 0840

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

26/2/91 *[Handwritten Signature]*

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ _____, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

[Handwritten Signature]

26 FEV
 PROT

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,

Os abaixo-assinados, ANTONIO FRANCISCO CONTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bonsucesso 529, R.G. - 3.039835 CPF 546 238 808-00 e DOROTHEA SALOMÃO CONTE - ESPÓLIO - nesta ato - representada pelo inventariante ANTONIO FRANCISCO CONTE, acima qualificado, - únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de CHURRASCARIA CONTE LTDA, com sede nesta cidade de S.J. do Rio Preto (SP), à rua Rio Preto, 3059, com o ramo de churrascaria, conforme - contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, em - sessão de 07 de maio de 1985, sob nº 35203118897, inscrita no C.G.C.M.F. sob - nº 54.439.138/0001-10 - no NIRC sob nº 35 203 118 897, última alteração regis- trada na MM. Junta Comercial do Estado de S. Paulo sob nº 404.491 em sessão de - 19 de junho de 1.987, resolvem de comum acôrdo e por força do formal de parti- lha nos autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento da sócia - DO- ROTHEA SALOMÃO CONTE, processo (feito) 963/90 - 6º ofício Cível, e sentença - que homologou o plano de partilha (xerox anexos), alterar o seu contrato so- cial, sob as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA

Em virtude da instituição de nova unidade monetária - o cruzeiro - em substi- tuição ao "cruzado novo", o capital social da empresa que era Cr\$ 10.000,00 - (dês mil cruzados), passou a ser representado por 500 (quinhentas) quotas de - Cr\$ 0,01 (um centavos) cada uma, totalizando Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), assim - distribuída entre os sócios:-

SÓCIO:- Antonio Francisco Conte	
375 quotas de Cr\$ 0,01 cada uma	3,75
SÓCIO:- Dorothea Salomão Conte	
125 quotas de Cr\$ 0,01 cada uma	1,25
	<u>5,00</u>

§ UNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital so- cial nos termos do art. 2º in-fine" do decreto 3.08 de 10 janeiro de 1.919.-

SEGUNDA

Em data de 30 de novembro de 1.989, foi admitida na sociedade a sra. IGNES - LUPIANO MARTINS PINTO, RG 4.915.766 -SSSP-SP- CPF 036.236.028-68, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Bonsucesso-

- continua fls. 2 -

SEM
PREÇO

391 *
CULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

WUYLIMAR DAMAS
 ADVOGADO

continuação fls.2

nº369, em virtude da CESSÃO POR ESCRITURA PÚBLICA de quotas de sociedade - comercial, feita pelo único herdeiro da sócia falecida sra. Dorothea Salomão Conte, o sócio Antonio Francisco Conte, cessão que foi lavrada no livro 462 fls.153 no Segundo Cartorio de Notas, na qual cede 10(dês) por cento de seus direitos hereditários. Citada escritura foi adjudicada aos autos 963/90 do arrolamento dos bens deixados pela falecida Dorothea Salomão Conte e corresponde a 12(doze)quotas de Cr\$ 0,01(um centavos) cada uma, ou seja 10%(dês)por cento das 125(cento e vinte e cinco)quotas) que a falecida possuía na sociedade e somam o total de Cr\$ 0,12(doze centavos). A partilha de bens e respectiva adjudicação da escritura de cessão de quotas foi homologada pelo Juízo 6ºofício Cível em 03 de outubro de 1.990(documentos anexos-xerox)-

TERCEIRA

Ainda, em 30 de novembro de 1.989, face ao falecimento da sócia Dorothea Salomão Conte, o sócio Antonio Francisco Conte, único herdeiro da falecida, recebe por força do formal de partilha 963/90, homologado pelo Juízo 6º Ofício Cível (xerox doc.anexos), as restantes 113(cento e treze) quotas de - Cr\$ 0,01 (um centavos)cada uma,no valor de Cr\$ 1,13(hum cruzeiro e treze centavos).

QUARTA

Assim, desde 30 de novembro de 1.989, o capital social da sociedade está assim distribuído entre os sócios:-

SOCIO:- ANTONIO FRANCISCO CONTE	
488 quotas de Cr\$ 0,01 cada uma	4,88
SOCIO: IGNES LUPIANO MARTINS PINTO	
12 quotas de Cr\$ 0,01 cada uma	<u>0,12</u>
	<u>5,00</u>

§ UNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2 "in-fine" do decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1.919.

QUINTA

A gerência e administração da sociedade, desde 30 de janeiro de 1.989, vem sendo e continuará sendo exercida única e exclusivamente pelo sócio ANTONIO FRANCISCO CONTE, unicamente em negócios que digam respeito a sociedade.

SEXTA

continua fls.3-

WUYLIMAR DAMAS
ADVOGADO

JUN 07 2025

continuação fls.3-

SEXTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original e posteriores alterações que não foram objeto de alteração neste instrumento.

Finalmente, a sócia IGNES LUPIANO MARTINS PINTO, declara para os devidos fins de direito que não está sendo processada nem foi definitivamente condenada em crime que vede o exercício do comércio.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de S. Paulo, para os devidos fins de direito.

São José do Rio Preto, 08 de fevereiro de 1.991

Antonio Francisco Conte

ANTONIO FRANCISCO CONTE

Antonio Francisco Conte

p/ ESPOLIO- DOROTHEA SALOMÃO CONTE- assina
ANTONIO FRANCISCO CONTE

Ignes Lupiano Martins Pinto

IGNES LUPIANO MARTINS PINTO

TESTEMUNHAS

Márcia Aparecida de Mello
MARIA LUCILA DE SOUZA DAMAS

Maria Ap. Mello
MÁRCIA APARECIDA DE MELLO

VISTO

Wuylimar Damas
WUYLIMAR DAMAS

OAB 28.617

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
25.680/91-2
Luz de Almeida Moraes
LUIZ DE ALMEIDA MORAES
SECRETÁRIO GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.



NOME DA EMPRESA

CHURRASCARIA CONTE LTDA

NUMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR

NIRC DA MATRIZ

NIRC DA FILIAL

INICIO DAS ATIVIDADES 10.05.85

DATA DA SESSÃO:

35 2 0311889 7

DATA DA SESSÃO: 07.05.85

DATA DA SESSÃO:

TEMPO DE DURACÃO INDET

SEDE

CAPITAL INICIAL

ENDEREÇO

RUA RIO PRETO, 3059

CR\$ 5.000.000

MUNICIPIO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP

2º IN FINE JUNTO

CÓDIGO DE LOCALIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADE

CGC

35 234 4980 4

51 20 01

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO

USO DA FIRMA

CAPITAL

ANTONIO CONTE=BRAS=RG=769158 CIC 01173296853
RES. SIQUEIRA CAMPOS, 3116 6º APTO 61 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP.
ANTONIO FRANCISCO CONTE=BRAS=RG=3039835 CIC 54623880800
RES. BOM SUCESSO, 529 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

AMBOS

2.500.000

2.500.000

OBJETO

CHURRASCARIA. (9207851505 ETQU). *alimentos*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA RAYANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

DOCUMENTOS		ASSUNTO
NÚMERO	SESSÃO	
404.491	19.06.87	RET ESPÓLIO ANTONIO CONTE CAP. INALT. DE CZ\$ 5.000,00 DISTR ENTRE OS SOCIOS REM ANTONIO FRANCISCO CONTE C/CZ\$3.750,00 E ADMITS DOROTHEA SALOMÃO CONTE=BRAS=RG=3.038.219.CIC 109.372.888-45 RES À RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3.116-6º ANDAR APTO 61 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO C/CZ\$1.250,00 2º IN FINE JUNTO. (8695872206 ZVSS). <i>João</i>
25.680/91-2	27.02.91	RET. ESPÓLIO DE DOROTHEA SALOMÃO CONTE CAP. INALT. DE CR\$5,00 DISTR ENTRE OS SÓCIOS REM ANTONIO FRANCISCO CONTE C/ CR\$ 4,88 E ADMITS IGNES LUPIANO MARTINS PINTO=BRAS=RG=4.915.766 CIC 036.236.028-68 RES À RUA BOM SUCESSO, 369 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. C/CR\$ 0,12 (911103 VXBD). <i>João</i>
CM 21 / 03 / 91	90009	

RIO PRETO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

86.829/91-9

Jenny Rebello Lopes SECRETARIA GERAL

INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

IA ANTÔNIA, 244 - CEP 01222

fls. 382

Nº DO PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO

244118/91-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DEFERIDO

27/05/91

JOSÉ FERNANDO MARIANA DE ALMEIDA Assessor Técnico da Junta Comercial

DATADOR

Stamp: RIO 310992

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1	REGIME
<input type="checkbox"/>	SUMÁRIO
<input type="checkbox"/>	ORDINÁRIO

2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
NOME COMERCIAL	CHURRASCARIA CONTE LTDA

3	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA	Rio Preto 3059
BAIRRO	Redentora
MUNICÍPIO	S.J.do Rio Preto
	CEP 15.100
	TELEFONE

4	Nº DE INSCRIÇÃO DA SEDE NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
	35 203 118 897

5	C G C
	54 439 138 /0001 - 10

6	VALOR DO ÚLTIMO CAPITAL ARQUIVADO	ARQUIVAMENTO
Cr\$ 5,00	Nº 25.680/91-2	DATA 27 / 02 / 1991

7	ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO
Nº 25.680/01-2	DATA 27 / 02 / 1991

8	ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO
	Anotação saída e entrada de sócio

9	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	<i>[Handwritten signature]</i>

10	VALOR DA REMUNERAÇÃO RECOLHIDA CONFORME GUIAS ANEXAS
GUIA MOD. 12-A- R\$ 3.256,00	
DARF- R\$ 818,00	

11	S.J.do Rio Preto	DATA 27 / 05 / 91
ASSINATURA	<i>[Handwritten signature]</i>	
NOME POR EXTENSO E CARGO	ANTONIO FRANCISOO CONTE	socio-gerente

REQUERIMENTO PADRÃO - 09/84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

/ / / / / /
 DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO.

14/09 / / 2004a
 DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

/ / / / / /
 DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

/ / / / / /
 DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.

SSP
18.05.91

WUYLIMAR DAMAS
ADVOGADO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.-

Os abaixo-assinados, ANTONIO FRANCISCO CONTE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Bonsucesso 529, RG-nº 3.039835 CPF 546.238.808,00 e IGNES LUPIANO MARTINS PINTO, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Bonsucesso-nº369, RG 4.915.766, CPF 036.236.028-68, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de CHURRASCA - RIA CONTE LTDA, com sede nesta cidade de S.J.do Rio Preto(SP), à rua Rio Preto nº 3059, com o ramo de churrascaria, conforme contrato social arquivado na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35203118897 em sessão de 07 de maio de 1.985, no NIRC sob nº35. 203. 118. 897, inscrita no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda sob nº 54 439 138 / 0001- 10, última alteração registrada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº25.680/91-2 em sessão de 27 de fevereiro de 1.991, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA

Em data de 01 de maio de 1.991 é admitida na sociedade a sra. NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de S.J.do Rio Preto(SP), à rua Bonsucesso nº 529, RG4.915.765 da SSPESP - CPF 546.238.808,00, com a venda que lhe faz a sócia IGNES LUPIANO MARTINS PINTO, das doze quotas de Cr\$ 0,01 (um centavo) cada uma que possui na sociedade, pelo valor de Cr\$ 0,12 (doze centavos), importância que se paga nesta data em moeda corrente do país, pelo que a sra. IGNES LUPIANO MARTINS PINTO, dá plena, raza, geral e irrevogável quitação, retirando-se da sociedade paga e satisfeita de todos os seus haveres.

SEGUNDA

A partir de 01 de maio de 1.991, o capital social da sociedade está assim distribuído entre os sócios:-

SOCIO:- ANTONIO FRANCISCO CONTE		
488 quotas de Cr\$ 0,01 cada uma		4,88
SOCIO:- NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE.		
12 quotas de Cr\$ 0,01 cada uma		<u>0,12</u>
		<u>5,00</u>

§ UNICO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º "in-fine" do decreto 3.708 de 10 de janeiro de -

41 Jun 1991
PROTOCOLO

WUYLMAR DAMAS
ADVOGADO

continuação fls. 2

de 1.919.

TERCEIRA

A partir de 01 de maio de 1.991, ainda, a gerência e administração da sociedade passará a ser exercida por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, unicamente em negócios que digam respeito ao objeto da sociedade.

QUARTA

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original e posteriores alterações que não foram objeto de alteração neste instrumento de alteração contratual.

QUINTA

A sócia - NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, declara para os devidos fins de direito que não está sendo processada nem foi definitivamente condenada em crime que vede ainda que temporariamente o exercício do comércio.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(tres) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo para os fins de direito.

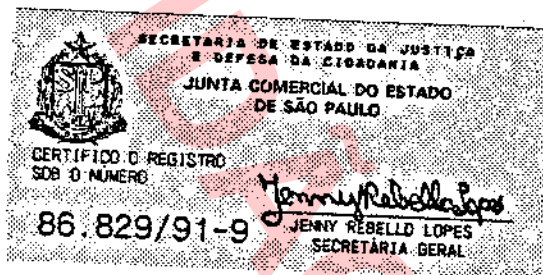
S.J. do Rio Preto, 27 de maio de 1.991

Antonio Francisco Conte
ANTONIO FRANCISCO CONTE
Ignes Lupiano Martins Pinto
IGNES LUPIANO MARTINS PINTO
Neli Raquel Junqueira Conte
NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE

TESTEMUNHAS,

Maria Lucila Damas
MARIA LUCILA DE SOUZA DAMAS

Marcia Aparecida de Mello
MARCIA APARECIDA DE MELLO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.



NOME DA EMPRESA

CHURRASCARIA CONTE LTDA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR

NIRC DA MATRIZ

NIRC DA FILIAL

NÍCIO DAS ATIVIDADES 10.05.85

DATA DA SESSÃO:

DATA DA SESSÃO: 07.05.85

DATA DA SESSÃO:

TEMPO DE DURAÇÃO INDET.

SEDE

CAPITAL INICIAL

ENDEREÇO:

RUA RIO PRETO, 3059

CR\$ 5.000.000

MUNICÍPIO:

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP

2º IN FINE JUNTO

CÓDIGO DE LOCALIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADE

CGC

35 234 4980 4

51 20 01

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO

USO DA FIRMA

CAPITAL

ANTONIO CONTE=BRAS=RG=769158 CIC 01173296853
RES. SIQUEIRA CAMPOS, 3116 6º APTO 61 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP.
ANTONIO FRANCISCO CONTE=BRAS=RG=3039835 CIC 54623880800
RES. BOM SUCESSO, 529 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

AMBOS

2.500.000

2.500.000

OBJETO

CHURRASCARIA. (9207851505 ETQU) *Polones*

Este documento foi emitido digitalmente por MARIA LIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

DOCUMENTOS		ASSUNTO
NÚMERO	SESSÃO	
404.491	19.06.87	RET ESPÓLIO ANTONIO CONTE, CAP. INALT. DE CZ\$ 5.000,00 DISTR ENTRE OS SÓCIOS REM ANTONIO FRANCISCO CONTE C/CZ\$3.750,00 E ADMITS DOROTHEA-SALOMÃO CONTE-BRAS-RG=3.038.219.CIC 109.372.888-45 RES. À RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3.116-6º ANDAR APTO 61 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO C/CZ\$1.250,00 2º IN FINE JUNTO. (8695872206 ZVSS). <i>Dejupe</i>
25.680/91-2	27.02.91	RET. ESPÓLIO DE DOROTHEA SALOMÃO CONTE CAP. INALT. DE CR\$5,00 DISTR ENTRE OS SÓCIOS REM ANTONIO FRANCISCO CONTE C/ CR\$ 4,88 E ADMITS IGNES LUPIANO MARTINS PINTO-BRAS-RG=4.915.766 CIC 036.236.028-68 RES. À RUA BOM SUCESSO, 369 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. C/CR\$ 0,12 (911103 VXB0). <i>Dejupe</i>
CM 21 / 03 / 91	90009	
86.829/91-9	18.06.91	-Ret.IGNES LUPIANO MARTINS PINTO, Cap. inalt. de R\$ 5,00 Distr. entre os socios Remt.ANTONIO FRANCISCO CONTE C/R\$ 4,88 e Admt.NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, Bras.RG.4915765 CIC.546238808-00 Res. a Rua Bonsucesso, 529 São Jose do Rio Preto-SP, c/R\$ 0,12, Ger. c/ ambos. (91-0807 VXTZ).
CM 24 / 07 / 91	90035	

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC

SECRETARIA DA CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO 115.388

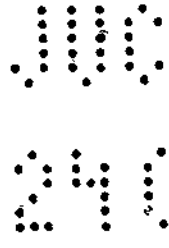


JUCESP PROTOCOLO

12984/97-8



USO EXCLUSIVO DA JUCESP



DETERMINADO

JUNTA COMERCIAL

24 FEV 1997

LEILA PASSINI CORREA
Assessor Técnico

CADASTRADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
23.206/97-4

ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

JUCESP - S. J. RIO PRETO

C.G.C. SINGULAR

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME		NÚMERO DE NIRC (SEDE)		NÚMERO DE CGC (SEDE)	
<input checked="" type="checkbox"/> SUMÁRIO	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIO	01	3520318897	02	54439138/0001-10
03 ATOS		ALTERAÇÃO		FILIAL	
<input type="checkbox"/> A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	<input type="checkbox"/> F TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> O NOME	<input type="checkbox"/> U ABERTURA	<input type="checkbox"/> V ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> W ENCERRAMENTO
<input type="checkbox"/> B TRANSFERÊNCIA DE SEDE	<input type="checkbox"/> G INCORPORAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR	<input type="checkbox"/> X OUTROS	<input type="checkbox"/> X OUTROS	
<input type="checkbox"/> C ENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> H FUSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Q CAPITAL			
<input type="checkbox"/> D DESENQUADRAMENTO - ME	<input type="checkbox"/> I CISÃO TOTAL	<input type="checkbox"/> R OBJETIVO			
<input type="checkbox"/> E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	<input type="checkbox"/> J CISÃO PARCIAL	<input type="checkbox"/> S DOMICÍLIO/ENDEREÇO			
		<input type="checkbox"/> T OUTROS			
04 NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)					
CHURRASCARIA CONTE LTDA					
05 EXPRESSÃO FANTASIA					
06 LOGRADOURO					
07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO		09 BAIRRO	
10 CÓDIGO LOCALIDADE		11 MUNICÍPIO		12 CEP	
13 UF		14 DDD		15 TELEFONE	
16 RAMAL		17 ATIVIDADES		18 ATIVIDADES	
19 MAIS DE 10 ATIVIDADES?		20 PRAZO DURAÇÃO		21 CAPITAL DA EMPRESA	
22 3 - SIM 4 - NÃO		2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO		1 - NACIONAL 2 - PART. ESTRANGEIRA 3 - ESTRANGEIRO	
23 CAPITAL ABERTO (S/A)		24 VALOR DO CAPITAL		25 PAIS DE ORIGEM	
5 - SIM 6 - NÃO		1000.00			
26 DATA INÍCIO ATIVIDADE		27 DEPENDE AUTORIZAÇÃO		28 QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO	
3 - SIM 4 - NÃO		3 - SIM 4 - NÃO		29	
29 QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO		30 EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?		31 OBS.	
32		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
33 VALORES RECOLHIDOS		34 TCEC		35 DARF	
1421010		151016			
36 NOME		37 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		38 DATA	
NELI RAQUEL CONTE		Neli Raquel Conde		01.01.97	

DATA DADOR

DADOS CADASTRAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15 sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o documento 100054487-2025-8.26.0359 e código uCja8CiD.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RESUMO

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA / / VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.

COMERCI
ACF
20 FEV 1997
SÃO JOSÉ
PROTOCOLO

FACESP - S. J. RIO PRETO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

OS ABAIXO-ASSINADOS, ANTONIO FRANCISCO CONTE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE A RUA IVETE GABRIEL ATIQUE N. 369, RG. 3.039.835 - CPF 546.238.808.00 e NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, RESIDENTE NESTA CIDADE A RUA IVETE GABRIEL ATIQUE N. 369, RG. 4.915.765 - CPF. N 249.675-628.33, UNICOS SOCIOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A DENOMINACAO DE CHURRASCARIA CONTE LTDA, COM SEDE - NESTA CIDADE DE S.J.RIO PRETO(SP) A RUA RIO PRETO 3059, COM O RAMO DE CHURRASCARIA, CF. CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA MM. JUNTA COMERCIAL DO EST. DE SAO PAULO SOB N. 35203118897 EM SESSAO DE 07 DE MAIO DE 1985, NO NIRC SOB N. 35 203.118.897, NO C.G.C.M.F. SOB NUMERO 54.439.138/0001-10, ULTIMA ALTERACAO EM DATA DE 27 MAIO DE 1991, REG. NA JUNTA COMERCIAL SOB N. 86.829/91-9 EM 18.06.91, TEM EM TRE SI, JUSTO E COMBINADO A ALTERACAO DE SEU CONTRATO SOCIAL SOB AS CLAUSULAS E CONDICoes SEGUINTEs:-

PRIMEIRA:- EM DATA DE 01 DE JANEIRO DE 1997, OS SOCIOS EM VIRTUDE DAS INUMERAS ALTERACOES NA MOEDA NACIONAL, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, ATUALIZAR E DAR NOVO VALOR SEU CAPITAL SOCIAL, QUE PASSA A SER DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) DIVIDIDO EM 1.000 (MIL) QUOTAS NDE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS:-

SOCIO- ANTONIO FRANCISCO CONTE		
976 QUOTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA		976,00
SOCIO- NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE		
24 QUOTAS DE R\$ 1,00 CADA UMA		24,00
TOTAL.....		1.000,00

PARAGRAFO UNICO:- A RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS E LIMITADA A IMPORTANCIA DO CAPITAL SOCIAL, NOS TERMOS DO ART.2, IN-FINE DO DECRETO 3.708 DE 10 DE JANEIRO DE 1919.

SEGUNDA:- AINDA, NESTA DATA E ADMITIDA NA SOCIEDADE A SRA. IGNES LUPIANO MARTINS PINTO, BRASILEIRA, DESQUITADA, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE, A RUA IVETE GABRIEL ATIQUE N. 369, RG. 4.915.766, CPF 036.236.028-68, COM A VENDA QUE LHE FAZ O SOCIO - ANTONIO FRANCISCO CONTE, DE 1(UMA) QUOTA DE R\$ 1,00 (UM REAL) PELA IMPORTANCIA DE R\$1,00 (UM REAL) VALOR QUE O MESMO RECEBE EM MOEDA CORRENTE DO PAIS NESTE DATA, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DANDO PLENA, RAZA, GERAL E IRREVOCAVEL QUITACAO.

TERCEIRA:- FINALMENTE, O SR. ANTONIO FRANCISCO CONTE, VENDE AS RESTANTES 975 (NOVECENTAS E SETENTA E CINCO) QUOTAS QUE POSSUE NA SOCIEDADE PARA A SRA. NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, PELA IMPORTANCIA DE R\$ 975,00 (NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) VALOR QUE O MESMO RECEBE EM MOEDA CORRENTE DO PAIS, NESTA DATA, PELO

CONTINUA FLS.2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

JUN 24 1997

CONT. FLS. 2

QUE DA E RECEBE, PLENA, RAZA, GERAL E IRREVOGAVEL QUITACAO, RETIRANDO-SE DA SOCIEDADE PAGO E SATISFEITO DE TODOS OS SEUS HAVRES.

QUARTA:- A PARTIR DESTA DATA O CAPITAL SOCIAL DE R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS)DIVIDIDO EM 1000(MIL)QUOTAS DE R\$ 1,00 (UM REAL)CADA UMA,FICA ASSIM DISTRIBUIDOS ENTRE OS SOCIOS:-

SOCIO:-NELI RACHEL JUNQUEIRA CONTE	
999 QUOTAS DE R\$ 1,00 C/UMA	999,00
SOCIO:-IGNES LUPIANO MARTINS PINTO	
1 QUOTA DE R\$ 1,00 C/UMA	1,00
TOTAL.....	1.000,00

PARAGRAFO UNICO:A RESPONSABILIDADE DE CADA SOCIO E LIMITADA A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL NOS TERMOS DO ART.2.IN-FINE DO DECRETO 3708 DE 10/01/1919.

QUINTA:-A PARTIR DESTA DATA A ADMINISTRACAO E GERENCIA DA SOCIEDADE SERA FEITA UNICA E EXCLUSIVAMENTE PELO SOCIO NELI RACHEL JUNQUEIRA CONTE.

SEXTA:- A SOCIA IGNES LUPIANO MARTINS PINTO,DECLARA-PARA OS DEVIDOS FINS QUE NAO ESTA SENDO PROCESSADA NEM FOI DEFINITIVAMENTE CONDENADA EM CRIME QUE VEDE AINDA QUE TEMPORARIAMENTE - O EXERCICIO DO COMERCIO.

SETIMA:-CONTINUAM EM PLENO VIGOR AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL E POSTERIORES ALTERACOES QUE NAO FORAM-OBJETO DE ALTERACAO NESTE INSTRUMENTO.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E COMBINADOS,ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 3(TREIS)VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENCA DE DUAS TESTEMUNHAS,DEVENDO A PRIMEIRA VIA SER ARQUIVADA NA MM.JUNTA COMERCIAL,PARA OS FINS DE DIREITO.

S.J.DO RIO PRETO, 01 JANEIRO DE 1997

Antonio Francisco Conde

 ANTONIO FRANCISCO CONTE

Neli Rachel Junqueira Conde

 NELI RACHEL JUNQUEIRA CONTE

Ignes Lupiano Martins Pinto

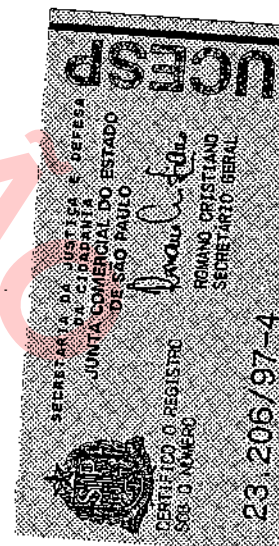
 IGNES LUPIANO MARTINS PINTO

TESTEMUNHAS

Erica Nemer
ERICA NEMER RG:- 27.298.872-8 SSP SP

WUYLIMAR DAMAS
RG:- 2.301.988 SSP SP

VISTO : WUYLIMAR DAMAS
DAB-28617



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FICHA CADASTRAL - MODELO 1
 DADOS DA EMPRESA

00	(USO DA JUNTA)	S. 392
R	F	FC
		MOD. 1

FACEESP - S. J. RIO PRETO

01 - IDENTIFICAÇÃO

VERIFIQUE AS INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA Nº DE 01 01 04

02	(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO	03	NIRE DA SEDE	04	NIRE DA FILIAL
			3 5 2 0 3 1 1 8 8 9 7		

05	(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATQ	06	(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO	07	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO	08	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO
			23200 1944		24 02 1994		02

09	NOME COMERCIAL
CHURRIASCARIA CONTE LTDA	

10	NÚMERO DO C.G.C.	ORDEM	CONTR.	11	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	5 4 4 3 9 1 3 8		0 0 0 1 1 0		

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12	LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)	
NÚMERO	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS)	BAIRRO
MUNICÍPIO	U.F.	C.E.P.

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13	CÓD. ATIVIDADE	14	CÓD. ATIVIDADE	15	CÓD. ATIVIDADE	16	CÓD. ATIVIDADE	17	CÓD. ATIVIDADE	18	MAIS DE 5 ATIVIDADES
											S - SIM N - NÃO
19	VALOR DO CAPITAL	20	CAPITAL	21	DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA						
	1 0 0 0 , 0 0		A - ALTERADO I - INALTERADO		0 4 0 1 1 9 9 4						
22	PRAZO DE DURAÇÃO	23	MICROEMPRESA	24	MICROEMPRESA	25	EMPRESA PEQ. PORTE	26	EMPRESA PEQ. PORTE		
	2 - INDETERMINADO 4 - DETERMINADO		S - SIM N - NÃO		E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO		S - SIM N - NÃO		E - ENQUADRAMENTO D - DESENQUADRAMENTO		

DATA	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI. NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
01 / 01 / 97	NELI RAQUEL J. CONTE <i>Neli Raquel J. ConTE</i>

27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO
					DIA MÊS ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO
					DIA MÊS ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO
					DIA MÊS ANO
27	NIRE SECUNDÁRIO	28	NÚMERO DE REGISTRO	29	DATA DO REGISTRO
					DIA MÊS ANO

TR.	(USO DA JUNTA)	D.E.
<i>ame 5078-08/09</i>		3 00 48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:14 sob o número W258257001.12781. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA) fls. 394 F C
R F
MOD. 112787
Número W26625700112787

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

FACE SP - S. J. RIO PRETO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE 3 5 2 0 3 1 1 8 8 9 7

03 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA Nº 01 0 2 0 4
1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-SAÍDA
4-REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS
5-INTEGRANTES REMANESCENTES

04 NOME COMERCIAL
CHURRASCARIA CONTE LTDA

05 C.P.F. OU NIRE 5 1 4 6 1 2 3 8 8 0 8 0 0

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - C.P.F.
2 - NIRE

07 R.G. OU R.N.E. 3 0 3 9 8 3 5

08 U.F. EMITIDA S D

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
ANTONIO FRANCISCO CONTE

10 NACIONALIDADE **Brasileira**

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
S - SIM
N - NÃO

12 ENDEREÇO
Rua IVete Gabriel Atique

NÚMERO 369 COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) BAIRRO

MUNICÍPIO **São José do Rio Preto**

U.F. 57

C.E.P. 99999-999

13 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5 - PESSOA FÍSICA
7 - PESSOA JURÍDICA

14 USO DA FIRMA
S - SIM
N - NÃO

15 CARGO-1 **OL**

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

16 CARGO-2

17 CARGO-3

18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 940.00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

20 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO

22 U.F. EMITENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO 20 0 5 1 9 8 5

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO 0 2 0 4 1 9 9 9

DADOS COMPLEMENTARES:

26

DATA 01/01/97

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
ANTONIO F. CONTE

TR. **fone 50048-0809**

CF. (USO DA JUNTA) DE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO FRANCISCO CONTE em 18/07/2025 às 16:25:15. Sob o nº 1000544-87.2025-8-26.0359 e 86 digito CJCID. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025-8-26.0359 e o digito CJCID.

- PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA SÓCIO/ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE/PROCURADOR/REPRESENTADO/INTEGRANTE, A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA, EM 2 (DUAS) VIAS.
 - TODA VEZ QUE HOUVER ENTRADA, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL E CITAÇÃO DE REMANESCENTES, É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESTA FC-2, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE PARA OS CARGOS DE REPRESENTANTE E PROCURADOR.
 - ESTE FORMULÁRIO SE REFERE SOMENTE A DADOS DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E ESTÁ DIVIDIDO POR CAMPOS NUMERADOS CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.
 - NAS ALTERAÇÕES, PREENCHER O NIRE, O NOME COMERCIAL E OS ITENS DE 04 A 09. QUANTO AOS DE MAIS ITENS, PREENCHER SOMENTE OS DADOS A SEREM ALTERADOS.
 - NA CONSTITUIÇÃO, PREENCHER TODOS OS CAMPOS DE ACORDO COM O TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.
 - NÃO PREENCHER OS CAMPOS "PARA USO DA JUNTA".
 - AO PREENCHER UM CAMPO, DEIXE UM ESPAÇO EM BRANCO ENTRE PALAVRAS OU OUTROS ELEMENTOS DA INFORMAÇÃO.
 - DATAR E PREENCHER O NOME DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL E ASSINAR.
- ATENÇÃO: - O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FC-2 SERÁ MOTIVO DE EXIGÊNCIA.
- A PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES SERÁ A GARANTIA DE UM CADASTRO MAIS ÁGIL E PERFEITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	FOLHA	O CAMPO "Nº" - PREENCHER COM O NÚMERO DA FOLHA QUE ESTÁ SENDO PREENCHIDA. O CAMPO "DE" - PREENCHER COM O TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O FORMULÁRIO "FC-2".
02	NIRE DA SEDE	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS. COLOCAR O NIRE DA MATRIZ COM ONZE DÍGITOS.
04	ADMISSÃO, ALTERAÇÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL, INTEGRANTES REMANESCENTES	ESTE CAMPO INFORMA A OPERAÇÃO REFERENTE AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA. PREENCHER COM 1 PARA ADMISSÃO, 3 PARA SAÍDA, 4 PARA REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU 2 PARA ALTERAÇÕES QUE NÃO SEJAM ADMISSÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU MUDANÇA NA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL. EXEMPLO: MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE CARGO, ETC. OS INTEGRANTES REMANESCENTES DEVEM PREENCHER ESTE CAMPO COM 5, INFORMANDO APENAS O NIRE, E OS ITENS 02, 05, 06, 07 E 08.
	NOME COMERCIAL	PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, COM TODAS AS PALAVRAS, SEM ABREVIATURAS.
05	C.P.F./NIRE	PREENCHER COM O C.P.F., SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA FÍSICA. PREENCHER COM O NIRE, SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOR PESSOA JURÍDICA. DEIXAR EM BRANCO QUANDO NÃO SE ENQUADRAR NOS CASOS ACIMA (EX.: EMPRESA ESTRANGEIRA).
06	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM C.P.F., PREENCHER ESTE CAMPO COM 1. SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM NIRE, PREENCHER ESTE CAMPO COM 2. SE O ITEM 8 NÃO FOI PREENCHIDO, DEIXAR EM BRANCO.
07	R.G. / R.N.E.	PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA BRASILEIRO, PREENCHER COM O R.G. PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ESTRANGEIRO, PREENCHER COM O REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO.
08	UF EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 07.
09	NOME	PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (1-DIRETOR E, SE HOUVER CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO; 2-ACIONISTA COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL). NÃO USAR ABREVIATURAS. PREENCHER UMA FC-2 PARA OS INTEGRANTES REMANESCENTES QUE NÃO TIVERAM ALTERAÇÕES, COM O CÓDIGO 5 NESSE ITEM, INFORMANDO APENAS O NIRE E OS ITENS 02, 04, 05, 06, 07 E 08.
10	NACIONALIDADE	PREENCHER COM A NACIONALIDADE DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA.
11	DOMICÍLIO NO EXTERIOR	PREENCHER COM "S" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR EM OUTRO PAÍS. PREENCHER COM "N" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA RESIDIR NO BRASIL.
12	ENDEREÇO	PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, INFORMANDO TODOS OS DADOS DO NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTOS, BAIRRO, MUNICÍPIO, U.F. E C.E.P. (COM OITO ALGARISMOS), SEM ABREVIATURAS.
13	TIPO DO SÓCIO	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA FÍSICA, PREENCHER COM O NÚMERO 5. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA JURÍDICA, PREENCHER COM O NÚMERO 7.
14	USO DA FIRMA	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "S". SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR NÃO FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "N".
15 A 18	CARGO NA SOCIEDADE	INFORMAR O(S) CARGO(S) QUE EXERCE NA EMPRESA ATÉ QUATRO (CONFORME TABELA DE CARGOS ABAIXO).
19	VALOR DA PART. CAPITAL	PREENCHER COM O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO/ACIONISTA NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
20	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO	QUANDO ESTE FORMULÁRIO SE DESTINAR A "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO "REPRESENTADO" (ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO). SE HOUVER MAIS DE DOIS REPRESENTADOS, ANOTAR SOMENTE OS NOMES COMPLETOS E C.P.F. OU NIRE NO ITEM 26. DADOS COMPLEMENTARES, INDEPENDENTEMENTE, TODOS OS REPRESENTADOS DEVEM PREENCHER SUAS RESPECTIVAS FICHAS CADASTRAIS MOD. 2 - FC-2/MES.
21	R.G./R.N.E.	QUANDO SE TRATAR DO "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE R.G. DO REPRESENTADO (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-BRASILEIRO), E COM O R.N.E. (REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO) DO REPRESENTADO (PARA ACIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-ESTRANGEIRO).
22	U.F. EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 21.
23	TÉRMINO MANDATO	INFORMAR A DATA DO TÉRMINO DE MANDATO NO CARGO OCUPADO.
24	DATA DE ENTRADA	INFORMAR A DATA EM QUE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA FOI ADMITIDO NA SOCIEDADE. PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO.
25	DATA DE SAÍDA	INFORMAR A DATA DE SAÍDA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DO ACIONISTA QUE SAIU OU REDUZIU SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
26	DADOS COMPLEMENTARES	CAMPO DESTINADO PARA DADOS COMPLEMENTARES REFERENTES AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU ACIONISTA, SE HOUVER NECESSIDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
	DATA-NOME/ASSINATURA	PREENCHER COM A DATA, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL.

TABELA DE CARGOS

01 - SÓCIO	22 - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
02 - SÓCIO GERENTE	23 - DIRETOR
03 - SÓCIO OSTENSIVO	24 - DIRETOR ADJUNTO
04 - FIEL DEPOSITÁRIO	25 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
05 - GERENTE DELEGADO	26 - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
06 - PROCURADOR	27 - DIRETOR COMERCIAL
07 - REPRESENTANTE	28 - DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO
08 - GERENTE	29 - DIRETOR FINANCEIRO
09 - SÓCIO CAPITALISTA (CAPITAL E INDÚSTRIA)	30 - DIRETOR GERENTE
10 - SÓCIO DE INDÚSTRIA (CAPITAL E INDÚSTRIA)	31 - DIRETOR DE INFORMÁTICA
11 - SÓCIO COMANDITÁRIO OU SOLIDÁRIO	32 - DIRETOR OPERACIONAL
12 - SÓCIO COMANDITADO	33 - DIRETOR PRESIDENTE
13 - TESOUREIRO	34 - DIRETOR DE PRODUÇÃO
14 - 1º TESOUREIRO	35 - DIRETOR SUPERINTENDENTE
15 - 2º TESOUREIRO	36 - DIRETOR TÉCNICO
16 - SECRETÁRIO	37 - CONSELHEIRO FISCAL
17 - 1º SECRETÁRIO	38 - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
18 - 2º SECRETÁRIO	39 - ACIONISTA
19 - CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	40 - TITULAR
20 - PRESIDENTE	41 - CONSORCIADA
21 - VICE-PRESIDENTE	42 - EMPRESA LÍDER

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FICHA CADASTRAL - MODELO 2
 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA) fls. 396 C
 R _____ F _____
 MOD. 28/257001/12787

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

FACESP - S. J. RIO PRETO

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE
 02 3 5 2 0 3 1 1 8 8 9 7

(USO DA JUNTA)
 DATA DO REGISTRO
 DIA MÊS ANO
 03 _____

FOLHA Nº DE
 01 0 4 0 4
 1-ADMISSÃO
 2-ALTERAÇÃO
 3-SAÍDA
 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL
 CHURRASCARIA CONTE LTDA

C.P.F. OU NIRE TIPO DE IDENTIFICAÇÃO R.G. OU R.N.E. U.F. EMITENTE
 05 0 3 6 2 3 6 0 2 8 6 8 06 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE 07 4 9 1 5 7 6 6 08 S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME
 09 IGNES LUIZIANO MARTINS PINTO

NACIONALIDADE DOMICÍLIO NO EXTERIOR
 10 BRASILEIRA 11 S - SIM N - NÃO

ENDEREÇO
 12 RUA IVETE GABRIEL ATIQUE

NÚMERO COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELOJA, OUTROS) BAIRRO
 3 6 9 _____ BOCA VISTA

MUNICÍPIO U.F. C.E.P.
 S J D O R I O P R E T O S P 1 5 0 7 0 0 2

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR USO DA FIRMA CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO
 13 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA 14 S - SIM N - NÃO 15 0 1 16 17 18

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
 19 1,00

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE
 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO U.F. EMITENTE
 20 _____ 21 _____ 22 _____

C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO U.F. EMITENTE
 20 _____ 21 _____ 22 _____

TÉRMINO DO MANDATO DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
 23 _____ 24 0 1 0 1 1 9 9 7 25 _____

DADOS COMPLEMENTARES:
 26 _____

DATA ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL.
 01 / 01 / 97 IGNES L. MARTINS PINTO

TR. (USO DA JUNTA) D.E.
 50078-08/99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA em 18/07/2025 às 16:14:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

- PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA SÓCIO/ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE/PROCURADOR/REPRESENTADO/INTEGRANTE, A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA, EM 2 (DUAS) VIAS.
 - TODA VEZ QUE HOUVER ENTRADA, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL E CITAÇÃO DE REMANESCENTES, É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESTA FC-2, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE PARA OS CARGOS DE REPRESENTANTE E PROCURADOR.
 - ESTE FORMULÁRIO SE REFERE SOMENTE A DADOS DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E ESTÁ DIVIDIDO POR CAMPOS NUMERADOS CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.
 - NAS ALTERAÇÕES, PREENCHER O NIRE, O NOME COMERCIAL E OS ITENS DE 04 A 09. QUANTO AOS DEMAIS ITENS, PREENCHER SOMENTE OS DADOS A SEREM ALTERADOS.
 - NA CONSTITUIÇÃO, PREENCHER TODOS OS CAMPOS DE ACORDO COM O TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.
 - NÃO PREENCHER OS CAMPOS "PARA USO DA JUNTA".
 - AO PREENCHER UM CAMPO, DEIXE UM ESPAÇO EM BRANCO ENTRE PALAVRAS OU OUTROS ELEMENTOS DA INFORMAÇÃO.
 - DATAR E PREENCHER O NOME DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL E ASSINAR.
- ATENÇÃO:** - O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FC-2 SERÁ MOTIVO DE EXIGÊNCIA.
- A PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES SERÁ A GARANTIA DE UM CABASTRAMENTO MAIS ÁGIL E PERFEITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	FOLHA	O CAMPO "Nº" - PREENCHER COM O NÚMERO DA FOLHA QUE ESTÁ SENDO PREENCHIDA. O CAMPO "DE" - PREENCHER COM O TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O FORMULÁRIO "FC-2".
02	NIRE DA SEDE	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS. COLOCAR O NIRE DA MATRIZ COM ONZE DÍGITOS.
04	ADMISSÃO, ALTERAÇÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL, INTEGRANTES REMANESCENTES	ESTE CAMPO INFORMA A OPERAÇÃO REFERENTE AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA. PREENCHER COM 1 PARA ADMISSÃO, 3 PARA SAÍDA, 4 PARA REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU 2 PARA ALTERAÇÕES QUE NÃO SEJAM ADMISSÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU MUDANÇA NA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL. EXEMPLO: MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE CARGO, ETC. OS INTEGRANTES REMANESCENTES DEVEM PREENCHER ESTE CAMPO COM 5, INFORMANDO APENAS O NIRE, E OS ITENS 02, 05, 06, 07 E 08.
	NOME COMERCIAL	PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, COM TODAS AS PALAVRAS, SEM ABREVIATURAS.
05	C.P.F./NIRE	PREENCHER COM O C.P.F., SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA FOR PESSOA FÍSICA. PREENCHER COM O NIRE, SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA FOR PESSOA JURÍDICA. DEIXAR EM BRANCO QUANDO NÃO SE ENQUADRAR NOS CASOS ACIMA (EX.: EMPRESA ESTRANGEIRA).
06	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM C.P.F., PREENCHER ESTE CAMPO COM 1. SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM NIRE, PREENCHER ESTE CAMPO COM 2. SE O ITEM 8 NÃO FOI PREENCHIDO, DEIXAR EM BRANCO.
07	R.G. / R.N.E.	PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA BRASILEIRO, PREENCHER COM O R.G. PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA ESTRANGEIRO, PREENCHER COM O REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO.
08	UF EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 07.
09	NOME	PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (1-DIRETOR E, SE HOUVER CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO; 2-AÇIONISTA COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL). NÃO USAR ABREVIACOES. PREENCHER UMA FC-2 PARA OS INTEGRANTES REMANESCENTES QUE NÃO TIVERAM ALTERAÇÕES, COM O CÓDIGO 5 NESSE ITEM, INFORMANDO APENAS O NIRE E OS ITENS 02, 04, 05, 06, 07 E 08.
10	NACIONALIDADE	PREENCHER COM A NACIONALIDADE DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA.
11	DOMICÍLIO NO EXTERIOR	PREENCHER COM "S" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA RESIDIR EM OUTRO PAÍS. PREENCHER COM "N" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA RESIDIR NO BRASIL.
12	ENDEREÇO	PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA, INFORMANDO TODOS OS DADOS DO NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTOS, BAIRRO, MUNICÍPIO, U.F. E C.E.P. (COM OITO ALGARISMOS), SEM ABREVIATURAS.
13	TIPO DO SÓCIO	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA FÍSICA, PREENCHER COM O NÚMERO 5. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA ADMITIDO FOR PESSOA JURÍDICA, PREENCHER COM O NÚMERO 7.
14	USO DA FIRMA	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "S". SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR NÃO FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "N".
15 A 18	CARGO NA SOCIEDADE	INFORMAR O(S) CARGO(S) QUE EXERCE NA EMPRESA ATÉ QUATRO (CONFORME TABELA DE CARGOS ABAIXO).
19	VALOR DA PART. CAPITAL	PREENCHER COM O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO/AÇIONISTA NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
20	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO	QUANDO ESTE FORMULÁRIO SE DESTINAR A "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO "REPRESENTADO" (AÇIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO). SE HOUVER MAIS DE DOIS REPRESENTADOS, ANOTAR SOMENTE OS NOMES COMPLETOS E C.P.F. OU NIRE NO ITEM 20. DADOS COMPLEMENTARES, INDEPENDENTEMENTE, TODOS OS REPRESENTADOS DEVEM PREENCHER SUAS RESPECTIVAS FICHAS CADASTRAIS MOD. 2 - FC-2.
21	R.G./R.N.E.	QUANDO SE TRATAR DO "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE R.G. DO REPRESENTADO (PARA AÇIONISTA/ADMINISTRADOR SÓCIO-BRASILEIRO), E COM O R.N.E. (REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO) DO REPRESENTADO (PARA AÇIONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-ESTRANGEIRO).
22	U.F. EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 21.
23	TÉRMINO MANDATO	INFORMAR A DATA DO TÉRMINO DE MANDATO NO CARGO OCUPADO.
24	DATA DE ENTRADA	INFORMAR A DATA EM QUE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA FOI ADMITIDO NA SOCIEDADE. PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO.
25	DATA DE SAÍDA	INFORMAR A DATA DE SAÍDA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DO AÇIONISTA QUE SAIU OU REDUZIU SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
26	DADOS COMPLEMENTARES	CAMPO DESTINADO PARA DADOS COMPLEMENTARES REFERENTES AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA, SE HOUVER NECESSIDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
	DATA-NOME/ASSINATURA	PREENCHER COM A DATA, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL.

TABELA DE CARGOS

01 - SÓCIO	22 - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
02 - SÓCIO GERENTE	23 - DIRETOR
03 - SÓCIO OSTENSIVO	24 - DIRETOR ADJUNTO
04 - FIEL DEPOSITÁRIO	25 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
05 - GERENTE DELEGADO	26 - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
06 - PROCURADOR	27 - DIRETOR COMERCIAL
07 - REPRESENTANTE	28 - DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO
08 - GERENTE	29 - DIRETOR FINANCEIRO
09 - SÓCIO CAPITALISTA (CAPITAL E INDÚSTRIA)	30 - DIRETOR GERENTE
10 - SÓCIO DE INDÚSTRIA (CAPITAL E INDÚSTRIA)	31 - DIRETOR DE INFORMÁTICA
11 - SÓCIO COMANDITÁRIO OU SOLIDÁRIO	32 - DIRETOR OPERACIONAL
12 - SÓCIO COMANDITADO	33 - DIRETOR PRESIDENTE
13 - TESOUREIRO	34 - DIRETOR DE PRODUÇÃO
14 - 1º TESOUREIRO	35 - DIRETOR SUPERINTENDENTE
15 - 2º TESOUREIRO	36 - DIRETOR TÉCNICO
16 - SECRETÁRIO	37 - CONSELHEIRO FISCAL
17 - 1º SECRETÁRIO	38 - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
18 - 2º SECRETÁRIO	39 - AÇIONISTA
19 - CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	40 - TITULAR
20 - PRESIDENTE	41 - CONSORCIADA
21 - VICE-PRESIDENTE	42 - EMPRESA LÍDER

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 FICHA CADASTRAL - MODELO 2
 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00	(USO DA JUNTA)	fls.	398
R		F	
			MOD. 55825700112787

FACE SP - S. J. RIO PRETO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE
 02 3 5 2 0 3 1 1 8 8 9 7

(USO DA JUNTA)
 DATA DO REGISTRO
 DIA MÊS ANO
 03

FOLHA Nº
 01 0304

- 04 1-ADMISSÃO
 2-ALTERAÇÃO
 3-SAÍDA
 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO
 5-INTEGRANTES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL
 CHURRASCARIA CONTE LTDA

C.P.F. OU NIRE: 05 2 4 9 6 7 5 6 2 8 3 3
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 06 1- C.P.F. 2- NIRE
 R.G. OU R.N.E.: 07 4 9 1 5 7 6 5
 U.F. EMITIDA: 08 S.P.

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME
 09 N E L I R A Q U E L J U N Q U E I R A C O N T E

NACIONALIDADE
 10 Brasileira

DOMICÍLIO NO EXTERIOR
 11 S- SIM
 N- NÃO

ENDEREÇO
 12 Rua Evêta Gabriel Atique

NÚMERO: 369
 COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELÓJA, OUTROS)
 BAIRRO

MUNICÍPIO: São José do Rio Preto
 U.F.: SP
 C.E.P.: 99999-999

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 13 5- PESSOA FÍSICA
 USO DA FIRMA: 14 S- SIM
 CARGO-1: 15 OL
 CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO
 CARGO-2: 16
 CARGO-3: 17
 CARGO-4: 18

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
 19 9 9 9 . 0 0

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE
 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO: 20
 R. G. / R. N. E. DO REPRESENTADO: 21
 U.F. EMITENTE: 22

TÉRMINO DO MANDATO: 23
 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: 24 18 06 1999
 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: 25

DADOS COMPLEMENTARES:
 26

DATA: 01/01/97
 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
 NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
 NELL R JUNQUEIRA CONTE *Nelle Raquel Conte*

TR. *Jane 50028-0810* CF. (USO DA JUNTA) D.E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JUARADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tabelião de Registro de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:54:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025-8-26.0359 e Código do Documento.

- PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA SÓCIO/ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE/PROCURADOR/REPRESENTADO/INTEGRANTE, A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA, EM 2 (DUAS) VIAS.
 - TODA VEZ QUE HOUVER ENTRADA, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL E CITAÇÃO DE REMANESCENTES, É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DESTA FC-2, PARA TODOS OS INTEGRANTES DA SOCIEDADE, INCLUSIVE PARA OS CARGOS DE REPRESENTANTE E PROCURADOR.
 - ESTE FORMULÁRIO SE REFERE SOMENTE A DADOS DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E ESTÁ DIVIDIDO POR CAMPOS NUMERADOS CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.
 - NAS ALTERAÇÕES, PREENCHER O NIRE, O NOME COMERCIAL E OS ITENS DE 04 A 09. QUANTO AOS DE MAIS ITENS, PREENCHER SOMENTE OS DADOS A SEREM ALTERADOS.
 - NA CONSTITUIÇÃO, PREENCHER TODOS OS CAMPOS DE ACORDO COM O TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE.
 - NÃO PREENCHER OS CAMPOS "PARA USO DA JUNTA".
 - AO PREENCHER UM CAMPO, DEIXE UM ESPAÇO EM BRANCO ENTRE PALAVRAS OU OUTROS ELEMENTOS DA INFORMAÇÃO.
 - DATAR E PREENCHER O NOME DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL E ASSINAR.
- ATENÇÃO:** - O PREENCHIMENTO INCORRETO DESTA FC-2 SERÁ MOTIVO DE EXIGÊNCIA.
- A PRECISÃO DAS INFORMAÇÕES SERÁ A GARANTIA DE UM CADASTRO MAIS ÁGIL E PERFEITO.

ITEM	DESCRIÇÃO	INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO
01	FOLHA	O CAMPO "Nº" - PREENCHER COM O NÚMERO DA FOLHA QUE ESTÁ SENDO PREENCHIDA. O CAMPO "DE" - PREENCHER COM O TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O FORMULÁRIO "FC-2".
02	NIRE DA SEDE	Nº DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS. COLOCAR O NIRE DA MATRIZ COM ONZE DÍGITOS.
04	ADMISSÃO, ALTERAÇÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL, INTEGRANTES REMANESCENTES	ESTE CAMPO INFORMA A OPERAÇÃO REFERENTE AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA. PREENCHER COM 1 PARA ADMISSÃO, 3 PARA SAÍDA, 4 PARA REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU 2 PARA ALTERAÇÕES QUE NÃO SEJAM ADMISSÃO, SAÍDA, REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL OU MUDANÇA NA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL. EXEMPLO: MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE CARGO, ETC. OS INTEGRANTES REMANESCENTES DEVEM PREENCHER ESTE CAMPO COM 5, INFORMANDO APENAS O NIRE, E OS ITENS 02, 05, 06, 07 E 08.
	NOME COMERCIAL	PREENCHER COM A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, COM TODAS AS PALAVRAS, SEM ABREVIATURAS.
05	C.P.F./NIRE	PREENCHER COM O C.P.F., SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA FOR PESSOA FÍSICA. PREENCHER COM O NIRE, SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA FOR PESSOA JURÍDICA. DEIXAR EM BRANCO QUANDO NÃO SE ENQUADRAR NOS CASOS ACIMA (EX.: EMPRESA ESTRANGEIRA).
06	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM C.P.F., PREENCHER ESTE CAMPO COM 1. SE O ITEM 8 FOI PREENCHIDO COM NIRE, PREENCHER ESTE CAMPO COM 2. SE O ITEM 8 NÃO FOI PREENCHIDO, DEIXAR EM BRANCO.
07	R.G. / R.N.E.	PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA BRASILEIRO, PREENCHER COM O R.G. PARA SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA ESTRANGEIRO, PREENCHER COM O REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO.
08	UF EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 07.
09	NOME	PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR (1-DIRETOR E, SE HOUVER CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO; 2-AÇONISTA COM MAIS DE 10% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL). NÃO USAR ABREVIATURAS. PREENCHER UMA FC-2 PARA OS INTEGRANTES REMANESCENTES QUE NÃO TIVERAM ALTERAÇÕES, COM O CÓDIGO 5 NESSE ITEM, INFORMANDO APENAS O NIRE E OS ITENS 02, 04, 05, 06, 07 E 08.
10	NACIONALIDADE	PREENCHER COM A NACIONALIDADE DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA.
11	DOMICÍLIO NO EXTERIOR	PREENCHER COM "S" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA RESIDIR EM OUTRO PAÍS. PREENCHER COM "N" SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA RESIDIR NO BRASIL.
12	ENDEREÇO	PREENCHER COM O ENDEREÇO COMPLETO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA, INFORMANDO TODOS OS DADOS DO NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTOS, BAIRRO, MUNICÍPIO, U.F. E C.E.P. (COM OITO ALGARISMOS), SEM ABREVIATURAS.
13	TIPO DO SÓCIO	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA ADMITIDO FOR PESSOA FÍSICA, PREENCHER COM O NÚMERO 5. SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA ADMITIDO FOR PESSOA JURÍDICA, PREENCHER COM O NÚMERO 7.
14	USO DA FIRMA	SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "S". SE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DIRETOR NÃO FAZ USO DA FIRMA, PREENCHER COM "N".
15 A 18	CARGO NA SOCIEDADE	INFORMAR O(S) CARGO(S) QUE EXERCE NA EMPRESA ATÉ QUATRO (CONFORME TABELA DE CARGOS ABAIXO).
19	VALOR DA PART. CAPITAL	PREENCHER COM O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO/AÇONISTA NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
20	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTADO	QUANDO ESTE FORMULÁRIO SE DESTINAR A "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO "REPRESENTADO" (AÇONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO). SE HOUVER MAIS DE DOIS REPRESENTADOS, ANOTAR SOMENTE OS NOMES COMPLETOS E C.P.F. OU NIRE NO "ITEM 26". DADOS COMPLEMENTARES, INDEPENDENTEMENTE, TODOS OS REPRESENTADOS DEVEM PREENCHER SUAS RESPECTIVAS FICHAS CADASTRAIS MOD. 2 - FC-2.
21	R.G./R.N.E.	QUANDO SE TRATAR DO "REPRESENTANTE" OU "PROCURADOR", PREENCHER COM O NÚMERO DE R.G. DO REPRESENTADO (PARA AÇONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-BRASILEIRO), E COM O R.N.E. (REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO) DO REPRESENTADO (PARA AÇONISTA/ADMINISTRADOR/SÓCIO-ESTRANGEIRO).
22	U.F. EMITENTE	PREENCHER COM A UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE EXPEDIU O DOCUMENTO INFORMADO NO CAMPO 21.
23	TÉRMINO MANDATO	INFORMAR A DATA DO TÉRMINO DE MANDATO NO CARGO OCUPADO.
24	DATA DE ENTRADA	INFORMAR A DATA EM QUE O SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA FOI ADMITIDO NA SOCIEDADE. PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO.
25	DATA DE SAÍDA	INFORMAR A DATA DE SAÍDA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU DO AÇONISTA QUE SAIU OU REDUZIU SUA PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
26	DADOS COMPLEMENTARES	CAMPO DESTINADO PARA DADOS COMPLEMENTARES REFERENTES AO SÓCIO/ADMINISTRADOR OU AÇONISTA. SE HOUVER NECESSIDADE, CASO CONTRÁRIO, DEIXAR EM BRANCO.
	DATA-NOME/ASSINATURA	PREENCHER COM A DATA, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇONISTA OU REPRESENTANTE LEGAL.

TABELA DE CARGOS

01 - SÓCIO	22 - PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
02 - SÓCIO GERENTE	23 - DIRETOR
03 - SÓCIO OSTENSIVO	24 - DIRETOR ADJUNTO
04 - FIEL DEPOSITÁRIO	25 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
05 - GERENTE DELEGADO	26 - DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
06 - PROCURADOR	27 - DIRETOR COMERCIAL
07 - REPRESENTANTE	28 - DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO
08 - GERENTE	29 - DIRETOR FINANCEIRO
09 - SÓCIO CAPITALISTA (CAPITAL E INDÚSTRIA)	30 - DIRETOR GERENTE
10 - SÓCIO DE INDÚSTRIA (CAPITAL E INDÚSTRIA)	31 - DIRETOR DE INFORMÁTICA
11 - SÓCIO COMANDITÁRIO OU SOLIDÁRIO	32 - DIRETOR OPERACIONAL
12 - SÓCIO COMANDITADO	33 - DIRETOR PRESIDENTE
13 - TESOUREIRO	34 - DIRETOR DE PRODUÇÃO
14 - 1º TESOUREIRO	35 - DIRETOR SUPERINTENDENTE
15 - 2º TESOUREIRO	36 - DIRETOR TÉCNICO
16 - SECRETÁRIO	37 - CONSELHEIRO FISCAL
17 - 1º SECRETÁRIO	38 - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
18 - 2º SECRETÁRIO	39 - AÇONISTA
19 - CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO	40 - TITULAR
20 - PRESIDENTE	41 - CONSORCIADA
21 - VICE-PRESIDENTE	42 - EMPRESA LÍDER

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO 34.135/03-0
 ROBERTO NUMERATTI FILHO
 SECRETÁRIO GERAL

JUCESP

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 LIVRAMENTO DA PRODUÇÃO
 REGISTRO DO COMÉRCIO INTERIOR
 E DEFESA DA CIDADANIA
 ESTADO DE SÃO PAULO.

JUCESP PROTOCOLO
40799/03-7

SEQ. DOC. 1/1

936

CONVÊNIO
E.R. - S. J. Rio Preto

SINGULAR

DEFERIDO

CONVÊNIO E.R. - S. J. Rio Preto
Rosana Gumes de Oliveira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 E.R. - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

03 ABR 2003

Sandra Regina Tob...
 RG 16.394.441-33P/SP
 Assessor Técnico

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DADOS CADASTRAIS

REGIME SINGULAR COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE) 01 35203118897

NÚMERO DE NIRE (FILIAL) 02 54.439.138/001-10

03	ATOS	6	TRANSFORMAÇÃO	12	SUCCESSÃO	19	NOME	25	ABERTURA
	1	7	INCORPORAÇÃO		13	20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES		26
	2	8	FUSÃO		14	21	CAPITAL		27
	3	9	CISÃO TOTAL		15	22	ATIVIDADE / OBJETO		28
	4	10	CISÃO PARCIAL		16	23	DOMICÍLIO/ ENDEREÇO		29
	5	11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL	X	17	24	DOS DADOS DO INTEGRANTE		30
					18				

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
04 CHURRASCARIA CONTE LTDA

LOGRADOURO
05 AVENIDA JOSE MUNIA

NÚMERO 4540 COMPLEMENTO BAIRRO NOVA REDENTORA

MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO

CEP 15085-350 UF SP DDD TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES

MAIS DE 5 ATIVIDADES? **11** S- SIM N- NÃO

PRAZO DURAÇÃO **14** 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO

CAPITAL DA EMPRESA **17** 1- NACIONAL 2- PARTIC ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO

VALOR DO CAPITAL **15** R\$ 1.000,00

DATA DO TÉRMINO PAIS DE ORIGEM

DEPENDE AUTORIZAÇÃO **16** S- SIM N- NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: **18** 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: **19** 0

USO DA JUCESP DATA DO REGISTRO **20**

ENQUADRAMENTO- ME **21**

DESENQUADRAMENTO- ME **22**

VALORES RECOLHIDOS **23** GARE R\$ 54,00 DARF R\$ 5,08

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
 NOME DANIELA CRISTINA PAGLIARI
 ASSINATURA *Daniela Cristina Pagliari* DATA 30/04/2002

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2025 às 16:15:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10007197-2025-9-26-0399 e código uCja8CiD.

CONVÊNIO
E.R. - S. J. Rio Preto **CHURRASCARIA CONTE LTDA**
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

00
 04 04 03

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam-se:
NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 4.915.765 SSP-SP, CPF 249.675.628-33 e **IGNÊS LUPIANO MARTINS PINTO**, brasileira, desquitada, comerciante, portadora do RG 4.915.766 SSP-SP, CPF 036.236.028-68, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade de São José do Rio Preto (SP), à Rua Ivete Gabriel Atique nº 369, Boa Vista, CEP 15025-400, únicas sócias componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "**CHURRASCARIA CONTE LTDA**", cadastrada no CNPJ nº 54.439.138/0001-10 e contrato social arquivado sob o nº 35.203.118.897 em sessão de 07/05/1985 e última alteração contratual arquivada sob nº 23.206/97-4 em 24/02/1997, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA SEDE

Fica alterado a sede do estabelecimento da Rua Rio Preto nº 3059, Vila Redentora, CEP 15035-290 para à **AVENIDA JOSÉ MUNIA Nº 4540, NOVA REDENTORA, CEP 15085-350, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)**.

SEGUNDA: DA ADMISSÃO DE SÓCIAS

É admitida na sociedade a sócia **DANIELA CRISTINA PAGLIARI**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG 28.639.006-1 SSP-SP, CPF 255.703.128-38, residente à Rua Rubião Júnior nº 846, Parque Industrial, CEP 15025-080, São José do Rio Preto (SP), que adquire nesta ato 499 (quatrocentos e noventa e nove) quotas no valor de R\$- 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais) da sócia NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, e uma quota de R\$- 1,00 (um real) da sócia IGNÊS LUPIANO MARTINS PINTO, que declaram ter recebido neste ato, pelo que dão, a mais ampla, geral e irrevogável quitação a sócia adquirente.

É admitida ainda a sócia **MARINA SIQUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portador do RG 17.517.713 SSP-SP, CPF 212.800.498-55, residente a Rua João Lania nº 301, Bela Vista, CEP 15200-000, José Bonifácio (SP), que adquire neste ato 500 (quinhentas) quotas de capital da sócia NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE, pelo valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo que dá a mais ampla, geral e irrevogável quitação a sócia adquirente.

§ 1º:

As sócias recém admitidas declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes do nosso ordenamento jurídico, que as impeçam de exercer a atividade mercantil.

§ 2º:

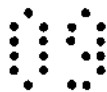
Diante das alteração ocorridas no quadro social, fica assim distribuído o capital entre as sócias:

Avenida José Munia nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350
 São José do Rio Preto (SP)

Fis.1

CHURRASCARIA: CONTE LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



04.04.03

DANIELA CRISITNA PAGLIARI

500 quotas de capital, integralizadas em moeda corrente,
adquiridas neste ato das sócias retirantes. R\$- 500,00

MARINA SIQUEIRA DA SILVA

500 quotas de capital, integralizadas em moeda corrente,
adquiridas neste ato das sócias retirantes. R\$- 500,00

Total do Capital social R\$-1.000,00

§ 3º:

As sócias respondem pela totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º, "in fine" do Decreto 3.708 de 10/01/1919.

TERCEIRA: RETIRADA DE SÓCIAS

Com a alienação de suas quotas às sócias recém admitidas, retiram-se da sociedade as sócias NELI RAQUEL JUNQUEIRA CONTE e IGNÊS LUPIANO MARTINS PINTO, transferindo os seus direitos e obrigações, eximindo-se assim de qualquer responsabilidade presente ou futura, nas áreas fiscal, providenciaria e trabalhista atribuída à sociedade.

QUARTA: DA GERÊNCIA

As sócias estão investidas de seus mandatos, sem a necessidade de caução, e exercerão a gerência da sociedade em igualdade e condições individualmente e indistintamente e válidos para todos os atos gerenciais, ficando-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos sociais, respondendo de forma isolada, civil e criminalmente pelos excessos de mandatos que vierem a ocorrer, devidamente apurados.

Parágrafo Único:

As sócias serão remuneradas com uma retirada mensal a título de pró labore, que constituir-se-á em despesas da sociedade, cujos valores serão definidos por consenso entre as partes.

QUINTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social será de doze meses e coincidirá com o ano civil, devendo no seu encerramento, serem consolidados os balanços mensais, apurando-se o resultado final do exercício, bem como o Balanço Patrimonial, devendo as sócias, decidirem pelo destino do resultado positivo do exercício.

Parágrafo Único:

As sócias poderão distribuir lucros a qualquer tempo, bastando para tal que estejam devidamente apuradas através de balancetes mensais ou Balanço Patrimonial, sendo-lhes vedado realizar qualquer distribuição de lucros, enquanto perdurar contas com prejuízos a compensar ou tributos vencidos e não quitados.

Avenida José Munia nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350
São José do Rio Preto (SP)
Fls.2

CHURRASCARIA CONTE LTDA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

00
04 04 03


SEXTA: DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

As dúvidas não alteradas explicita ou implicitamente por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratadas, datilografaram em três vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto (SP) 30 de Abril de 2002.

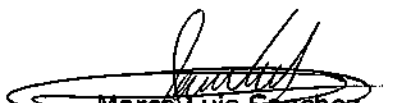

Neli Raquel Junqueira Conte



Ignês Lupiano Martins Pinto

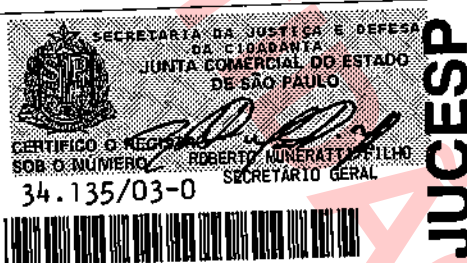

Daniela Cristina Pagliari


Marina Siqueira da Silva

TESTEMUNHAS:


Marco Luis Sanchez
RG 14.728.549 SSP-SP
CPF 044.237.438-09


Euclydes de Fernando
RG 4.607.860 SSP-SP
CPF 400.710.308-91



JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: CHURRASCARIA CONTE LTDA

CONVÊNIO
E.R. - S. J. Rio Preto

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ
/ / REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA / / VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA / / VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

JUNTA COMERCIAL
11.11
PROT

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número TV25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0360 e código uCja8CiD

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

fls. 405

NO 033132003-21036080

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 54.439.138/0001-10
NOME: CHURRASCARIA CONTE LTDA
ENDERECO: R RIO PRETO
BAIRRO OU DISTRITO: REDENTORA
MUNICIPIO: SAO JOSE DO RIO PRETO
ESTADO: SP
CEP: 15015-760

FINALIDADE DA CERTIDAO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAO PARCIAL OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECEMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 03 DE ABRIL DE 2003.
COM VALIDADE ATE 02/06/2003 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ

54.439.138/0001-10

Nome Completo

CHURRASCARIA CONTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

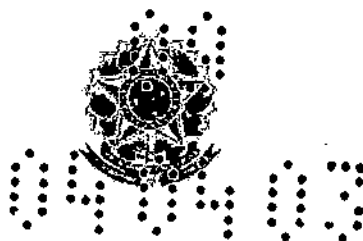
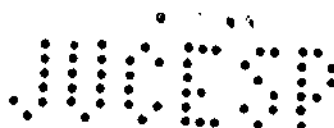
ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:12:30 do dia 31/03/2003

Código de Controle da Certidão: 532C.6746.8A87.CF68

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: CHURRASCARIA CONTE LTDA
CNPJ: 54.439.138/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 11:12:52 do dia 31/03/2003 (hora e data de Brasília).
Válida até 30/09/2003.

Código de controle da certidão: **6206.AD61.6058.84DD**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

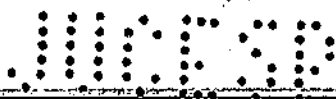
Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



BRASIL.GOV

CAIXA

INTERNET BANKING CAIXA

001 Cta. Corrente - P.Física

tipo de conta

agência nº conta

CAIXA | atendimento | download | mapa do site | segurança | imprensa

BUSCA:

Navegue pela CAIXA

04 04 03

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 54439138/0001-10

Razão Social: CHURRASCARIA CONTE LTDA

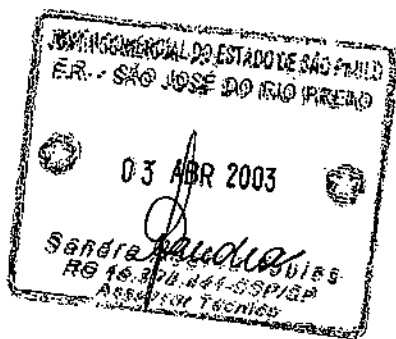
Resultado da consulta em 03/04/2003 às 11:40:47

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número V25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID

JURADO

04

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

040403

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Inscrição: 54439138/0001-10
Razão Social: CHURRASCARIA CONTE LTDA
Endereço: R RIO PRETO 3059 / REDENTORA / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15015-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2003 a 29/04/2003

Certificação Número: 2003033111083236804503

Informação obtida em 31/03/2003, às 11:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 13.780/04-9
 ROBERTO MUNERATI FILHO SECRETÁRIO GERAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
 MINISTÉRIO DA PRODUÇÃO
 CENTRO DO COMÉRCIO EXTERIOR
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SEQ.DOC. 1/1

JUCESP PROTOCOLO 73200/04-9
 236

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ESCRITÓRIO REG. Nº 0010
 18 JAN 2004
 PROTOCOLO

CONVÊNIO E.R. - S. J. Rio Preto
 Jaqueline Priotto

2

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 E.R. - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 09 JAN 2004
 Sandra Regina Tobias
 RO 10.390.441-SSP/SP
 Assessor Técnico

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DADOS CADASTRAIS

REGIME		NÚMERO DE NIRE (SEDE)		NÚMERO DE CNPJ (SEDE)	
<input checked="" type="checkbox"/> SINGULAR	<input type="checkbox"/> COLEGIADO	01	35203118897	02	54.391.381/0001-10
03 ATOS		ALTERAÇÃO		FILIAIS	
1 CONSTITUIÇÃO / CONTRATO	6 TRANSFORMAÇÃO	12 SUCESSÃO	19 NOME	25 ABERTURA	
2 TRANSFERÊNCIA DE SEDE	7 INCORPORAÇÃO	13 PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO	20 ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES	26 CONSOLIDAÇÃO	
3 ENQUADRAMENTO- ME/EPP	8 FUSÃO	14 ARQUIVAMENTO ATA	21 CAPITAL	27 ALTERAÇÃO	
4 DESENQUADRAMENTO- ME/EPP	9 CISÃO TOTAL	15 ARQUIVAMENTO JORNAL	22 ATIVIDADE / OBJETO	28 ENCERRAMENTO	
5 BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)	10 CISÃO PARCIAL	16 ARQ. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO	23 DOMICÍLIO/ ENDEREÇO	29 FILIAL OUTRA UF	
	X 11 CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL	17 ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	24 DOS DADOS DO INTEGRANTE	30 FILIAL OUTRO PAIS	
04 NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)		05 CHURRASCARIA CONTE LTDA		06 LOGRADOURO	
07 AVENIDA ALBERTO ANDALO		08 NÚMERO 4540		09 COMPLEMENTO	
10 MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		11 BAIRRO NOVA REDENTORA		12 CEP 15085-350	
13 ATIVIDADES		14 MAIS DE 5 ATIVIDADES?		15 PRAZO DURAÇÃO	
16		17 S- SIM N- NÃO		18 2- INDETERMINADO 4- DETERMINADO	
19		20 CAPITAL ABERTO (S/A)		21 VALOR DO CAPITAL	
22		23 S- SIM N- NÃO		24 DATA DO TÉRMINO PAIS DE ORIGEM	
25		26 DATA INÍCIO ATIVIDADE		27 DEPENDE AUTORIZAÇÃO	
28		29 S- SIM N- NÃO		30 CAPITAL DA EMPRESA	
29		31		32 1- NACIONAL 2- PARTIC ESTRANGEIRA 3- ESTRANGEIRO	
30		32			

CADASTRADO
 São José do Rio Preto

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO:	18 0	USO DA JUCESP
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO:	19 0	DATA DO REGISTRO
		20 ENQUADRAMENTO- ME
		21 DESENQUADRAMENTO- ME
		22

VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
23 GARE R\$ 54,00	NOME DANIELA CRISTINA PAGIARI
DARF R\$ 5,08	ASSINATURA Daniela Cristina Pagiari DATA 12/12/2003

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, SENDO O RESPONSÁVEL SUJEITO ÀS PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

CONVÊNIO
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP

09

14 01 04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE CHURRASCARIA CONTE LTDA.

C.N.P.J./M.F. n° 54.439.138/0001-10
 NIRE n° 35.203.118.897

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

DANIELA CRISTINA PAGLIARI, brasileira, solteira, NASCIDA EM 02/11/77, empresária, portadora do RG n° 28.639.006-1 SSP-SP e do CPF n° 255.703.128-38, residente e domiciliada na Rua Rubião Júnior, n° 846, Parque Industrial, Cep 15025-080, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; e,

MARINA SIQUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 17.517.713 SSP-SP e do CPF n° 212.800.498-55, residente e domiciliada na Rua João Lania, n° 301, Bela Vista, Cep 15200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo;

Únicas sócias componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **CHURRASCARIA CONTE LTDA.**, na Avenida José Munia, n° 4.540, Nova Redentora, CEP 15.085-350, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o n° 35.203.118.897, em sessão de 07.05.1985, e última alteração arquivada sob o n° 34.135/03-0, em sessão de 04/04/2003, inscrita no CNPJ sob o n° 54.439.138/0001-10, deliberam de comum acordo em consolidar seu contrato social em atendimento ao que determina o artigo 2.031 da Lei n° 10.406/02:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CHURRASCARIA CONTE LTDA.

DA ALTERAÇÃO LEGAL

As cláusulas e condições da consolidação deste contrato serão regidas pela Lei n° 10.406, de 10/01/2002, passando a sociedade a ser classificada como Sociedade Limitada.

JUL 20

09

14 01 04

Parágrafo Único: De conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1.053 da Lei nº 10.406/02, na regência supletiva da sociedade serão aplicadas as normas da Lei das Sociedades Anônimas.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1º. A sociedade gira sob a denominação social de:

CHURRASCARIA CONTE LTDA.,

DA SEDE SOCIAL

2º. A sociedade gira com sua sede social no endereço abaixo:

AVENIDA JOSÉ MUNIA, Nº 4.540 - NOVA REDENTORA - CEP 15.085-350, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

DO CAPITAL SOCIAL

3º. O capital social da sociedade que é de R\$.1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, cuja titularidade, subscrição e forma de integralização estão abaixo descritas:

DANIELA CRISTINA PAGLIARI

500 Quotas de capital, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente, no valor de R\$ 500,00

MARINA SIQUEIRA DA SILVA

500 Quotas de capital, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente, no valor de R\$ 500,00

Parágrafo Primeiro - De conformidade com o que determina o artigo 1.054 da Lei 10.406/02 em remissão ao artigo 997 do mesmo diploma legal fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Daniela

JUL 29

09

14 01 04

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor da suas quotas, porém ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

4.º As sócias estão investidas de seus mandatos, sem a necessidade de caução, e exercerão a administração da sociedade em igualdade de condições, individualmente e indistintamente, válidos para todos os atos administrativos, ficando-lhes entretanto vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos sociais, respondendo de forma isolada, civil e criminalmente pelos excessos de mandatos que vierem a ocorrer, devidamente apurados.

Parágrafo único - As sócias são remuneradas com uma retirada mensal a título de pró-labore, que se constituirá em despesas da sociedade, cujos valores serão definidos por consenso entre as partes.

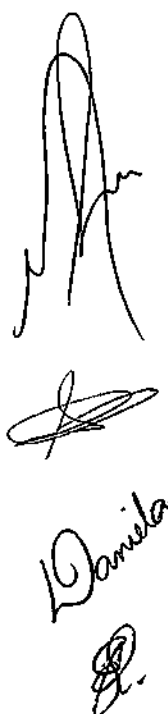
DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

5.º O exercício social será de doze meses e coincidirá com o ano civil, devendo no seu encerramento, serem consolidados os balanços mensais, apurando-se o resultado final do exercício, bem como o Balanço Patrimonial, devendo as sócias, decidirem pelo destino do resultado positivo do exercício.

Parágrafo único - As sócias poderão distribuir lucros a qualquer tempo, bastando para tal que estejam devidamente apurados através de balancetes mensais ou Balanço Patrimonial, sendo-lhes vedado realizar qualquer distribuição de lucros, enquanto perdurar contas com prejuízos a compensar ou tributos vencidos e não quitados.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

6.º As decisões da sociedade serão definidas através de assembleias, desde já dispensadas a sua convocação através de publicações, nos termos do artigo 1.152 da Lei 10.406/02, devendo o teor das matérias aprovadas serem registradas no Livro "Atas de Reuniões da Diretoria".



Mariana

JUCESP

09

140104

As reuniões serão válidas com a presença da maioria simples dos sócios detentores do capital e o quorum para qualquer decisão será a maioria simples. Nos casos de empate, terá direito do Segundo voto o sócio majoritário.

Parágrafo Primeiro - As definições do parágrafo anterior, substituem as determinações previstas no artigo 999 da Lei 10.406/02.

7.º As sócias declaram, sob as penas da lei, que não se encontram no rol das pessoas impedidas por lei especial ou estão condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária.

E, por estarem assim justos e contratadas, digitaram em três vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Preto-SP, 12 de dezembro de 2003.

Daniela Cristina Pagliari
DANIELA CRISTINA PAGLIARI

Marina Siqueira da Silva
MARINA SIQUEIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS

Marco Luis Sanchez
 Nome: MARCO LUIS SANCHEZ
 CPF: 044.237.438-09
 RG: 14.728.549 SSP SP

Euclides de Fernando
 Nome: EUCLYDES DE FERNANDO
 CPF: 400.710.308-91
 RG: 4.607.860-5 SSP SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
 DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

CERTIFICO O DEBENTE
 SOB O NÚMERO ROBERTO MINERATO FILHO
 SECRETÁRIO GERAL

13.780/04-9



JUCESP

Nome Empresarial: **CHURRASCARIA CONTE LTDA**

DENOMINAÇÃO ANTERIOR		
/ /		
DATA	VISTO	IDENT.
SEGUIE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)		
/ /		
DATA	VISTO	IDENT.
SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.		
/ /		
DATA	VISTO	IDENT.
SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO		
/ /		
DATA	VISTO	IDENT.
OUTRAS INFORMAÇÕES		

JUNTA COMERCIAL
22 DEZ 2025
PROT. 1000574-87.2025.8.26.0359

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000574-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ.DOC.

1 / 1



JUCESP PROTOCOLO
951427/03-9

236



CONVÊNIO
E.R. - S. J. Rio Preto

SINGULAR

CONVÊNIO - E.R. S. J. Rio Preto
Marj
.....
Marja Elisa Fukushima

EXIGÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
E.R. - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
23 DEZ 2003
Sandra Regina Tobias
Sandra Regina Tobias
RG 16.398.441-SSP/SP
Assessor Técnico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC
22 DEZ 07 55 29
PROTOCOLO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DADOS CADASTRAIS

REGIME

SINGULAR COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE)

01 35203118897

NÚMERO DE CNPJ(SEDE)

02 54.439.138/0001-10

03 ATOS

1	CONSTITUIÇÃO / CONTRATO
2	TRANSFERÊNCIA DE SEDE
3	ENQUADRAMENTO- ME/EPP
4	DESENQUADRAMENTO- ME/EPP BAIXA (DISTRATO)/ENCERRAMENTO
5	

6	TRANSFORMAÇÃO
7	INCORPORAÇÃO
8	FUSÃO
9	CISÃO TOTAL
10	CISÃO PARCIAL
X 11	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

12	SUCCESSÃO
13	PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO
14	ARQUIVAMENTO ATA
15	ARQUIVAMENTO JORNAL
16	ARG. DOCTOS. DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESÁRIO
17	ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS OUTROS
18	

ALTERAÇÃO

19	NOME
20	ENTRADA/SAÍDA DE INTEGRANTES
21	CAPITAL
22	ATIVIDADE / OBJETO
23	DOMICÍLIO/ ENDEREÇO
24	DOS DADOS DO INTEGRANTE

FILIAL

25	ABERTURA
26	CONVALIDAÇÃO
27	ALTERAÇÃO
28	ENCERRAMENTO
29	FILIAL OUTRA UF
30	FILIAL OUTRO PAIS

NOME EMPRESARIAL (DENOMINAÇÃO DO RAZÃO SOCIAL)

04 CHURRASCARIA CONTE LTDA

05 LOGRADOURO

AVENIDA ALBERTO ANDALÓ

NÚMERO 4540 COMPLEMENTO

BAIRRO NOVA REDENTORA

MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO

CEP 15085-350 UF SP DDD TELEFONE RAMAL

06

MAIS DE 5 ATIVIDADES?

11 S- SIM
N- NÃO

PRAZO DURACÃO

14 2 2- INDETERMINADO
4- DETERMINADO

CAPITAL DA EMPRESA

17 1- NACIONAL
2- PARTIC ESTRANGEIRA
3- ESTRANGEIRO

07

CAPITAL ABERTO (S/A)

12 S- SIM
N- NÃO

VALOR DO CAPITAL

15

DATA DO TÉRMINO PAIS DE ORIGEM

08

DATA INÍCIO ATIVIDADE

13

DEPENDE AUTORIZAÇÃO

16 S- SIM
N- NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 18 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 19 0

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO

20 ENQUADRAMENTO- ME

21 DESENQUADRAMENTO- ME

22

VALORES RECOLHIDOS

23 GARE R\$ 54,00
DARF R\$ 5,08

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME MARINA SIQUEIRA DA SILVA

ASSINATURA

DATA 01/12/2003

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO DISQUETE SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE, FICANDO O RESPONSÁVEL SUJEITO AS
PENALIDADES DA LEI NO CASO DE FALSIDADE DAQUELAS.

CONVÊNIO
E.R. - S. J. Rio Preto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº
951404/039

SOCIEDADE MERCANTIL (Exceto S.A.)

Nome Empresarial: **CHURRASCARIA CONTE LTDA**

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S), no prazo de 30 DIAS, contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE ART.57§ 3º, Dec.1.800/96)

ATENÇÃO : esta folha não pode ser retirada do processo.

- 01 Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art.40, Dec.1.800/96)
- 02 Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV, Dec.1.800/96)
- 03 Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R\$ _____.
- 04 Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96)
- 05 Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retomado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96), no valor de R\$ _____
- 06 Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
- 07 Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96), no valor de R\$ _____
- 08 Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
- 09 Colidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art.53, VI, Dec.1.800/96)
- 10 Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec. 1.800/96)
- 11 Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art.53, III, b, §2º, Dec. 1.800/96)
- 12 Transcrever o objeto na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96)
- 13 Datar o instrumento ou declaração (art.33, Dec. 1.800/96)
- 14 Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem
- 15 Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
- 16 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
- 17 Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art.654 CC/2002)
- 18 Reconhecer firma na procuração (art.39, Dec. 1.800/96)
- 19 Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (§ 2º, art.215, CC/2002)
- 20 Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º, Lei nº9.841/99)
- 21 Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou empresa de Pequeno Porte (art.7º, Lei nº9.841/99)
- 22 Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa
- 23 Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa
- 24 Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art.53, IX, Dec. 1.800/96)
- 25 Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.992 Código Processo Civil)
- 26 Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art.1797 do CC/2002 e art. 950 e incisos do Código Processo Civil)
- 27 Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (IN nº89/01)
- 28 Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº89/01)
- 29 Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº89/01)
- 30 Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº89/01)
- 31 Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art.34, V, Dec. 1.800/96)
- 32 Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art.99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
- 33 Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art.53, III, d, c/c art.44 Dec. 1.800/96) *data de nascimento*
- 34 Servidor Público não pode ser gerente (art.117, X, Lei 8.112/90)
- 35 Estrangeiro sem visto permanente, não pode ser administrador (art.99, Lei 6.815/80) *da sócia brasileira.*
- 36 Sócio, menor, não pode ser administrador, salvo se emancipado (IN nº / /)
- 37 Sócio, maior de 16 anos e menor de 18 anos, deve ser assistido (art. 1.690, CC/2002)
- 38 Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (art. 1.690, CC/2002)
- 39 Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art.44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
- 40 Identificar o tipo jurídico da sociedade (art.5º, I, IN nº53/96)
- 41 Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)
- 42 Declarar o prazo de duração da sociedade (art.53, III, f, Dec. 1.800/96)
- 43 Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
- 44 Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURANDI GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número V25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CjD.

- 45 Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art.53, III, c, Dec. 1.800/96), *nos termos do artigo 1052 CC, no*
- 46 Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art.53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
- 47 Anexar autorização do cônjuge (art. 53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
- 48 Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado
- 49 Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art. 597, VII, CC/2002)
- 50 Declarar a data de encerramento do exercício social (art. 53, III, f, Dec. 1.800/96)
- 51 Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, § 1º)
- 52 Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96)
- 53 Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96)
- 54 O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96)
- 55 Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público (IN nº76/98)
- 56 Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete
- 57 Substituir o instrumento por outro, na forma específica da alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96)
- 58 Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96), *endereço*
- 59 Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96)
- 60 Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
- 61 Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação (art. 1.076, CC/2002)
- 62 Exclusão de sócio - Informar justa causa da exclusão (art. 1.085, CC/2002)
- 63 Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas
- 64 Anexar forma de partilha (art.32, II, e Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96)
- 65 Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº66/96)
- 66 Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato
- 67 Anexar cópia de identidade do signatário do requerimento de registro
- 68 Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- 69 Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- 70 Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- 71 Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar, *endereço*.
- 72 A atividade indicada não é empresária (arts. 982 e 1.150, CC/2002)
- 73 O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº 1)
- 74 A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social
- 75 Gerência - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou em ato separado que formalizou a sua designação (art. 1.064, CC/2002)
- 76 A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074 do CC/2002)
- 77 Convocação da assembléia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002)
- 78 Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens
- 79 Anexar Declaração de Inatividade (IME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000
- 80 Declarar o foro
- 81 Outras exigências a especificar e fundamentar

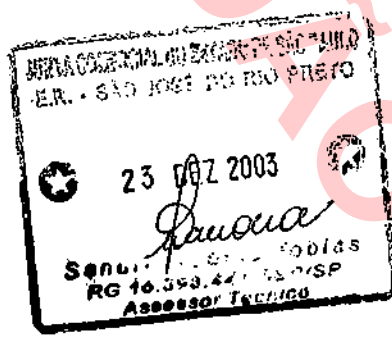
81 - reconhecer firma das assinaturas, das sócios marinha, constantes nos capta.

81 - constar no título do contrato, conscrição contratual e na OBS alteração.

81 - constar na cláusula 3, a forma de integralização do capital social

Em ___/___/___

Assessor



INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: CHURRASCARIA CONTE LTDA

00
00 00 00

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO IDENT.

SEGUIE EM ANEXO, FICHA (DE BREVE RELATO E/OU CADASTRAL)

DATA VISTO IDENT.

SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ
/ / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA VISTO IDENT.

SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

JUNTA COM.
08 JAN 2025
PROT

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10004-87.2025.8.26.0369 e código uCja8CID.

SECRETARIA DA FAZENDA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CERTIFICO O REGISTRO
 SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRINI
 90.499/09-8
 SECRETARIA GERAL

Arco Exterior
 - DNRC

SEQ. DOC.
 2

JUCESP PROTOCOLO
 0.289.058/09-0
 fls. 420

CONVENIO - 236
 E.R. - S. J. Rio Preto

SINGULAR

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 EP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 15 ABR 2009
 Merve Mendes de Oliveira Melzi
 RG 10.278.673-9-SSP/8P
 ASSINANTE

CONVENIO E.R. - S. J. Rio Preto
 Gabriela Paganelli Serapião

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência		NIRE DA SEDE 3520311889-7	CNPJ DA SEDE 54.439.138/0001-10
ATO(S) Alteração do Valor do Capital; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL CHURRACARIA CONTE LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA JOSE MUNIA		CEP 15085-350	NÚMERO 4540
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO NOVA REDENTORA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5426	
MUNICÍPIO São José do Rio Preto		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
GARE 54,00	NOME: ALBERTO OSVALDO ARINI NETO (Administrador)		
DARF 5,06	ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>		DATA ASSINATURA: 06/04/2009

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
 003975826-5

CADASTRADO - 236
 E.R. - São José do Rio Preto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCJa8CiD.

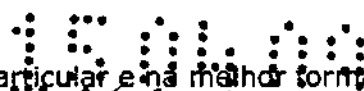
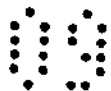
CONVÊN. J - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

CHURRASCARIA CONTE LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Visto Conferido *Alch*
 RG.: 10.278.573-9 SSP-SP

ERCIAL
 2009
 COLO

ICIAL
 COLO



Por este Instrumento particular e na maior sorte de direito, contrata-se:
Daniela Cristina Pagliari, brasileira, solteira, nascida em 02/11/1977, empresária, portadora do RG 28.639.006-1 SSP-SP, CPF 255.703.128-38, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto (SP), á Rua Rubião Junior nº 846, Parque Industrial, CEP 15025-080.
Marina Siqueira da Silva, brasileira, casada, nascida em 06/06/1957, empresária, portadora do RG 17.517.713 SSP-SP, CPF 212.800.498-55, residente e domiciliada na cidade de José Bonifácio (SP), á Rua João Lania nº 301, Bela Vista, CEP 15200-000.

Únicas sócias componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **CHURRASCARIA CONTE LTDA**, á Avenida José Munia nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, na cidade de São José do Rio Preto (SP), com contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob o nº 35.203.118.897, em sessão de 07/05/1985, e última alteração arquivada sob o nº 13.780/04-9, em sessão de 14/01/2004, portadora do CNPJ nº 54.439.138/0001-10, deliberam de comum acordo, alterar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA: DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

É admitido na sociedade o sócio **Alberto Osvaldo Afini Neto**, brasileiro, casado, nascido em 28/11/1972, empresário, portador do RG 8.957.116-2 SSP-SP, CPF 159.340.498-01, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (SP), á Rua Coronel Spinola de Castro nº 4366, Apto 132-B, Centro, CEP 15015-500. e admitida ainda a sócia **Marli Aparecida da Silveira Borges**, brasileira, viúva, nascida em 16/12/1950, empresária, portadora do RG 8.398.712-0 SSP-SP, CPF 351.597.586-15, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto (SP), a Rua Rubião Junior nº 2842, Bloco Walter Spotti, Apto 51, Centro, CEP 15010-090.

SEGUNDA: DA RETIRADA DE SÓCIAS

Retira-se da sociedade as sócias **Daniela Cristina Pagliari** e **Marina Siqueira da Silva**, cedendo e transferindo por venda as quotas de capital no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) dividido em 1.000 (Mil), quotas de capital, aos sócios admitidos, dando assim cedentes e cessionários, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito sobre todos os haveres que possuía na sociedade.

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social e de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), os novos sócios aumentara o capita social para R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), dividido em 8.000 (Oito Mil) quotas no valor unitária de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios.

Avenida José Munia nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350
São José do Rio Preto (SP)

Handwritten signatures and initials

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCJa8CiD

CHURRASCARIA GÖNTE LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Visto
 Conferido *Ally*
 RG. 10.278.573-9 SSP-SP

00
 15 04 00

Alberto Osvaldo Afini Neto	80 quotas	R\$ 80,00
Marli Aparecida da Silveira Borges	7.920 quotas	R\$ 7.920,00 ✓
Total do Capital Social	8.000 quotas	R\$ 8.000,00

Parágrafo Primeiro:

De conformidade com o que determina o artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 em remissão ao artigo 997 do mesmo diploma legal fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo:

A responsabilidade de cada um dos sócios e restritos ao valor da suas quotas, porém ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **Alberto Osvaldo Afini Neto**, em todos os seus atos, de forma isolada e indistintamente, representando-o ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da firma em negócios estranhos aos objetivos sociais, respondendo civil e criminalmente, pelo excesso de mandato, o que assim proceder.

§ 1º

O administrador da sociedade poderá outorgar procuração a terceiros, dentro do limite de seus poderes, desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º

O sócio **Alberto Osvaldo Afini Neto**, poderá efetuar uma retirada mensal a titulo de pró-labore, para suprir as suas despesas particulares.

§ 3º

A sócia **Marli Aparecida da Silveira Borges** será apenas quotista, sem retirada pró-labore, não exercendo na sociedade qualquer espécie de atividade.

§ 4º-

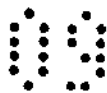
O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, declara que não esta impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa

Avenida José Munia nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350
São José do Rio Preto (SP)

Alberto Osvaldo Afini Neto
Marli Aparecida da Silveira Borges
[Assinatura]

CHURRASCARIA CONTE LTDA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Visto Conferido *deley*
RG.: 10.278.573-9 SSP-SP



15 04 09

da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

QUINTA: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas explicitam ou implicitamente por esta alteração continuam em vigor, na forma e redação primitiva.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento, elaborado em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto (SP) 05 de fevereiro de 2009

Daniela Cristina Pagliari
Daniela Cristina Pagliari

Marina Siqueira da Silva
Marina Siqueira da Silva

Alberto Osvaldo Afini Neto
Alberto Osvaldo Afini Neto

Marli Aparecida da Silveira Borges
Marli Aparecida da Silveira Borges

TESTEMUNHAS:

Marco Luis Sanchez
Marco Luis Sanchez
RG 14.728.549 SSP-SP

Luiz Carlos Augusto Junior
Luiz Carlos Augusto Junior
RG 45.609.531-7 SSP-SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRINI
90.499/09-8 SECRETARIA GERAL



JUCESP

Munia nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350
São José do Rio Preto (SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CjD.



Receita Federal
PGFN



CERTIDÃO CONJUNTA



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 54.439.138/0001-10

Data da Emissão : 28/03/2009

Hora da Emissão : 11:09:52

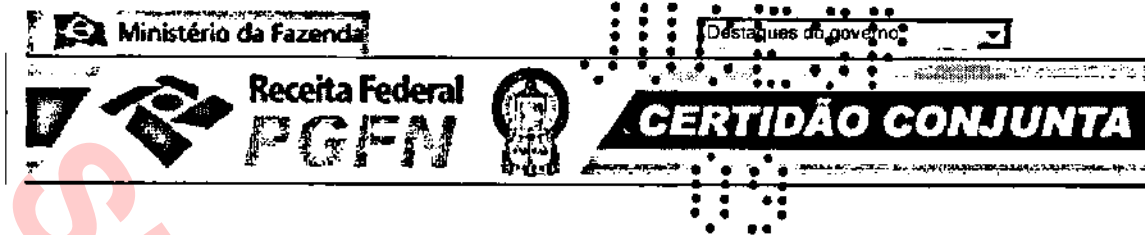
Código de Controle da Certidão : 72D9.69BE.DEF2.42FB

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta Negativa emitida em 28/03/2009, com validade até 24/09/2009.

Página Anterior

Visto Conferido
RG.: 10.278.573-9 SSP-SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CHURRASCARIA CONTE LTDA**
CNPJ: **54.439.138/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:09:52 do dia 28/03/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2009.
Código de controle da certidão: **72D9.69BE.DEF2.42FB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

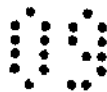
Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Ministério da Fazenda



Certidões Emitidas

CGC: 54.439.138/0001-40 - CHURRASCARIA CONTE LTDA

CND	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasília
109802009-21036080	14/04/2009	5	11/10/2009		
78982009-21036080	17/03/2009	4	13/09/2009		
219332008-21036080	30/09/2008	4	29/03/2009		
99602008-21036080	12/05/2008	4	08/11/2008		
6022008-21036080	11/01/2008	4	09/07/2008		
96522006-21036080	20/07/2006	4	16/01/2007		
64342004-21036080	26/07/2004	4	24/10/2004		
31382003-21036080	03/04/2003	4	02/06/2003		
33132003-21036080	03/04/2003	5	02/06/2003		
22572001-21036080	30/03/2001	4	29/05/2001		
H-972048	11/09/1998	4	10/03/1999		

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

Visto Conferido
RG.: 10.278.573-9 SSP-SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

JUCESP

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 109802009-21036080

Nome: CHURRASCARIA CONTE LTDA
CNPJ: 54.439.138/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 14/04/2009.
Válida até 11/10/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLOADS MAPA DO SITE SEGURANÇA IMPRENSA



Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 54439138/0001-10

Razão Social: CHURRASCARIA CONTE LTDA

Resultado da consulta em 15/04/2009 às 12:04:44

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Visto Conferido
RG.: 10.278.573-9 SSP-SP

Inscrição : 54439138/0001-10
Razão Social : CHURRASCARIA CONTE LTDA
Endereço : AV JOSE MUNIA 4540 / JARDIM REDENTOR / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15085-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2009 a 26/04/2009

Certificação Número: 2009032811200057499249

Informação obtida em 03/04/2009, às 10:33:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SEQ. DOC.
 2

fil. 430
 JUCESP PROTOCOLO
 0.220.027/09-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Barra Funda, 930 - CEP 01152-000

DATA DO REGISTRO
 22/03/2009

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto
SINGULAR

EXIGÊNCIA

CONVÊNIO - E.R. - S. J. Rio Preto
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 E.R. - S. J. DO RIO PRETO
 23 MAR 2009
Assinatura
 Maria Menezes de Oliveira Mota
 RG Nº 575.579-8 SSP/SP

JUNTA COM
 20
 PROTO

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3520311889-7	CNPJ DA SEDE 54.439.138/0001-10
ATO(S) Inclusão/Alteração de Integrantes; <i>alt. valor do capital</i>			
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA JOSE MUNIA		NÚMERO 4540	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO NOVA REDENTORA	CEP 15085-350	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5426
MUNICÍPIO São José do Rio Preto		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 5,06	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ALBERTO OSVALDO AFINI NETO (Administrador) ASSINATURA: <i>Assinatura</i> DATA ASSINATURA: 21/01/2009		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
 003606794-6


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Protocolo: _____

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

- 1, Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art.40, Dec.1.800/96)
- 2, Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV, Dec.1.800/96)
- 3, Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R\$ _____
- 4, Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96)
- 5, Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96), no valor de R\$ _____
- 6, Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/0396)
- 7, Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96), no valor de R\$ _____
- 8, Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
- 9, Coidância de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art.53, VI, Dec.1.800/96)
- 10, Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec.1.800/96)
- 11, Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art.53, III, b, §2º, Dec. 1.800/96)
- 12, Transcrever o objeto na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96)
- 13, Datar o instrumento ou declaração (IN nº43/94 e art.33, Dec. 1.800/96)
- 14, Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº44/94)
- 15, Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
- 16, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
- 17, Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art.654 CC/2002)
- 18, Reconhecer firma na procuração (art.39, Dec. 1.800/96)
- 19, Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (§ 2º art.215, CC/2002)
- 20, Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º, Lei nº9.841/99)
- 21, Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou empresa de Pequeno Porte (art.7º, Lei nº9.841/99)
- 22, Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa
- 23, Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa
- 24, Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art.53, IX, Dec. 1.800/96)
- 25, Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.992 Código Processo Civil)
- 26, Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante (art.1.797 do CC/2002 e art.990 e incisos do Código Processo CMI)
- 27, Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de seguro Social - INSS (IN nº89/01)
- 28, Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº89/01)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 29, Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº89/01)
- 30, Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº89/01)
- 31, Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art.34, V, Dec. 1.800/96)
- 32, Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art.99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
- 33, Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art.53, III, d, c/c art.44 Dec. 1.800/96)
- 34, Servidor Público não pode ser gerente (art.117, X, Lei 8.112/90)
- 36, Sócio, menor, não pode ser administrador, salvo se emancipado (IN nº __/__)
- 37, Sócio, maior de 16 anos e menor de 18 anos, deve ser assistido (art. 1.690, CC/2002)
- 38, Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (art. 1.690, CC/2002)
- 39, Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art.44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
- 40, Identificar o tipo jurídico da sociedade (art.5º, I, IN nº53/96)
- 41, Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)
- 42, Declarar o prazo de duração da sociedade (art.53, III, f, Dec. 1.800/96)
- 43, Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
- 44, Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
- 45, Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
- 46, Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art.53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
- 47, Anexar outorga uxória ou autorização marital (art.53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
- 48, Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado
- 49, Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art.997, VII, CC/2002)
- 50, Declarar a data do encerramento do exercício social (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)
- 51, Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial (art. 1.011,1)
- 52, Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96)
- 53, Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96)
- 54, O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96)
- 55, Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público
- 56, Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete
- 57, Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96)
- 58, Informações do Instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96)
- 59, Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96)
- 60, Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
- 61, Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação (art. 1.076, CC/2002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700172787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 62, Exclusão de sócio - informar justa causa da exclusão (art. 1.085, CC/2002)

- 63, Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas

- 64, Anexar formal de partilha (art.32, II, e Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96)

- 65, Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº56/96)

- 66, Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato

- 67, Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)

- 68, Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96)

- 69, Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96)

- 70, Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96)

- 71, Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar *inserir ato de alt-do valor*

- 72, A atividade indicada não é empresária (arts. 982 e 1.150, CC/2002) *do capital social*

- 73, O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº 1)

- 74, A soma da participação dos sócios não totaliza o capital social

- 75, Gerência - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou em ato separado que formalizou a sua designação (art. 1.064, CC/2002)

- 76, A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074, CC/2002)

- 77, Convocação da assembléia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002)

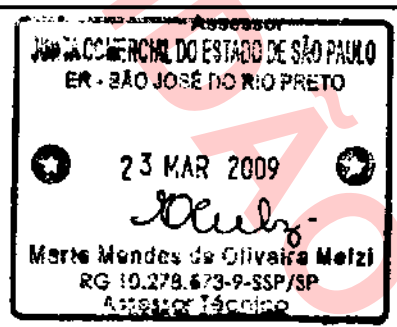
- 78, Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens

- 79, Anexar Declaração de Inatividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000

- 80, Declarar o foro

Outras Exigencias a especificar e fundamentar *A participacões de cada sócio no capital social da empresa nos conferu (cadastro digital)*

Data: / /



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CiD.

Ministério do Desenvolvimento

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENI DE GODOY
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Exterior
NRC 236
preto

SEQ. DOC.
1
1

JUCESP PROTOCOLO
0.569.350/11-6



13

172.598/11-4

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE SÃO PAULO
ESCRITÓRIO DE REGISTROS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
15 JUN 2011 15:00:51

PROTOCOLO

SINGULAR

CONVÊNIO - E.R. - S. J. Rio Preto
Aline
Aline Coelho Zanon

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EST. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
15 JUN 2011
mm
Marta Mendes de Oliveira Meiri
RG 10.278.573-9 SP/SP
Assessor Técnico

JUNTA

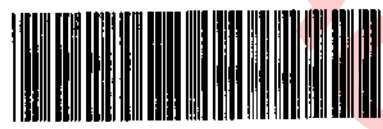
DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência		NIRE DA SEDE 3520311889-7	CNPJ DA SEDE 54.439.138/0001-10
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA JOSE MUNIA		NÚMERO 4540	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO NOVA REDENTORA	CEP 15085-350	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5426
MUNICÍPIO São José do Rio Preto		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ALBERTO OSVALDO AFINI NETO (Administrador) ASSINATURA: <i>Alberto Osvaldo Afini Neto</i> DATA ASSINATURA: 10/06/2011		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet

008039311-0



CADASTRADO - 236
E.R. - São José do Rio Preto

SEMESTRAL VANTAGEM
ORDEN DE CERTIDÃO

11 00 21
00
12 00 11

68220000

12 00 11 00 21

12 00 11 00 21

CONF. - 236.
E.R. - Rio Preto

fls. 436

VISTO
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

CHURRASCARIA CONTE LTDA
Oitava alteração e consolidação contratual

00
100011

IMERCIAL
JUN 2011
OCOL

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam-se: **Alberto Osvaldo Afini Neto**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1972, empresário, portador do RG 8.958.116-2 SSP-SP expedido em 25/04/1990, CPF 159.340.498-01, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto (SP) na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 4366, Apto 132-B, Centro, CEP 15015-500 e **Marli Aparecida da Silveira Borges**, brasileira, viúva, nascida em 16/12/1950, empresária, portadora do RG 8.398.712-0 SSP-SP expedido em 13/01/2003, CPF 351.597.586-15, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Rio Preto (SP) na Rua Rubião Junior, nº 2842, Bloco Walter Spotti, Apto 51, Centro, CEP 15010-090, únicos sócios da sociedade limitada denominada **CHURRASCARIA CONTE LTDA**, com sede nesta cidade de São José do Rio Preto (SP) na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, portadora do CNPJ nº 54.439.138/0001-10, devidamente registrada na JUCESP no NIRE nº 3520311889-7 em sessão de 07/05/1985, e última alteração de nº 90.499/09-8 em sessão de 15/04/2009, tem entre si, justos e contratados a alteração e consolidação de seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objetivo social para **Restaurante e churrascaria**.

SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é aumentado neste ato em mais R\$ 8.000,00 (oito mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, sendo esse aumento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ao sócio Alberto Osvaldo Afini Neto e de 80 (oitenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada a sócia Marli Aparecida da Silveira Borges, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) dividido em 16.000 (dezesesseis mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

Alberto Osvaldo Afini Neto	8.000 quotas	R\$ 8.000,00
Marli Aparecida da Silveira Borges	8.000 quotas	R\$ 8.000,00
Total das quotas	16.000 quotas	R\$ 16.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **Alberto Osvaldo Afini Neto**, em todos os seus atos de **forma isolada** e indistintamente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam à sociedade ou aos interesses sociais, sendo proibido e nulo o emprego de

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

JUCESP
CHURRASCARIA CONTE LTDA

Oitava alteração e consolidação contratual

15 05 11

Denominação Social para fins estranhos à sociedade, especialmente à Prestação de Avais, Endossos, Fianças ou Cauções de Favor.

§ 1º

Os sócios da sociedade, poderão outorgar procuração à terceiros, dentro do limite de seus poderes, desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações que poderão praticar, e que sejam aprovadas por unanimidade dos sócios.

§ 2º

No ato de alienação de bens imóveis, cessão, transferência ou oneração de quotas ou ações, somente será legalmente válido desde que seja autorizado por todos os sócios.

§ 3º

O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto** pelo exercício de suas funções poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, para suprir as suas despesas particulares.

§ 4º

A sócia **Marli Aparecida da Silveira Borges** é apenas quotista sem retirada pró-labore não exercendo na sociedade qualquer atividade gerencial.

§ 5º

As decisões da sociedade serão definidas por consenso entre os sócios, desde já dispensadas a convocação de assembleias, devendo o teor das matérias aprovadas que envolvam a sociedade ser arquivadas na JUCESP, através de alterações contratuais.

§ 6º

O sócio administrador declara sob as penas da lei que não esta impedido por lei especial, e nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

QUARTA: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas explicitam ou implicitamente por esta alteração continuam em vigor, na forma e redação primitiva.

QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão desta alteração e das anteriores, fica o contrato social consolidado, passando a ter a seguinte redação:

JUCESP
CHURRASCARIA CONTE LTDA
Oitava alteração e consolidação contratual

09
150511

Os sócios:

Alberto Osvaldo Afini Neto, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/11/1972, empresário, portador do RG 8.958.116-2 SSP-SP expedido em 25/04/1990, CPF 159.340.498-01, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Rio Preto (SP) na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 4366, Apto 132-B, Centro, CEP 15015-500 e **Marli Aparecida da Silveira Borges**, brasileira, viúva, nascida em 16/12/1950, empresária, portadora do RG 8.398.712-0 SSP-SP expedido em 13/01/2003, CPF 351.597.586-15, residente e domiciliada nesta cidade de São José do Rio Preto (SP) na Rua Rubião Junior, nº 2842, Bloco Walter Spotti, Apto 51, Centro, CEP 15010-090, únicos sócios da sociedade limitada denominada **CHURRASCARIA CONTE LTDA**, com sede nesta cidade de São José do Rio Preto (SP) na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, portadora do CNPJ nº 54.439.138/0001-10, devidamente registrada na JUCESP no NIRE nº 3520311889-7 em sessão de 07/05/1985 e última alteração de nº 90.499/09-8 em sessão de 15/04/2009, tem entre si, justos e contratados a consolidar seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO.

A sociedade tem a denominação social de "**CHURRASCARIA CONTE LTDA**", CNPJ nº 54.439.138/0001-10, com sede à na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP), podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, observada a legislação aplicável, com início de suas atividades em 07/05/1985 e sua duração será por tempo indeterminado.

SEGUNDA: DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social é **Restaurante e churrascaria.**

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) dividido em 16.000 (dezesesseis mil reais) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

Alberto Osvaldo Afini Neto	8.000 quotas	R\$ 8.000,00
Marli Aparecida da Silveira Borges	8.000 quotas	R\$ 8.000,00
Total das quotas	16.000 quotas	R\$ 16.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade dos sócios é restrita as suas quotas de capital, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **Alberto Osvaldo Afini Neto**, em todos os seus atos de **forma isolada** e indistintamente, representando-a ativa e

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP)



JUCESP
CHURRASCARIA CONTE LTDA
Oitava alteração e consolidação contratual

18 05 11

passivamente, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam à sociedade ou aos interesses sociais, sendo proibido e nulo o emprego de Denominação Social para fins estranhos à sociedade, especialmente à Prestação de Avais, Endossos, Fianças ou Cauções de Favor.

§ 1º

Os sócios da sociedade, poderão outorgar procuração à terceiros, dentro do limite de seus poderes, desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações que poderão praticar, e que sejam aprovadas por unanimidade dos sócios.

§ 2º

No ato de alienação de bens imóveis, cessão, transferência ou oneração de quotas ou ações, somente será legalmente válido desde que seja autorizado por todos os sócios.

§ 3º

O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto** pelo exercício de suas funções poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore, para suprir as suas despesas particulares.

§ 4º

A sócia **Marli Aparecida da Silveira Borges** é apenas quotista sem retirada pró-labore não exercendo na sociedade qualquer atividade gerencial.

§ 5º

As decisões da sociedade serão definidas por consenso entre os sócios, desde já dispensadas a convocação de assembléias, devendo o teor das matérias aprovadas que envolvam a sociedade ser arquivadas na JUCESP, através de alterações contratuais.

§ 6º

O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial, e nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social é de doze meses, encerrando-se em 31 de Dezembro, ocasião em que serão consolidados os balanços intermediários e apuração de resultado.



JURADO

CHURRASCARIA CONTE LTDA

Oitava alteração e consolidação contratual

10

18 05 11

Parágrafo Único:

Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento, bastando que estes estejam devidamente apurados através de balanços intermediários ou finais, sendo-lhes vedado qualquer distribuição enquanto perdurarem contas de prejuízos acumulados ou tributos vencidos e não quitados.

SEXTA: SUCESSÃO "INTER VIVOS"

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre elas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em ação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que sejam oferecidas aos demais sócios que em igualdade de condições, terão sempre o direito de preferência.

Parágrafo Único:

O sócio que desejar sair da sociedade deverá comunicar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, manifestando as causas da sua decisão, o valor do seu quinhão de capital, para que a outra parte possa exercer o seu direito de preferência, devendo esta retornar a sua decisão por escrito com o prazo máximo de mais trinta dias.

SÉTIMA: DA SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

A morte de algum dos sócios, não enseja motivo de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes ou a admissão dos herdeiros legais do sócio falecido, desde que aprovado pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Único:

Não existindo interesse dos herdeiros legais, em substituir o sócio falecido, ou ocorrendo a não aprovação dos sócios remanescentes em permitir a sua substituição pelos seus herdeiros legais, será apurado um balanço patrimonial e contas de resultados, na data do evento, para definir o "quantum" dos seus haveres societários. O valor apurado será quitado em parcelas mensais e sucessivas com vencimento inicial após noventa dias da data do evento.

OITAVA: DAS OMISSÕES, DÚVIDAS E FORO

As omissões que suscitarem dúvidas, serão dirimidas por acordo entre as partes, Juízo Arbitral ou na impossibilidade de acordo, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto (SP) para tal, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, justos e contratados datilografaram a presente Consolidação de Contrato Social em três vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

JUCESP
CHURRASCARIA CONTE LTDA
Oitava alteração e consolidação contratual

VISTO
CONFERIDO
RG 10.278.573-9 SSP/SP

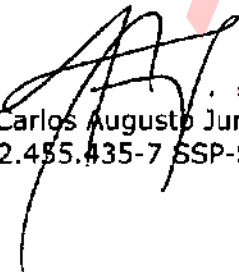
18 05 11

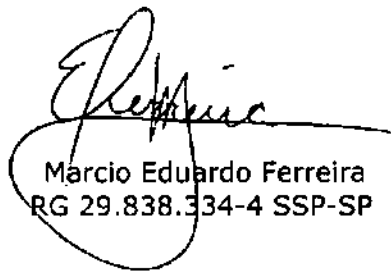
São José do Rio Preto (SP) 05 de janeiro de 2011.


Alberto Osvaldo Afriqi Neto


Marli Aparecida da Silveira Borges

TESTEMUNHAS:


Luiz Carlos Augusto Junior
RG 32.455.435-7 SSP-SP

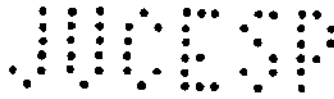

Marcio Eduardo Ferreira
RG 29.838.334-4 SSP-SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 172.598/11-4
KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL

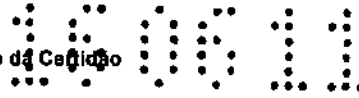
JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

Fazenda



Confirmação de Autenticidade das Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 54.439.138/0001-10

Data da Emissão : 02/06/2011

Hora da Emissão : 08:38:31

Código de Controle da Certidão : B66C.A10F.9A72.AD0E

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Conjunta Negativa emitida em 02/06/2011, com validade até 29/11/2011.

Página Anterior



Atualize sua página Política de Privacidade e Uso Página Inicial Unidades de Atendimento Fale Conosco Receitafone - 146 Ouvidoria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CHURRASCARIA CONTE LTDA**
CNPJ: **54.439.138/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

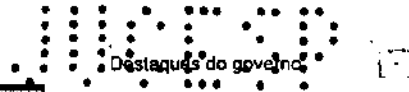
Emitida às 08:38:31 do dia 02/06/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2011.

Código de controle da certidão: **B66C.A10F.9A72.AD0E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidões Emitidas

CGC: 54.439.138/0001-10 - CHURRASCARIA CONTE LTDA

Certidão	Data Emissão	FIN	Data Validade	Data Cancelamento	Hora de Brasilia
328342011-21036080	09/06/2011	5	06/12/2011		
222402011-21036080	09/04/2011	4	06/10/2011		
414992010-21036080	09/10/2010	4	07/04/2011		
109802009-21036080	14/04/2009	5	11/10/2009		
78982009-21036080	17/03/2009	4	13/09/2009		
219332008-21036080	30/09/2008	4	29/03/2009		
99602008-21036080	12/05/2008	4	08/11/2008		
6022008-21036080	11/01/2008	4	09/07/2008		
96522006-21036080	20/07/2006	4	16/01/2007		
64342004-21036080	26/07/2004	4	24/10/2004		
31382003-21036080	03/04/2003	4	02/06/2003		
33132003-21036080	03/04/2003	5	02/06/2003		
22572001-21036080	30/03/2001	4	29/05/2001		
H-972048	11/09/1998	4	10/03/1999		



A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

BRASIL



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

BRASIL

Nº 328342011-21036080

Nome: CHURRASCARIA CONTE LTDA

CNPJ: 54.439.138/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/06/2011.

Válida até 06/12/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.




A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 54439138/0001-10

Razão Social: CHURRASCARIA CONTE LTDA

Resultado da consulta em 15/06/2011 às 16:09:37

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

■ Dúvidas mais frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 54439138/0001-20
Razão Social: CHURRASCARIA CONTÊ LTDA
Endereço: AV JOSE MUNIA 4540 / JARDIM REDENTOR / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15085-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2011 a 02/07/2011

Certificação Número: 2011060316313686692899

Informação obtida em 03/06/2011, às 16:31:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

(2)

SEQ. DOC.
1
1



CONVÊNIO - 236
S. J. Rio Preto
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Barão Eudes, 930 - CEP 01152-000

JUNTA COMERCIAL
06 JUN 2011
PROTOCOLO
DADOS CADASTRAIS

SINGULAR

CONVÊNIO - E.R. S. J. Rio Preto
[Signature]
Janaina Pereira Melhado

EXIGÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ER - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
07 JUN 2011
[Signature]
Marta Pereira de Almeida
RG 10.270.573-8 557/SP
Assessor Técnico

JUNTA
PRO

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3520311889-7	CNPJ DA SEDE 54.439.138/0001-10
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA JOSE MUNIA		NÚMERO 4540	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO NOVA REDENTORA	CEP 15085-350	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5426
MUNICÍPIO São José do Rio Preto		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 21,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: ALBERTO OSVALDO AFINI NETO (Administrador) ASSINATURA: <i>[Signature]</i> DATA ASSINATURA: 26/05/2011		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Controle Internet
007955001-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87-2025, e o código uCjja8C1D.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Protocolo: 0.531.194/11.5

CUMPRIR A(S) SEGUINTE(S) EXIGÊNCIA(S) no prazo de 30 DIAS contados da data da ciência do despacho ou da sua publicação, SOB PENA DE SER CONSIDERADO NOVO PROCESSO E DE PAGAMENTO DO PREÇO RESPECTIVO NOVAMENTE (ART.57§ 3º Dec. 1.800/96)

- 1. Assinar o requerimento na capa do processo, identificando o nome do signatário (art.40, Dec.1.800/96)
- 2. Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço - (art.34, IV, Dec.1.800/96)
- 3. Anexar comprovante de pagamento complementar do preço devido (art.34, IV, Dec.1.800/96) no valor de R\$ _____
- 4. Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96)
- 5. Anexar comprovante de pagamento complementar do preço do serviço - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço (art.57, § 4º, Dec.1.800/96), no valor de R\$ _____
- 6. Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96)
- 7. Anexar comprovante (DARF) de pagamento complementar do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE (Dec.Lei nº 2.056/83, Lei nº 8.934/94 e IN/DNRC nº 57, de 06/03/96), no valor de R\$ _____
- 8. Erro na composição do nome empresarial - Retificar e substituir o instrumento (art. 6º, I, IN nº 53/96)
- 9. Colidência de nome empresarial (igual ou semelhante) - Alterar o nome (art.53, VI, Dec.1.800/96)
- 10. Instrumento ou declaração com rasuras, emendas ou entrelinhas - Retificar em novo instrumento ou declaração (art. 35, Dec.1.800/96)
- 11. Definir o objeto, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas, declaração precisa e detalhada (art.53, III, b, §2º, Dec. 1.800/96)
- 12. Transcrever o objeto na sua totalidade (art.45, Dec.1.800/96)
- 13. Datar o instrumento ou declaração (IN nº43/94 e art.33, Dec. 1.800/96)
- 14. Substituir o instrumento por outro legível, que permita sua reprografia e microfilmagem (IN nº44/94)
- 15. Comunicação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Protocolizar à parte, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
- 16. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - anexar, substituir, assinar (art.32, Dec. 1.800/96)
- 17. Anexar procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato (art.654 CC/2002)
- 18. Reconhecer firma na procuração (art.39, Dec. 1.800/96)
- 19. Anexar procuração por instrumento público - analfabeto (§ 2º art.215, CC/2002)
- 20. Acrescentar ao nome empresarial a expressão ME ou Microempresa (art.7º,Lei nº9.841/99)
- 21. Acrescentar ao nome empresarial a expressão EPP ou empresa de Pequeno Porte (art.7º,Lei nº9.841/99)
- 22. Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa
- 23. Compatibilizar destaque de capital das filiais com o capital da empresa
- 24. Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente (art.53, IX, Dec. 1.800/96)
- 25. Anexar autorização do Juiz para o inventariante assinar alterações em nome do espólio (art.992 Código Processo Civil)
- 26. Anexar certidão ou ato de nomeação do Inventariante (art.1.797 do CC/2002 e art.990 e incisos do Código Processo Civil)
- 27. Anexar Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de seguro Social - INSS (IN nº89/01)
- 28. Anexar Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Receita Federal (IN nº89/01)

Com finalidade de consulta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 29, Anexar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (IN nº89/01)
- 30, Anexar Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (IN nº89/01)
- 31, Anexar cópia autenticada da identidade do(s) administrador(es) (art.34, V, Dec. 1.800/96)
- 32, Anexar cópia autenticada da identidade, com visto permanente, de estrangeiro administrador (art.99, Lei 6.815/80 e art.34, V, b Dec. 1.800/96)
- 33, Complementar a qualificação dos sócios, incluindo os dados abaixo indicados (art.53, III, d, c/c art.44 Dec. 1.800/96)
- 34, Servidor Público não pode ser gerente (art.117, X, Lei 8.112/90)
- 36, Sócio, menor, não pode ser administrador, salvo se emancipado (IN nº ___/___)
- 37, Sócio, maior de 16 anos e menor de 18 anos, deve ser assistido (art. 1.690, CC/2002)
- 38, Sócio, menor de 16 anos, deve ser representado (art. 1.690, CC/2002)
- 39, Complementar a qualificação da empresa, no preâmbulo, incluindo os dados abaixo indicados (art.44 e 53, III, d, Dec. 1.800/96)
- 40, Identificar o tipo jurídico da sociedade (art.5º, I, IN nº53/96)
- 41, Declarar o endereço completo da sede e filiais, se houver (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)
- 42, Declarar o prazo de duração da sociedade (art.53, III, f, Dec. 1.800/96)
- 43, Declarar o capital social, em moeda nacional, a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
- 44, Declarar a participação de cada sócio no capital, bem como a forma e o prazo de sua integralização (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
- 45, Declarar a responsabilidade dos sócios perante o capital social (art.53, III, c, Dec. 1.800/96)
- 46, Imóvel incorporado à sociedade - descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário (art.53, VIII, a, Dec. 1.800/96)
- 47, Anexar outorga uxória ou autorização marital (art.53, VIII, b, Dec. 1.800/96)
- 48, Para a participação de menores na sociedade, o capital deverá ser totalmente integralizado
- 49, Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas (art.997, VII, CC/2002)
- 50, Declarar a data do encerramento do exercício social (art.53, III, e, Dec. 1.800/96)
- 51, Anexar ou inserir no instrumento declaração, sob as penas da lei, firmada pelo(s) administrador(es) que não está(ão) condenado(s) por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração empresarial (art. 1.011,1)
- 52, Apor assinatura dos sócios no instrumento ou declaração (art.40, Dec.1.800/96)
- 53, Identificar as duas testemunhas - Nome, nº de identidade, órgão expedidor e Unidade Federativa (art.40, Dec. 1.800/96)
- 54, O ato constitutivo deve ser visado por advogado, com a indicação do nome, número e seção da OAB (art.36, Dec. 1.800/96)
- 55, Anexar procuração específica, outorgada a representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial, com assinatura do outorgante reconhecida pelo Consulado brasileiro, no país respectivo, acompanhada da tradução efetuada por tradutor público
- 56, Anexar FCN preenchida (art.34, III, Dec. 1.800/96) ou Cadastro Digital em disquete
- 57, Substituir o instrumento por outro, na forma específica de alteração contratual (art.43, III, Dec. 1.800/96)
- 58, Informações do instrumento não conferem com as constantes dos atos arquivados (art.53, I, Dec. 1.800/96)
- 59, Inserir o NIRE na qualificação da empresa (art.53, § 1º, Dec. 1.800/96)
- 60, Declarar, no preâmbulo, que a alteração se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
- 61, Suprimir, do preâmbulo, o nome do sócio que não participa de deliberação (art. 1.076, CC/2002)

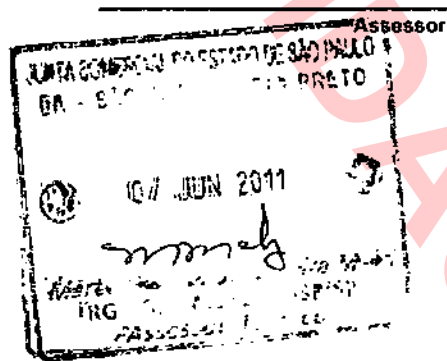
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 62, Exclusão de sócio - informar justa causa da exclusão (art. 1.085, CC/2002)
- 63, Instrumento em 3 vias de igual teor, com no mínimo uma via original e demais em xerox autenticadas
- 64, Anexar formal de partilha (art.32, II, e Lei 8.934/94 e art.47 do Decreto 1.800/96)
- 65, Anexar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Sede (IN nº56/96)
- 66, Incluir, no preâmbulo, resolução de promover o distrato
- 67, Declarar, no preâmbulo, que o distrato se deu por deliberação majoritária (art.54, Dec. 1.800/96)
- 68, Declarar o(s) motivo(s) da dissolução (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- 69, Declarar a importância repartida entre os sócios (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- 70, Mencionar a(s) pessoa(s) que assume(m) o ativo e passivo da empresa e a guarda dos livros (art.53, X, Dec. 1.800/96)
- 71, Cadastro Digital difere do documento apresentado, regularizar
- 72, A atividade indicada não é empresária (arts. 982 e 1.150, CC/2002)
- 73, O valor da cota não pode ser inferior a fração de centavo (IN nº ___/___)
- 74, A soma da participação dos sócios não totalize o capital social
- 75, Gerência - o uso do nome empresarial é privativo do administrador que tem o necessário poder previsto no contrato ou em ato separado que formalizou a sua designação (art. 1.064, CC/2002)
- 76, A ata de assembléia deve mencionar o nome empresarial, o local, dia, mês e ano de sua realização, o nome do presidente e do secretário dos trabalhos e o "quorum" de deliberação (art. 1.074, CC/2002)
- 77, Convocação da assembléia em desacordo com a lei (art. 1.152, CC/2002)
- 78, Anexar a revogação da determinação judicial e do impedimento de arquivamento de ato ou de registro de indisponibilidade de bens
- 79, Anexar Declaração de Inatividade (ME e EPP), nos termos do decreto nº 3.474/2000
- 80, Declarar o foro

Outras Exigências a especificar e fundamentar: Com a atuação de
participações dos sócios no capital, constar
expressamente o montante de cotas subsritas
por cada sócio (cláusula do aumento)

Data: ___/___/___



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

CONVENIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

13 MAR 2015

SINGULAR

CONVENIO EXP. 2015

Paulo Alexandre de Moraes da Silva
Téc. do Registro Público
E.O. 32.270.247-1

SEQ. DOC.
1
1

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

JUNTA
PRO

DADOS CADASTRAIS

1ª Exigência	NIRE DA SEDE 3520311889-7	CODIGO DE BARRAS (NIRE) 	CNPJ DA SEDE 54.439.138/0001-10
ATO(S) Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Re - ratificação - Outros;			
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA JOSÉ MUNIA			NÚMERO 4540
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO NOVA REDENTORA	CEP 15085-350	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5426
MUNICÍPIO São José do Rio Preto			UF SP
CORREIO ELETRÔNICO			TELEFONE
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA		
DARE 54,00	NOME: ALBERTO OSVALDO AFINI NETO (Administrador)		
DARF 21,00	ASSINATURA: 		DATA ASSINATURA: 09/03/2015


DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

asseo R6

Sem necessidade de DDE

Controle Internet

016090808-6



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2015.8.26.0359 e código uCja8C.iD.

ANEXO, FICHA DE
BREVE RELATO

18/03/2015



REQUERIDO
E O JUIZ

REQUERIMENTO Nº 1000544-87.2025.8.26.0359

REQUERENTE



SEM VALOR DE CERTIDÃO

CHURRASCARIA CONTE LTDA
Nona alteração contratual consolidada

OMERCIAL

AR 2015

COLO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam-se: **Alberto Osvaldo Afini Neto**, brasileiro, casado com regime comunhão de bens, empresário, nascido em 28/11/1972, portador do RG 8.957.116-2 SSP-SP expedido em 28/04/2012, CPF 159.340.498-01, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 4366, Apto 132-B, Centro, CEP 15015-500, e **Marli Aparecida da Silveira Borges**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 16/12/1950, portadora do RG 8.398.712-0 SSP-SP expedido em 13/01/2003, CPF 351.597.586-15, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Rubião Junior, nº 2842, Bloco Walter Spotti, Apto 51, Centro, CEP 15010-090, únicos sócios da sociedade limitada denominada "**CHURRASCARIA CONTE LTDA**", portadora do CNPJ nº 54.439.138/0001-10, com sede na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, com seu contrato social registrado na JUCESP sob a NIRE 3520311889-7 em sessão de 07/05/1985 e última alteração contratual sob nº 172.598/11-4 em sessão de 16/06/2011, tê entre si, justos e contratados a alteração e consolidação de seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: RE-RATIFICAÇÃO

Fica neste ato re-ratificado o preâmbulo da oitava alteração contratual com arquivamento sob o nº 172.598/11-4 em sessão de 16/06/2011, o sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto** consta a numeração errada sob nº do RG 8.958.116-2, pede-se a re - ratificação para o correto nº do RG 8.957.116-2.

SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **Alberto Osvaldo Afini Neto**, que assinará isoladamente pela empresa, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam à sociedade ou aos interesses sociais, sendo proibido e nulo o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

§ 1º - O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, poderá outorgar procuração a terceiros, dentro dos limites de seu poder, desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações que poderão praticar, e que sejam aprovadas por unanimidade dos sócios.

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 1/7

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA.
www.augustocontabilidade.com.br

CHURRASCARIA CONTE LTDA
Nona alteração contratual consolidada

§ 2º - O sócio administrador Alberto Osvaldo Afini Neto, responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 3º - Qualquer ato de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas ou ações e bens imóveis do ativo da sociedade, somente será legalmente válido desde que seja autorizado pelo sócio que detenha a maioria das quotas do capital social.

§ 4º - As decisões da sociedade serão definidas pelos sócios, desde já dispensadas à convocação de assembleias previstas nos artigos de nº 1071, 1072, 1078 e 1085 do código civil, devendo o teor das matérias aprovadas que envolvam a sociedade serem arquivadas na JUCESP, através de alterações contratuais.

§ 5º - O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, pelo exercício de suas funções, terá direito a uma retirada a título de pró-labore para suprir as suas despesas particulares.

§ 6º - A sócia **Marli Aparecida da Silveira Borges**, participa da sociedade apenas como sócia quotista sem exercer nenhuma atividade gerencial.

§ 7º - Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

TERCEIRA: DO EXERCICIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social é de doze meses e será encerrado em 31 de dezembro, ocasião em que serão consolidados os balanços intermediários e contas de resultados pela apuração final dos resultados do exercício e Balanço Patrimonial, independente de opções fiscais e tributarias exercidas.

§ 1º - Os sócios poderão realizar distribuições de lucros a qualquer momento, bastando para tal, que estes estejam devidamente apurados através de balanços intermediários ou finais, sendo-lhe vedado, qualquer distribuição enquanto perdurar contas de prejuízos acumulados ou tributos vencidos e não quitados.

uay
~1/10

JUCESP

CHURRASCARIA CONTE LTDA
Nona alteração contratual consolidada

§ 2º - Por se tratar de trabalho pessoal, os sócios concordam que as distribuições de lucros poderão ser proporcionais à produtividade de cada um, não necessitando guardas proporção às suas participações no capital social.

§ 3º - Os prejuízos poderão ser compensados com lucros acumulados existentes ou, na impossibilidade de compensação, serão suportados pelas partes na mesma proporção e critério de distribuição de lucros.

QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas explicita ou implicitamente por esta alteração continuam em vigor, na forma e redação primitiva.

QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em razão desta e das demais alterações, fica o CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, passando a ter a seguinte redação.

DOS SÓCIOS:

Alberto Osvaldo Afini Neto, brasileiro, casado com regime comunhão de bens, empresário, nascido em 28/11/1972, portador do RG 8.957.116-2 SSP-SP expedido em 28/04/2012, CPF 159.340.498-01, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 4366, Apto 132-B, Centro, CEP 15015-500, e **Marli Aparecida da Silveira Borges**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 16/12/1950, portadora do RG 8.398.712-0 SSP-SP expedido em 13/01/2003, CPF 351.597.586-15, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Rubião Junior, nº 2842, Bloco Walter Spotti, Apto 51, Centro, CEP 15010-090, únicos sócios da sociedade limitada denominada "**CHURRASCARIA CONTE LTDA**", portadora do CNPJ nº 54.439.138/0001-10, com sede na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, com seu contrato social registrado na JUCESP sob a NIRE 3520311889-7 em sessão de 07/05/1985 e última alteração contratual sob nº 172.598/11-4 em sessão de 16/06/2011, têm entre si, justos e contratados a consolidação de seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

A sociedade gira sob a denominação social de "**CHURRASCARIA CONTE LTDA**", localizada nesta cidade de São José do Rio Preto (SP), na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, podendo, entretanto manter filiais, sucursais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, observada a legislação aplicável.

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 3/7

DUCEAF

CHURRASCARIA CONTE LTDA
Nona alteração contratual conspificada

SEGUNDA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, tendo início de atividade no dia 07 de maio de 1985.

TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade possui o seguinte objetos social:
- Restaurante e churrascaria.

QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), divididos em 16.000 (dezesseis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Alberto Osvaldo Afini Neto	8.000 quotas	R\$ 8.000,00
Marli Aparecida da Silveira Borges	8.000 quotas	R\$ 8.000,00
Total do Capital Social	16.000 quotas	R\$ 16.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio **Alberto Osvaldo Afini Neto**, que assinará isoladamente pela empresa, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam à sociedade ou aos interesses sociais, sendo proibido e nulo o emprego da firma para fins estranhos à sociedade, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

§ 1º - O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, poderá outorgar procuração a terceiros, dentro dos limites de seu poder, desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações que poderão praticar, e que sejam aprovadas por unanimidade dos sócios.

§ 2º - O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 4/7

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA.
www.augustocontabilidadc.com.br

Wey
Rito

JUCESP

Visto
Conferido fls. 458
RG: 32.270.247-1

CHURRASCARIA CONTE LTDA
Nona alteração contratual consolidada

§ 3º - Qualquer ato de alienação, cessão, transferência ou oneração de quotas ou ações e bens imóveis do ativo da sociedade, somente será legalmente válido desde que seja autorizado pelo sócio que detenha a maioria das quotas do capital social.

§ 4º - As decisões da sociedade serão definidas pelos sócios, desde já dispensadas à convocação de assembleias previstas nos artigos de nº 1071, 1072, 1078 e 1085 do código civil, devendo o teor das matérias aprovadas que envolvam a sociedade serem arquivadas na JUCESP, através de alterações contratuais.

§ 5º - O sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, pelo exercício de suas funções, terá direito a uma retirada a título de pró-labore para suprir as suas despesas particulares.

§ 6º - A sócia **Marli Aparecida da Silveira Borges**, participa da sociedade apenas como sócia quotista sem exercer nenhuma atividade gerencial.

§ 7º - Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social é de doze meses e será encerrado em 31 de dezembro, ocasião em que serão consolidados os balanços intermediários e contas de resultados pela apuração final dos resultados do exercício e Balanço Patrimonial, independente de opções fiscais e tributárias exercidas.

§ 1º - Os sócios poderão realizar distribuições de lucros a qualquer momento, bastando para tal, que estes estejam devidamente apurados através de balanços intermediários ou finais, sendo-lhe vedado, qualquer distribuição enquanto perdurar contas de prejuízos acumulados ou tributos vencidos e não quitados.

§ 2º - Por se tratar de trabalho pessoal, os sócios concordam que as distribuições de lucros poderão ser proporcionais à produtividade de cada um, não necessitando guardas proporção às suas participações no capital social.

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 5/7

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA.
www.augustocontabilidade.com.br

JUCESP

Visto Conferido
RG: 32.270.247-1

CHURRASCARIA CONTE LTDA
Nona alteração contratual consolidada


São José do Rio Preto (SP), 09 de março de 2015.


Alberto Osvaldo Afini Neto


Marli Aparecida da Silveira Borges

TESTEMUNHAS:


Luiz Carlos Augusto Junior
RG 32.455.435-7/SSP-SP


Edson Elias da Rocha
RG 34.665.668-0 SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO FLAVIA BERTOLINHO
SOB O NÚMERO 132-754/15-0
SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP
SECRETARIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
24 MAR 2015

Avenida José Munia, n

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 7/7

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA.
www.augustocontabilidade.com.br

SEM VALOR DE CERTEJÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.

JUCESP
24 03 15

São José do Rio Preto (SP), 09 de março de 2015.

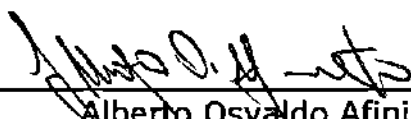
Ao Senhor
Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Assunto: **Re - ratificação**

Senhor Presidente,

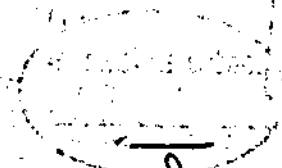
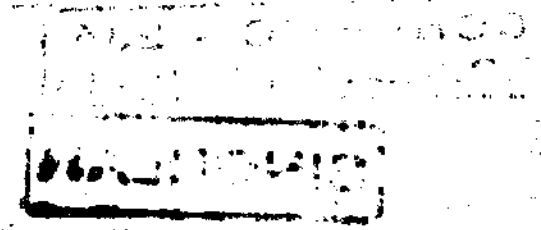
O Sr. Alberto Osvaldo Afini Neto na qualidade de sócio administrador da empresa **CHURRASCARIA CONTE LTDA**, registrada sob o **NIRE 3520311889-7**, **CNPJ 54.439.138/0001-10**, solicita a re - ratificação do RG do sócio administrador Sr. Alberto Osvaldo Afini Neto que consta na alteração de nº 172.598/11-4 em sessão 16/06/2011 com o RG 8.958.116-2, pede-se a re - ratificação para o RG 8.957.116-2, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Atenciosamente.



Alberto Osvaldo Afini Neto
CPF 159.340.498-01
RG 8.957.116-2SSP/SP

11.10.2015
↓



* 1 via do contrato falta assinatura de sócio.
* venha em cláusula contratual o pedido de re-ratificação conforme determina o art. 10 do DREI, Anexo II, item 3.16).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.455.136/18-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 023198297-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;					
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida José Munia		NÚMERO 4540	COMPLEMENTO		CEP 15085-350
MUNICÍPIO São José do Rio Preto		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 54.439.138/0001-10	NIRE - SEDE 3520311889-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DO
NOME: ALBERTO OSVALDO AFINI NETO (Administrador)			DARE: R\$ 141,35		1 / 1
ASSINATURA: <i>[Handwritten Signature]</i> DATA: 25/04/2018			DARF: R\$ 21,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

DBE () Documentos Pessoais
 () Procuração () Laudo de Avaliação
 () Alvará Judicial () Jornal
 () Formal de Partilha () Protocolo / Justificação
 () Balanço Patrimonial () Certidão
 () Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

208.261/18-7

OBSERVAÇÕES:

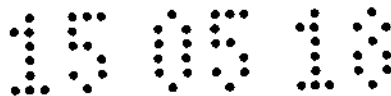
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILYN JULIADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10000544-8/2025-8 e código uCja8CID

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. RIO PRETO

CHURRASCARIA CONTE LTDA

Decima alteração contratual consolidada



**VISTO
 CONFERIDO**
 RG 46.318.860-4 SSP/SP

Pôr este instrumento particular e na melhor forma de direito, contratam-se:
Alberto Osvaldo Afini Neto, brasileiro, casado com regime comunhão de bens, empresário, nascido em 28/11/1972, portador do RG 8.957.116-2 SSP-SP expedido em 28/04/2012, CPF 159.340.498-01, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 4366, Apto 132-B, Centro, CEP 15015-500, e **Marli Aparecida da Silveira Borges**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 16/12/1950, portadora do RG 8.398.712-0 SSP-SP expedido em 13/01/2003, CPF 351.597.586-15, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Rubião Junior, nº 2842, Bloco Walter Spotti, Apto 51, Centro, CEP 15010-090, únicos sócios da sociedade limitada denominada "**CHURRASCARIA CONTE LTDA**", portadora do CNPJ nº 54.439.138/0001-10, com sede na cidade de São Jose do Rio Preto (SP), na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, com seu contrato social registrado na JUCESP sob a NIRE 3520311889-7 em sessão de 07/05/1985 e última alteração contratual sob nº 132.754/15-0 em sessão de 24/03/2015, têm entre si, justos e contratados a alteração e consolidação de seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade **Marli Aparecida da Silveira Borges**, que neste ato cede e transfere por venda 8.000 (oito mil) quotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao sócio remanescente **Alberto Osvaldo Afini Neto**, nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **UNIPESSOAL**, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob a pena de dissolução, dando assim cedentes e cessionário plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito sobre todos os haveres que possuíam na sociedade.

SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), divididos em 16.000 (dezesseis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre o sócio da seguinte forma:

Alberto Osvaldo Afini Neto	16.000 quotas	R\$ 16.000,00
Total do Capital Social	16.000 quotas	R\$ 16.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas responde solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, que assinará isoladamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam à sociedade ou aos interesses sociais, sendo proibido e nulo o emprego da Firma para fins estranhos à sociedade, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 1/5

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA
 www.augustocontabilidade.com.br

JESP
 ASSOCIADO
 de Rio Preto
 16/07/2025 às 16:15
 1006644-87-2025.8.26.0359
 IAJO 2018
 OCOLO

Handwritten signatures

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006644-87-2025.8.26.0359 e código uCja6CID.

CHURRASCARIA CONTE LTDA

Décima alteração contratual consolidada

15 05 10

VISTO
CONFERIDO
RG 40.308.860-4 SSP/SP

§ 1º - O administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, poderá outorgar procuração a terceiros, dentro do limites de seus poderes; desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações que poderá praticar.

§ 2º - O administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 3º - As decisões da sociedade serão definidas pelo sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, desde já dispensadas à convocação de assembleias, devendo o teor das matérias aprovadas que envolvam a sociedade ser arquivadas na JUCESP, através de alterações contratuais.

§ 4º - O administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, pelo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma retirada a título de pró-labore para suprir as suas despesas particulares.

§ 5º - O sócio declara sob as penas da lei que não esta impedido por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas explicita ou implicitamente pôr esta alteração continuam em vigor, na forma e redação primitiva.

SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em razão desta e das demais alterações, fica o CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO, passando a ter a seguinte redação.

O sócio:

Alberto Osvaldo Afini Neto, brasileiro, casado com regime comunhão de bens, empresário, nascido em 28/11/1972, portador do RG 8.957.116-2 SSP-SP expedido em 28/04/2012, CPF 159.340.498-01, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 4366, Apto 132-B, Centro, CEP 15015-500, único sócio componente da sociedade limitada denominada "**CHURRASCARIA CONTE LTDA**", portadora do CNPJ nº 54.439.138/0001-10, com sede na cidade de São Jose do Rio Preto (SP), na Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, com seu contrato social registrado na JUCESP sob a NIRE 3520311889-7 em sessão de 07/05/1985 e última alteração contratual sob nº 132.754/15-0 em sessão de 24/03/2015, têm entre si, justos e contratados consolidação de seu contrato social, pelas cláusulas e condições seguintes:

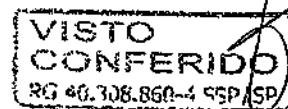
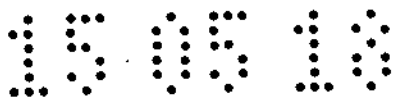
Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 2/5

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA
www.augustocontabilidade.com.br

CHURRASCARIA CONTE LTDA

Décima alteração contratual consolidada

**PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS**

A sociedade tem a denominação social de "CHURRASCARIA CONTE LTDA", com sede na cidade de São José do Rio Preto (SP), na Rua Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, podendo, entretanto manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional.

SEGUNDA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, com início de suas atividades no dia 07 de maio de 1985.

TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade terá por objetivo social "Restaurante e churrascaria."

QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), divididos em 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre o sócio da seguinte forma:

Alberto Osvaldo Afini Neto	16.000 quotas	R\$ 16.000,00
Total do Capital Social	16.000 quotas	R\$ 16.000,00

§ 1º - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **UNIPESSOAL**, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

§ 2º - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052 CC/2002).

QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade fica a cargo do sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, que assinará isoladamente, ao qual caberá representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios que digam à sociedade ou aos interesses sociais, sendo proibido e nulo o emprego da Firma para fins estranhos à sociedade, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

§ 1º - O administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, poderá outorgar procuração a terceiros, dentro do limites de seus poderes, desde que sejam especificados no instrumento, os atos e operações que poderá praticar.

§ 2º - O administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 3º - As decisões da sociedade serão definidas pelo sócio administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, desde já dispensadas à convocação de assembleias, devendo o teor das matérias aprovadas que envolvam a sociedade ser arquivadas na JUCESP, através de alterações contratuais.

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

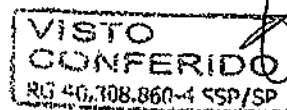
Fls. 3/5

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA
www.augustocontabilidade.com.br

CHURRA\$CÁRIA CONTE LTDA

Décima alteração contratual consolidada

15 05 10



§ 4º - O administrador **Alberto Osvaldo Afini Neto**, pelo exercício de suas funções, poderá ter direito a uma retirada a título de pró-labore para suprir as suas despesas particulares.

§ 5º - O sócio declara sob as penas da lei que não esta impedido por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

SEXTA: DO EXERCICIO SOCIAL E BALANÇO

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo inicio em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

§ 1º - O sócio poderá distribuir lucros a qualquer momento, bastando que estes estejam devidamente apurados através de balanços intermediários ou finais, sendo-lhes vedada qualquer distribuição enquanto perdurarem contas de prejuízos acumulados ou tributos vencidos e não quitados.

§ 2º - Os prejuízos poderão ser compensados com lucros acumulados existentes ou, na impossibilidade de compensação, serão suportados pelas partes na mesma proporção e critério de distribuição de lucros.

SÉTIMA: SUCESSÃO "INTER VIVOS"

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais. As quotas do capital social, assim como os direitos sobre elas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em ação de pagamento ou cedidas a qualquer título.

OITAVA: SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

A morte do sócio, não enseja motivo de dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com a admissão dos herdeiros legais do sócio falecido.

NONA: DAS OMISSÕES, DÚVIDAS E FORO

As omissões que suscitarem dúvidas serão dirimidas por acordo entre as partes, Juízo Arbitral ou na impossibilidade de acordo, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto (SP) para tal renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 4/5

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA
www.augustocontabilidade.com.br

CHURRA SCARIA CONTE LTDA

Décima alteração contratual consolidada

15 05 18

VISTO
CONFERIDO
RG 40.308.860-4 SSP/SP

São José do Rio Preto (SP), 25 de abril de 2018.

00

Alberto Osvaldo Afini Neto

Marli Aparecida da Silveira Borges

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Augusto Júnior
RG 32.455.435-7 SSP-SP

Edson Elias da Rocha
RG 34.665.668-0 SSP-SP

15 15 MAI 2018

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA,
TECNOLOGIA E INOVACAO

JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO COMERCIO

FLAVIA R. BEITENBONDA
SECRETARIA GERAL

208.261/18-7

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

JUCESP

Avenida José Munia, nº 4540, Nova Redentora, CEP 15085-350, São José do Rio Preto (SP).

Fls. 5/5

AUGUSTO CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S LTDA
www.augustocontabilidade.com.br

SEM VENDOR DE CELEST

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W25825700112787. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.60.10.42.43 - 54.439.138.000.110

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CHURRASCARIA CONTE LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 54.439.138/0001-10
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO Quadro de Sócios e Administradores - QSA

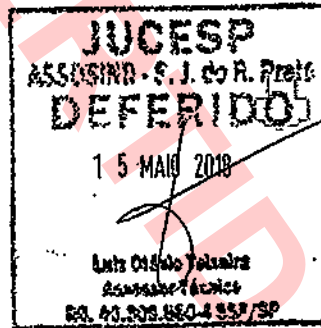
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME ALBERTO OSVALDO AFINI NETO	CPF 159.340.498-01
LOCAL	DATA 27/04/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 65.709.149/0001-90

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Preparar Página para Impressão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA JURADO GARCIA GOMES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/07/2025 às 16:15, sob o número W2582570011278. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000544-87.2025.8.26.0359 e código uCja8CID.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

fls. 471

JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 023198297-6		NIRE SEDE 3520311889-7		NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA			
NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO 351.597.586-15	
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.F.J.	
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP	
MUNICIPIO					UF	PAIS	
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS NENHUM							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

fls. 472

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 023198297-6		NIRE SEDE 3520311889-7		NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CONTE LTDA		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 159.340.498-01	
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ Sem C.N.P.J.
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Redistribuição de Capital		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$		16.000,00 - DEZESSEIS MIL REAIS				
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

ANEXO VI

CONTROLE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE

CHURRASCARIA CONTE LTDA (CNPJ 54.439.138/0001-10)				
Requisitos	Previsão Legal	Regularidade	Fls. dos Autos	Observação
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	art. 48, <i>caput</i>	Cumprido	118/119	-
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	art. 48, I	Cumprido	118/119	-
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	art. 48, II	Cumprido	61, 70, 78 e 85	-
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	art. 48, III	Cumprido	61, 70, 78 e 85	-
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	art. 48, IV	Cumprido	59, 63/64, 68, 75, 80/81 e 84	-
Documentos Obrigatórios	Previsão Legal	Regularidade	Fls. dos Autos	Observação
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	art. 51, I	Cumprido	6/13	-
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	art. 51, II	Cumprido	89/98	-
a) balanço patrimonial;		Cumprido	102/109	-
b) demonstração de resultados acumulados;		Não Cumprido	-	Não foi juntada aos autos a demonstração de resultados desde o último exercício social (2024) até a distribuição do pedido de recuperação judicial
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Cumprido	99/101	-
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Parcialmente Cumprido	-	Ante a existência da "Ação Declaratória de Reconhecimento e Regularização Societária, com Dissolução de Sociedade com Verificação de Haveres, Liquidação, Partilha, Extinção de Sociedade, Cobrança e Ressarcimento de Danos Morais e Materiais", processo nº 1054334-82.2023.8.26.0576, mencionado nas certidões de fls. 61 e 78, necessário se faz maiores explicações pela Recuperanda acerca das alegações lá apresentadas acerca da existência de sociedade de fato e eventual grupo de empresas familiar
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;				
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	art. 51, III	Parcialmente Cumprido	111/114	Se faz necessária a complementação do quadro de credores para indicar: (a) em relação aos credores trabalhistas, os endereços físicos e eletrônicos deles (fls. 111); (b) em relação aos credores quirografários, os endereços eletrônicos de alguns credores (fls. 113, linhas 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	art. 51, IV	Cumprido	115/116	-
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	art. 51, V	Cumprido	47/55 e 118/119	-
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	art. 51, VI	Cumprido	121/122	-
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	art. 51, VII	Parcialmente Cumprido	123/147	Os extratos bancários juntados refletem a posição financeira da Recuperanda em 10 de abril de 2025. Como o pedido de recuperação judicial foi distribuído em 10 de junho de 2025, se faz necessário demonstrar a posição financeira da Recuperanda atualizada até a referida data
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	art. 51, VIII	Cumprido	149/152	-
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	art. 51, IX	Cumprido	154	-
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	art. 51, X	Cumprido	156	-
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	art. 51, XI	Parcialmente Cumprido	158/161	Não foram incluídos os veículos da Recuperanda na relação de bens integrantes do ativo não circulante